



LIDERANÇA QUILOMBOLA DOS RIOS ARARI E GURUPÁ
“DIANTE DA LEI”

TEODORO LALOR DE LIMA



© PNCSA, 2016

Editor

Alfredo Wagner Berno de Almeida
UEA, pesquisador CNPq

Projeto gráfico e diagramação

Grace Stefany Coelho

Organizadora:

Rosa Elizabeth Acevedo Marin

Projeto Nova Cartografia Social das Comunidades Quilombolas no Brasil. PNCSA-PPG-CSPA-UEMA/SEPPPIR/PNND BRA13/020

Projeto Nova Cartografia Social das Comunidades Quilombolas no Brasil. MCTI/CNPQ/Universal 14/2014/Processo 441482/2014-7

Ficha Catalográfica

L732l Lima, Teodoro Lalor de

Liderança quilombola dos rios Arari e Gurupá 'diante da lei' / Teodoro Lalor de Lima; Eliana Teles, org., Rosa Elizabeth Acevedo Marin, org.; Alfredo Wagner Berno de Almeida, ed. – Rio de Janeiro: Casa 8, 2016.

120 p. : il. color. ; 25 cm. (Narrativas quilombolas; n. 4)

ISBN 978-85-99274-42-2

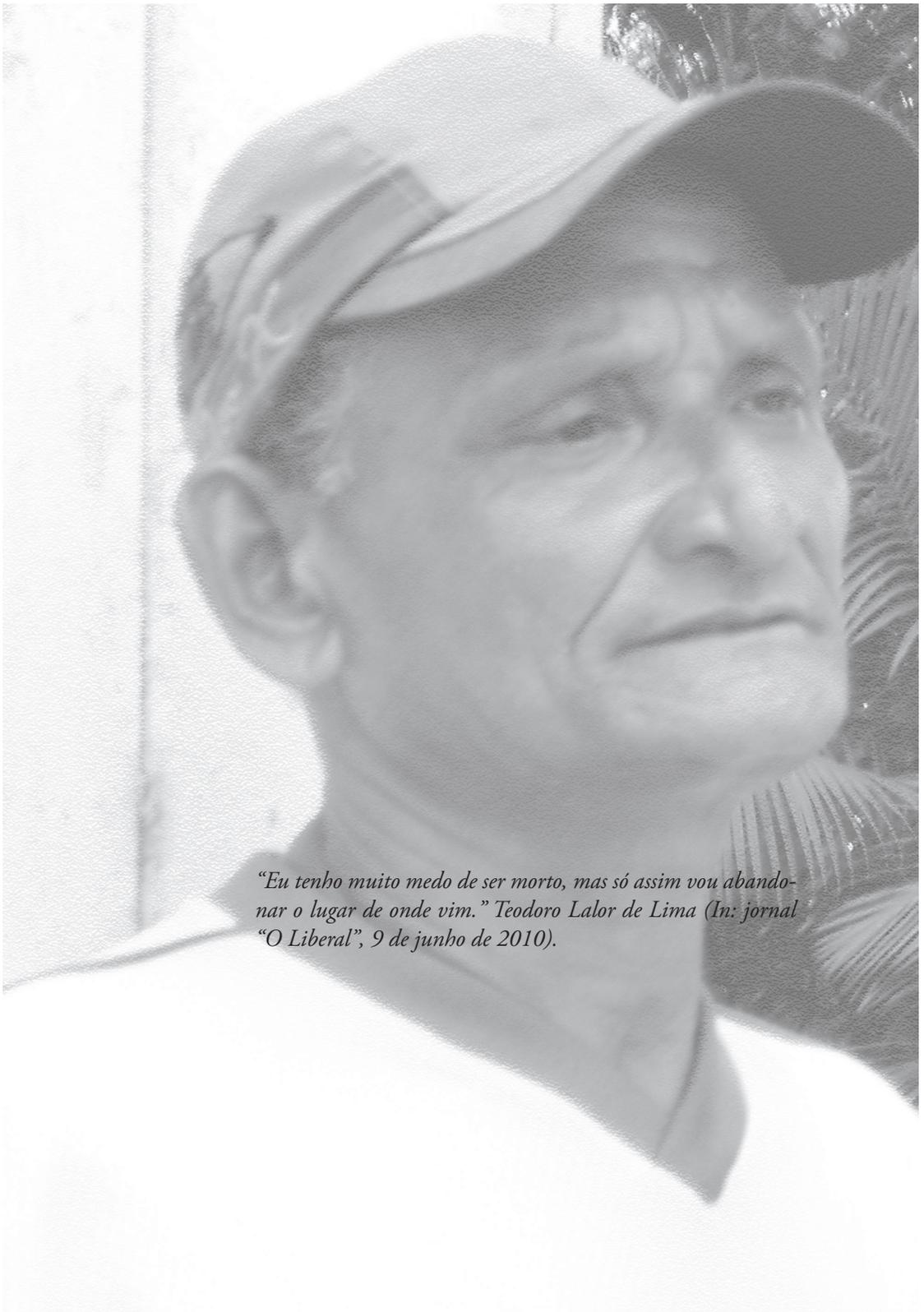
1. Quilombo. 2. Identidade. 3. Direito. I. Teles, Eliana, org. II. Marin, Rosa Elizabeth Acevedo, org. III. Almeida, Alfredo Wagner Berno de, ed. IV. Título. V. Série.

CDU 316.35:347.2

UEA - Edifício Professor
Samuel Benchimol
Rua Leonardo Malcher, 1728
Centro
Cep.: 69.010-170
Manaus, AM

E-mails:
pncaa.uea@gmail.com
pnca.ufam@yahoo.com.br
www.novacartografiasocial.com
Fone: (92) 3878-4412
(92) 3232-8423

UEMA- Endereço: Largo
Cidade Universitária Paulo
VI, 3801 - Tirirical, São
Luis - MA, 65055-000
Telefone:(98) 3244-0915



“Eu tenho muito medo de ser morto, mas só assim vou abandonar o lugar de onde vim.” Teodoro Lalor de Lima (In: jornal “O Liberal”, 9 de junho de 2010).





Projeto Nova Cartografia Social das Comunidades Quilombolas no
Brasil. PNCSA-PPGCSPA-UEMA/SEPPIR/PNND BRA13/020

Projeto Nova Cartografia Social das Comunidades Quilombolas do
Brasil. MCTI/CNPQ/Universal 14/2014/Processo 441482/2014-7

CONSELHO EDITORIAL

Otávio Velho - PPGAS-MN/UFRJ, Brasil

Dina Picotti - Universidad Nacional de General Sarmiento, Argentina

Henri Acselrad - IPPUR-UFRJ, Brasil

Charles Hale - University of Texas at Austin, Estados Unidos

João Pacheco de Oliveira - PPGAS-MN/UFRJ, Brasil

Rosa Elizabeth Acevedo Marin - NAEA/UFPA, Brasil

José Sérgio Leite Lopes - PPGAS-MN/UFRJ, Brasil

Aurélio Vianna - Fundação Ford, Brasil

Sérgio Costa - LAI FU - Berlim, Alemanha

Alfredo Wagner Berno de Almeida - CESTU/UEA, Brasil





SUMÁRIO

Apresentação Coleção 7

Alfredo Wagner Berno de Almeida

Apresentação 13

Rosa Elizabeth Acevedo Marin

I. Expulsão da família Lalor do sítio Bom Jesus do Tororomba 21

O(s) Processo(s) contra Sebastião Lima, Homero Lalor de Lima e Teodoro Lalor de Lima 33

O(s) Processo (s) 40

Postura das autoridades diante do caso Teodoro Lalor de Lima 54

II. Os açazais são feitos por essas mãos 59

III. Perseguições sistemáticas entre 2008-2013 de Teodoro Lalor de Lima 69

IV. Liderança Política do Quilombola Teodoro Lalor de Lima 81

Ameaças à vida e assassinato de Teodoro Lalor de Lima, em 19 de Agosto de 2013 85

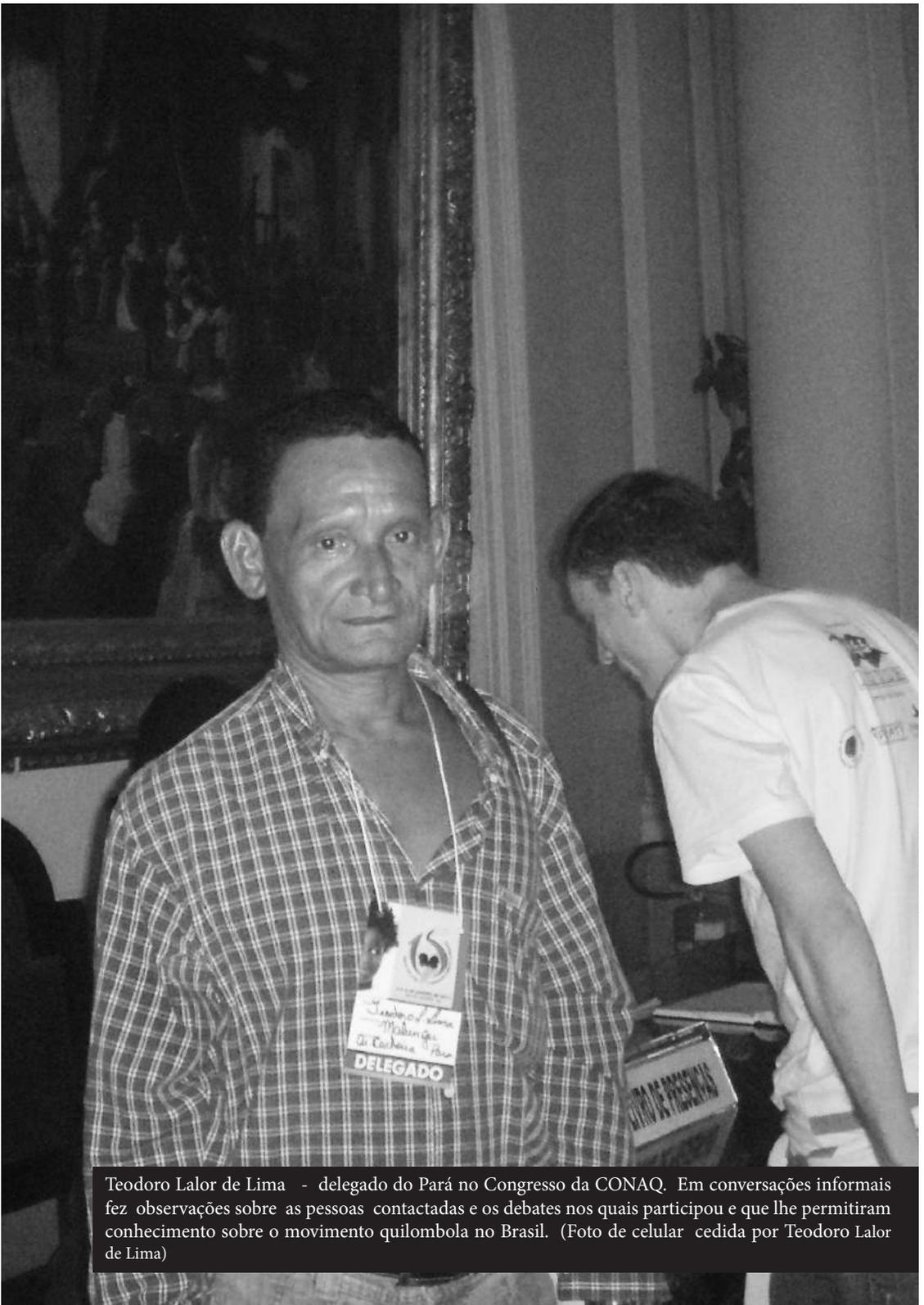
Anexos 93

Cartas dos Bispos 93

FAEPA emite carta aos Bispos das regionais norte da CNBB 95

Quadro 1: Formas de intimidação (1986-2007) 100





Teodoro Lalor de Lima - delegado do Pará no Congresso da CONAQ. Em conversações informais fez observações sobre as pessoas contactadas e os debates nos quais participou e que lhe permitiram conhecimento sobre o movimento quilombola no Brasil. (Foto de celular cedida por Teodoro Lalor de Lima)



APRESENTAÇÃO DAS COLEÇÕES: “NARRATIVAS QUILOMBOLAS” E “LUTA E RESISTENCIA QUILOMBOLAS”

Alfredo Wagner Berno de Almeida¹

As narrativas quilombolas, ora apresentadas, compreendem um esforço classificatório de pesquisadores do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA) e pesquisadores convidados no sentido de compor uma coleção de livros em que membros de diferentes unidades sociais, designadas como povos e comunidades tradicionais, descrevem eles mesmos suas próprias experiências de luta, em situações de conflito social, nas quais reivindicam seus direitos territoriais e suas expressões identitárias. Consistem em relatos, obtidos através de entrevistas realizadas com membros de comunidades quilombolas, que detêm critérios de competência e saber para descrever a trajetória daquela unidade social. Os trabalhos de mais de uma década dos pesquisadores do PNCSA em comunidades quilombolas facultaram condições de confiabilidade mútua para narrativas mais detidas e aprofundadas. Os pesquisadores lançaram mão de técnicas de observação direta, características da pesquisa etnográfica, e de recursos intrínsecos às histórias de vida, obtendo relatos que não só nos convidam a novas formas de pensar as relações políticas e os laços de solidariedade que fundamentam identidades coletivas, mas também a própria noção de política.

Os livros que compõem esta coleção se inscrevem, assim, num gênero literário peculiar, concernente às denominadas narrativas quilombolas, que privilegia o uso da palavra através da linguagem autorizada e direta dos agentes sociais assim designados, expressando condições de eficácia de um discurso ritual, que tanto propicia meios para uma leitura crítica dos significados de quilombo, quanto estabelece uma clivagem nas interpretações históricas a ele referidas. Tal gênero se distribui por pelo menos duas principais variantes, que buscaremos expor a seguir, objetivando esclarecer as fontes de autoridade

¹ Antropólogo. Professor visitante da UEA e pesquisador CNPq



da memória quilombola e suas transformações no tempo.

i) A mais conhecida destas variantes tornou-se consagrada com o trabalho de Barnet, **Biografia de un cimarrón**, publicado em 1966, em Cuba, pelo Instituto de Etnologia y Folclore. Barnet narra suas entrevistas com Esteban Montejo, 104 anos, escravo fugido nas montanhas da província de Las Villas. Esta vertente conheceu diferentes expressões, inclusive no Maranhão, no Pará e na Bahia, regiões de referencia de muitas outras narrativas. As abolições tardias em Cuba e no Brasil permitiram a obtenção de um tipo de informação sobre os quilombos praticamente impossível em outros países. Refiro-me aos trabalhos de pesquisa que focalizam autobiografias de quilombolas ou narrativas por eles próprios encetadas, independentemente dos interrogatórios de prisioneiros, no âmbito de inquéritos policiais ou de ações militares e repressivas destinadas a aprisionar quilombolas e a destruir os quilombos respectivos. Os quilombolas entrevistados, consoante este gênero biográfico, relatam como fugiram das grandes plantações e/ou dos engenhos, as perseguições de que foram vítimas e como era a vida cotidiana no quilombo em que se refugiaram.

ii) A outra variante concerne a agentes sociais que hoje se autodefinem quilombolas, sem qualquer referencia a “escravos fugidos”, cujas famílias resistiram e se mantiveram dentro dos domínios pretendidos pelas grandes plantações, e que narram, no tempo presente, a construção social de sua identidade coletiva, dialogando criticamente com a documentação histórica e com as classificações da sociedade colonial. Esta noção de quilombo contradita os códigos e dispositivos com fundamentos colonialistas, propiciando o advento de novos significados. Até a segunda metade do século XX os juristas que se dispunham a dissertar sobre os quilombos, vinculavam sua definição à própria questão doutrinária, isto é, ficavam amarrados, congelados, seja nos limites dos marcos conceituais das ordenaçõesmanuelinas e filipinas, seja naqueles da consulta do Conselho Ultramarino ao Rei de Portugal, em 1740. Esta referida consulta produziu uma definição explícita, que se cristalizou no pensamento jurídico, considerando como quilombo ou mocambo:

“toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”.

Pode-se afirmar, em decorrência, que atravessamos o período colonial





com uma definição que perpassou igualmente o período imperial, com deslocamentos só de intensidade, e que chegou à situação republicana exatamente da mesma forma, da qual hoje nós acabamos também fazendo uso. A ênfase, consolidada inclusive nos dicionários, é sempre dirigida ao quilombola ou calhambola considerado como “escravo fugido” e localizado em regiões remotas e distantes das grandes plantações de cana de açúcar, café ou algodão. Os “fugitivos” e “distantes”, reeditam idealmente o isolamento, como se o quilombo ocorresse sempre fora dos limites das fazendas e consistisse numa “ilha remota” feita território mítico. Ora, segundo a ruptura aqui sublinhada houve escravo que não fugiu e que permaneceu autônomo dentro dos limites da grande propriedade monocultora e com atribuições diversas: houve aquele que sonhou em fugir e não conseguiu fazê-lo, houve aquele que fugiu e foi recapturado e houve esse que não pode fugir porque ajudou os outros a fugirem e o seu papel consistia em ficar. Todos eles, entretanto, se reportavam direta ou indiretamente aos quilombos, rompendo com o sentido estrito, dicionarizado, e abrangendo uma diversidade de situações sociais, inclusive aquelas relativas à compra de terras por parte de famílias de escravos alforriados ou a doações de terras recebidas de ordens religiosas e de sesmeiros.

É nesta segunda vertente que se pode classificar as narrativas ora contidas nos livros que compõem a coleção “Narrativas Quilombolas” de Ednaldo Padilha, “Cabeça”, de Camaputua; de Dona Nice Machado Aires, da Enseada da Mata; do Sr. Leonardo dos Anjos, de Brito; de Dona Maria Amélia, do Rio Andirá, de Barreirinha; do Sr. Aniceto Araujo Pereira, de Oitua; do Sr. Samuel Araujo, de Baixa Grande; do Sr. Teodoro Lalor de Lima, da Ilha de Marajó, e de Dorinete Serejo, de Canelatua, cujas reivindicações de direitos territoriais quilombolas passam pelas ruínas das casas-grandes e de engenhos e pelas lutas das famílias que não fugiram e resistiram dentro dos limites destas fazendas, plantando suas roças, comercializando autonomamente sua produção e sobrevivendo à derrocada dos “senhores de escravos”. Os símbolos de apropriação foram historicamente deslocados. O sentimento de liberdade e as práticas econômicas livres para decidir onde, o que e como plantar, dentro dos próprios limites das grandes plantações, evidenciam uma situação de aquilombamento dos antigos engenhos. Em outras palavras os quilombos não se localizam necessariamente fora dos limites de sesmarias, de fazendas e de engenhos, localizando-se nas próprias terras pretendidas pelos





“senhores de engenhos”. Este deslocamento recoloca o sentido das narrativas quilombolas agora apresentadas, segundo um acordo tácito, a memória quilombola não se dissocia da memória dos engenhos e das fazendas. O poder de se apropriar das vantagens simbólicas associadas à posse das ruínas legitima o oposto simétrico das grandes plantações monocultoras baseadas no trabalho escravo, isto é, as comunidades remanescentes de quilombos, cuja forma de utilização da terra baseada em unidades familiares autônomas, livres e praticando um sistema de uso comum dos recursos naturais, inclusive dos campos, passa a articular os diversos povoados. Antes de serem um vestígio do passado ou uma forma de retorno a uma economia natural tais características passam a representar no presente uma perspectiva de futuro com liberdade, de decidir não apenas sobre o processo produtivo, mas também sobre seu destino. A posse efetiva das terras pelos remanescentes de quilombos, torna-as um marco distintivo da autonomia de seus povoados, porque representa a evidência de que os antigos engenhos e fazendas não tem mais condições de possibilidades de efetivamente existirem, ao mesmo tempo que comprova a eficácia na gestão dos recursos dos quilombolas que aí decidiram ficar. A forma esquelética do que foram as edificações elementares das fazendas, publicamente exposta e constatável por uma arqueologia de superfície, sem qualquer necessidade de escavação, concorre para atestar isso. Lado a lado com a vida cotidiana das comunidades, essas ossaturas dos engenhos e fazendas certificam o longo tempo de existência delas. A datação das ruínas dos engenhos e dos sobrados aqui equivale ao reconhecimento da “idade” das comunidades remanescentes de quilombos e consiste no correspondente ideal de sua certidão de nascimento. Nas próprias narrativas de Dona Nice, de “Cabeça” e do Sr. Samuel, a identidade quilombola se afirma nesse processo de negação de seu antagonista histórico e as ruínas tornam-se auto-explicativas em face dos engenhos que não mais existem nos municípios de Alcântara, Viana, Cajari e Penalva . O aquilombamento das ruínas significa, nesse sentido, uma ruptura radical com a ideologia da tutela e com a conhecida oposição, senso comum erudito nos textos históricos, entre “casa grande X senzala”, ressaltando um processo de autonomia produtiva. Com a desagregação das fazendas as unidades familiares submetidas à escravidão ocuparam efetivamente as terras das grandes plantações e de maneira concomitante se apropriaram dos nomes da aristocracia agrária. Por exemplo, o engenho Gerijó, pertencia à família de Carlos Ribeiro, Barão de Grajaú.





Presidente de Província e chefe do Partido Liberal, no Maranhão, enquanto os engenhos Kadoz e Tramaúba pertenciam à família Viveiros, sendo o expoente desta família, o Barão de São Bento, dirigente do partido conservador na Província do Maranhão, um de seus filhos teria engravidado a escrava Pruquera e esta com o filho passa a adotar o nome Viveiros, assim como os demais escravos destes engenhos o adotavam. Havia uma norma da legislação colonial que não permitia aos “livres” contrair matrimônio com escravos, assim também não se cometia adultério com eles. Entretanto, o parentesco resultante do fruto desses intercursos sexuais torna-se uma expectativa de direito nas narrativas de entrevistados. A partir daí, apropriam-se do nome dos senhores, bem como de suas terras, que não foram vendidas porquanto era uma pré-condição para os políticos possuírem terras, mesmo que já não tivessem sobre elas o controle absoluto. A derrocada econômica fragilizou os mecanismos repressivos da força de trabalho e os escravos emergiram como unidades de trabalho familiar, um “protocampesinato escravo” como diria Sidney Mintz, convergindo para uma autonomia completa. Completando este processo emancipatório, na primeira geração pós-abolição, em Cajari, retiraram o nome do senhor de escravos de seus próprios nomes, substituíram o nome “Viveiros” por “Santos”, enquanto que em Alcântara mantiveram os nomes dos antigos senhores sem qualquer alteração, em ambas as situações com o controle efetivo das terras.

Os territórios quilombolas, não obstante reconhecidos e certificados pela Fundação Cultural Palmares, até hoje não foram titulados e permanecem intrusados por cercas eletrificadas e por rebanhos bovinos e bubalinos, que devastam os campos naturais da Baixada ou que destroem plantios de mandioca, e pela ação de grileiros que ameaçam de morte os líderes quilombolas. O assassinato de Genialdo dos Santos, irmão de “Cabeça”, em julho de 2012, em Cajari, por “pistoleiros ligados a grileiros”; o assassinato seguido da decapitação de Martinho Souza Aires Filho, filho mais velho de Dona Nice, em outubro de 2014, em Penalva, e o assassinato do Sr. Teodoro Lalor de Lima, a facadas pelas costas, em agosto de 2013, em Belém, logo após desembarcar no porto e se dirigir ao Ministério Público Federal, agravaram os conflitos sociais na região de Camaputíua, em Penalva e na Ilha de Marajó, que permanecem sob clima de tensão permanente, denotando a tragicidade que envolve as narrativas ora apresentadas e os riscos que correm os que persistem defendendo a sua identidade quilombola.





Uma outra vertente desta segunda variante concerne a livros de autoria de pesquisadores, seja historiadores, antropólogos, sociólogos ou bacharéis em direito, que focalizam as situações de conflito social que envolvem comunidades quilombolas. Trata-se de dois livros de autoria da historiadora Rosa Acevedo Marin e do antropólogo João Batista de Almeida Costa, concernentes a conflitos em Brejo dos Crioulos, Minas Gerais e Ilha do Marajó, Pará, que se apoiam em trabalhos de pesquisa contendo entrevistas com os próprios agentes sociais quilombolas. Esta coleção é denominada “Luta e resistência quilombolas”.

O convite à leitura dos seis títulos desta coleção passa, portanto, por estes componentes trágicos, que evidenciam a dubiedade dos atos de Estado, que procrastinam a titulação das terras quilombolas, expondo as comunidades à violência dos que visam usurpar suas terras e conspurcar seus direitos territoriais.





APRESENTAÇÃO

É imaginável a narrativa que Teodoro Lalor de Lima faria se lhe fosse solicitado “contar sua vida”. A narrativa iniciaria pelo sítio Bom Jesus do Tororomba, onde nasceu e viveu 59 anos de sua existência, faria a descrição em detalhes da casa, do quintal, das cercas, das plantas do entorno. Tomaria mais um tempo para falar dos seus cuidados com o açajal que construiu com suas próprias mãos, de forma mística, gesticularia simultaneamente e elevaria as mãos, com os dedos enfeitados de anéis, para recordar a ajuda de Deus. Comentaria a horta medicinal, sua criação de xerimbabos, as festas em honor a São Raimundo Nonato. Tomaria um tempo para falar do pai, dos irmãos e dos filhos com amor imponderável.

Logo, uma vontade e imensa necessidade de justiça daria lugar a narrar com emoção o conflito com o fazendeiro que tomou dois terços de sua vida ao longo da qual teve que aprender a se defender. O nome do fazendeiro é repetido na maioria dos documentos e informam-se as práticas de pistoagem, autoritarismo, violência, descumprimento da lei que tramou e praticou contra Teodoro Lalor.

Com menos de 20 anos Teodoro Lalor começou a correr atrás da justiça no Pará, em Brasília. Ele procurou incansavelmente seus direitos, produziu as formas de defesa, buscou pessoas para lhe ajudar, cuidou dos documentos e de não ser atrapado nas armadilhas montadas; fez isso constantemente. Nessa trajetória fez seu autoconhecimento e definiu sua bússola moral.

A compreensão por Teodoro Lalor de Lima sobre o sentido de justiça é profunda e intensamente vivida. Por força das situações de pressão, perseguição, ameaças, acusações, exercitou cotidianamente a reflexão e discernimento sobre a injustiça, quando se tornou a vítima apontada pelo fazendeiro, que o difamou, montou julgamentos, punições e pressões ao longo de um conflito social que parecia apenas situado no limite das relações entre indivíduos.





Mas, quilombolas e fazendeiros detêm posição diferenciada quando entram na disputa por terra, pelos açais, pela várzea, pela liberdade de defender projetos. Ocupam posições distintas quando se confrontam nas instituições de justiça. Nesse momento confere-se que “as ações e relações que permitem construir o conflito, as sinuosidades da (in)justiça, como uma prática que, apoiada na violência passa a ser elemento constitutivo da identidade”, conforme destaca-se na reflexão de Almeida (2012) sobre os conflitos sociais nos quais estão envolvidos os quilombolas.

Teodoro Lalor foi assassinado vilmente no bairro da Cabanagem, em Belém, quando aqui se dirigiu para participar de um Encontro de Quilombolas organizado pela MALUNGU. Os quilombolas do rio Arari e Gurupá o reconhecem como “símbolo de resistência”², pois foi o único a retornar ao igarapé Bom Jesus do Tororomba, após a expulsão progressiva de 76 famílias da margem esquerda do rio Arari organizada pelo fazendeiro.

O procurador da República, Felício Pontes Jr., dirige-se ao juiz federal da 5ª Vara³ com argumento semelhante:

O caso Teodoro Lalor, narrado na inicial, se apresenta como emblemático para compreensão do que se pretende como resposta do Estado-Juiz, Lalor é o símbolo da resistência quilombola ao modelo de ocupação da terra no Pará, via de regra, uma história escrita com matizes vermelho-sangue. (MPF. 04/10/2010)

Tal argumentação faz da resistência para retornar e permanecer no sítio

2 A expressão foi dita em diversas oportunidades por Osvaldo Batista dos Santos, atual presidente da ARQUIG e quem, em 2011, passou o cargo de presidente dessa associação a Teodoro Lalor de Lima.

3 O documento com caráter “urgente” de 4/10/2010 tem como referência autos do processo nº 11819-25.2008.4.01.3900 e no qual o procurador teve como argumentar sobre o cumprimento do TRF 1 proferida em sede de agravo de instrumento que suspendeu parcialmente os efeitos da decisão liminar de fs. 885/886 que se manifestou “(...) deve ser assegurada a permanência de Teodoro Lalor de Lima na gleba que ocupa dentro da Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda. (...)”. O pedido do procurador consistia na garantia “do fiel cumprimento da decisão, proferida por esse d. Juízo” e requeria-se permissão para a destruição do barraco. Esse barraco foi o panóptico construído pelo fazendeiro para vigiar, controlar os atos de Teodoro Lalor de Lima, cometendo ofensas e retirando seus animais e frutos.





Bom Jesus de Tororomba em “prova legal”, espécie de álibi dos quilombolas sobre a territorialidade específica na várzea do rio Arari, entre o igarapé Murutucu e igarapé do Caju” (TELES e ACEVEDO MARIN, 2012 :29)⁴

Teodoro Lalor de Lima acreditava na lei, confiava no direito e fez de suas experiências de estar diante da lei um aprendizado do seu **Processo**, também dos dispositivos, instrumentos que operadores do direito, promotores e juízes utilizaram para acusá-lo, condená-lo.

Cultivou e prezou amizades e confiança com outros advogados, juízes, promotores, procuradores, grupo que contribuiu para que ele acessasse a lei, em diversos momentos. O professor Carlos Mares Souza Filho reflete a inacessibilidade dos povos à lei e nos apresenta o conto de Kafka:

Nada é mais dramaticamente parecido com a realidade dos direitos dos povos, escravos, índios, camponeses, mulheres e outros segmentos discriminados da sociedade latino-americana do que o conto de Kafka Diante da Lei. Um homem passa a vida inteira diante da porta da lei esperando para entrar, sempre há um impedimento, uma ressalva, uma proibição –momentânea, uma ameaça, até que o homem morre. [...]. ...os oprimidos quando chegam à porta da lei encontram um obstáculo, dificuldade, impedimento ou ameaça, mas o Estado e o Direito continuam afirmando que a porta está aberta, que a lei faz de todos os homens iguais, que as oportunidades, serviços e possibilidades de intervenção do Estado estão sempre presentes para todos, de forma isonômica e cega. O Estado e seu Direito não conseguem aceitar as diferenças sociais e as injustiças que elas engendram e na maior parte das vezes as omitem ou mascaram, ajudando em sua perpetuação (SOUZA FILHO 1994: 153⁵).

4 TELES, Eliana.R; ACEVEDO MARIN, R. E. Quilombolas do rio Arari e Gurupá na mira de ações e ameaças de fazendeiro de Cachoeira do Arari. In: ALMEIDA, Alfredo W. B. de, ACEVEDO MARIN, Rosa E. (Org.). Quilombolas: reivindicações e judicialização dos conflitos. 1. ed., Manaus: UEA Edições, 2012, v. 1, p. 2748.

5 SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de, 1994, “O direito envergonhado: o direito e os índios no Brasil”, em Luís Donisete Benzi Grupioni (org.), Índios no Brasil. Brasília, Ministério da Educação e do Desporto, 153-178.





Este livro desvela pelos documentos o **Processo** de Teodoro Lalor de Lima. Estamos usando a palavra processo, muito frequentemente referida pelo próprio Teodoro Lalor que muitas vezes pronunciava “meu processo” pensando em uma luz e conquista. Diversos documentos legais referidos e anotados no Arquivo Teodoro Lalor indicam essa sinuosidade da (in)justiça ou os atos e movimentos que se reproduzem e são difíceis de aprender, pois não são mais que o senso douto e prático do direito, com sua linguagem, processualidade, recorrência, que são muito difíceis de aprender, mais ainda, de confrontar

De uma forma estamos associando a vida de Teodoro Lalor de Lima com o livro de Franz Kafka, com o curto conto “Diante da Lei”. Uma diferença com a personagem de Kafka é preciso ser feita tratando-se de Teodoro Lalor e dos quilombolas; eles agem, necessariamente devem ser menos passivos, menos crédulos da autoimagem do Estado e do Direito. Eles se insurgem e nos seus discursos públicos têm as palavras e gestos certos para mostrar rebeldia e inconformidade.

No meio aos trabalhos de redação do Relatório Histórico Antropológico⁶ apresentado ao INCRA, em 2008 enfrentava-se a pressão crescente pelas acusações contra Teodoro Lalor de Lima. Dele recebemos no mês de julho de 2008 uma solicitação especial para manter seu arquivo sob custódia. Chegou do sítio Bom Jesus do Tororomba com seu maletim e mais duas caixas repletas de documentos e algumas pastas. Cada uma ele conhecia de olhos vendados a procedência, o conteúdo, a cronologia, o emissor e o receptor. Assim, paralela à última etapa de redação do Relatório Histórico Antropológico tivemos a contribuição do advogado Sandro Chaves de Carvalho para realizar o trabalho árduo de sistematização dos documentos em um dossiê no qual foram colididos mais de 1.300 documentos relativos a processos iniciados em 1986 até 2007, e os novos a partir da concessão de liberdade provisória de 14 de dezembro daquele ano. O novo começa com documento introduzido no Juízo da Comarca de Cachoeira do Arari com o pedido de “Autorização para ausentar-se do município para tratamento de saúde decorrente do abalo emocional provocado pelo falecimento da filha e do neto”, com data de 22 de janeiro de 2008.

6 ACEVEDO MARIN, Rosa E. et al. (2008) Território quilombola nos rios Arari e Gurupá: sistemas de uso comum, conflituosidade e poder em Cachoeira do Arari, Pará. Belém Pará. Associação de Universidades Amazônicas – UNAMAZ; INCRA. 310 f.: (vol. I)





Durante a pesquisa para o mencionado relatório como também no período de acompanhamento do processo (2008-2013) sempre foi imposto agilidade e celeridade para elaborar estratégias de defesa, e era necessário encontrar colaboradores⁷ que orientassem sobre o que fazer. Por força dessa circunstância foi dada menos atenção para longas entrevistas com Teodoro Lalor, que tinha ainda uma virtude: ouvir atenciosamente e falar o estritamente necessário⁸, como tinha que praticar diante da lei.

Este livro apresenta algumas entrevistas ou trechos delas e mais documentos nos quais Teodoro Lalor de Lima é falado ou inquirido, isto durante as audiências, quando ele fez o seu discurso público⁹. O propósito aqui é de contextualizar essas peças; vários deles transformam o autor em criminal e o discurso de acusação foi mais alto, recorrente, outras falas são de defesa. Centralmente Teodoro Lalor é chamado a responder questões, prestar depoimentos, apresentar provas, e isso fez sua rotina desesperada, desde 1985. Durante vários anos teve que se apresentar mensalmente no Fórum de Cachoeira do Arari. Essa imposição representava humilhação e medo de ser preso por um motivo inventado pela justiça e seus mandantes. No dia 31 de outubro de 2007, Wilson Gaia Farias, promotor de justiça de Cachoeira deu parecer sobre o pedido de liberdade provisória de Teodoro Lalor. Essa autoridade posicionou-se contra o deferimento de pedido de concessão de liberdade provisória com fundamentos na “quantidade de armas de fogo apreendidas em poder do requerente”, “elevado número de crimes cometidos pelo mes-

7 Citamos entre os colaboradores os advogados Joaquim Shiraishi Neto (vinculado à Universidade Federal do Pará e posteriormente do quadro de professores da Universidade Federal do Maranhão), Marlon Aurélio Tapajós (Ministério Público do Estado), Sergio Martins, Roberta Amanajas, Sandy Faidherb, advogados da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH. O advogado Jorge Farias, do Escritório de Advocacia Social e Especializada teve aprovação do Projeto Ezu Dada – Educação em Direitos Humanos e Cidadania apoiado pela CÁRITAS Brasileira e Secretaria Nacional de Direitos Humanos e advogou a favor de Teodoro Lalor de Lima.

8 O trabalho de pesquisa com os quilombolas dos rios Arari e Gurupá, manteve-se ininterrupto. A pesquisadora Eliana Teles Rodrigues escreveu sua tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará e realizou novas visitas e entrevistas com Teodoro Lalor de Lima entre 2009 e 2013.

9 O antropólogo James Scott no livro *Los Dominados y el Arte de la Resistência*, Scott (2000: 28) insere a noção de discurso oculto coletivo, quando alguém fala uma verdade social ao poder. Esse discurso se torna relevante graças à posição de classe, comum a todos, que circula por efeito dos laços sociais. Nessa ocasião, toma forma a fantasia pessoal de vingança e enfrentamento. Scott, James C. *Los dominados y el arte de la resistencia*. Discursos ocultos. Trad. de Jorge Aguilar Mora. México, Ediciones Era, 2004.

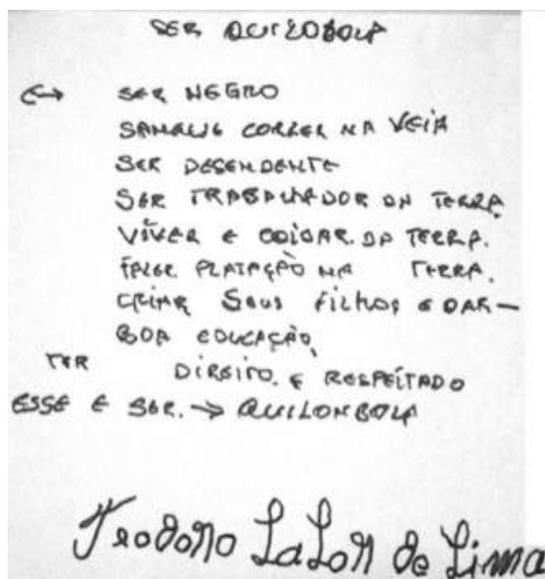


mo”, “*promovedor de terrorismo na comunidade*”.

O exercício de escrita concentrou-se em fazer corresponder muitos desses documentos com algumas entrevistas gravadas com Teodoro Lalor, com seus desenhos, fotos, caderno de anotações sobre o trabalho no açazal. Nesse entremeado é feita a trajetória de vida e os propósitos de não ser injustiçado.

Na construção dessa trajetória se confere seu nome na própria visibilidade política dos quilombolas do rio Arari e Gurupá. A assinatura não foi feita em cheques. Encontra-se em dúzias de documentos que foi obrigado a assinar para assentir notificações oficiais, como as mais de 100 da Comarca de Cachoeira do Arari, de dar procuração em documentos de advogados que realizaram sua defesa, outros submetidos ao Ministério Público Federal.

Temos nesta página a mais significativa, pois é a assinatura do seu auto-reconhecimento. Em oficina realizada em Tapera os presentes refletiram sobre o significado de ser quilombola. Em uma folha ele ditou para um jovem o que entendia por “ser quilombola” e abaixo fez sua assinatura.



SER QUILOMBOLA

↳ SER NEGRO
SOMENTE CORRE NA VEIA
SER DEPENDENTE
SER TRABALHADOR DA TERRA
VIVER E COIAR DA TERRA.
FAZER PLANTÃO NA TERRA.
CRIAR SEUS FILHOS E DAR-
BOA EDUCAÇÃO,
TER DIGNO E RESPEITADO
ESSE É SER. → QUILOMBOLA

Teodoro Lalor de Lima

Assinatura de Teodoro Lalor de Lima, após se autodeclarar como quilombola



Foucault escreve que a repressão é uma relação perpétua de forças (FOUCAULT, 1979: 177)¹⁰ e ainda ela é como a simples continuação de uma relação de dominação. No trágico da repressão e da violência consumada campeia a dominação que fez sua parte para interromper a vida dessa liderança¹¹. Contudo a memória dos quilombolas e o território estão marcados para o futuro. Em entrevista ao jornal “O Liberal”¹² Teodoro Lalor de Lima disse: “Eu tenho muito medo de ser morto, mas só assim vou abandonar o lugar de onde vim”.

Teodoro Lalor, com tenacidade, fez muito e tudo para romper com a sentença e prática que observava criticamente: *A Justiça entre eles, a Justiça com eles*.

Defendeu com garras e dentes outro princípio: a justiça entre nós, a Justiça para todos.

Rosa Elizabeth Acevedo Marin

10 FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

11 Detalhe é que algumas vozes continuaram a difamá-lo, mas são desconsideradas face ao seu reconhecimento como uma liderança que defendia direitos territoriais e direitos humanos para os quilombolas dos rios Arari e Gurupá.

12 Teodoro Lalor de Lima, em 9 de junho de 2010, reportagem de “O Liberal”, Anexo 25.





Teodoro Lalor de Lima expõe ao dr. Felício Pontes Jr. As situações de ameaça representada pela casa do vigilante. Na segunda foto encontra-se o advogado Jorge Farias, membros da ARQUIG e funcionário do MPF





I EXPULSÃO DA FAMÍLIA LALOR DO SÍTIO BOM JESUS DE TOROROMBA

Teodoro Lalor de Lima. Eu fui nascido e criado naquela localidade. Então, fui expulso de lá e de Pontas de Pedras, quando a justiça nos mandou levar de volta a Terra de Bom Jesus de Tororomba. Faz 17 anos isso quando a justiça foi nos levar de volta, onde eu vivo trabalhando junto de meus filhos, plantando, criando. Quando ele tornou mandar também através de meu irmão Miguel. Ele comprou ele pra retirar meus pais e hoje meus pais não estão lá, por que meu irmão foi o culpado com o Liberato para tirar meus pais de lá. O Liberato pagando meu irmão para tirar meus pais de lá. Eu sofri muito. O que está acontecendo agora é que ele mandou me prender. Ele comprou o delegado, tudo isso, para fazer isso para mim.

Há muito tempo desde que eu era pequeno, tenho 48 anos, desde que me entendi por gente, meus pais já estavam nessa briga por causa de terra, agora temos a lei que garante nosso direito, então nos organizamos para ver se muda.

Já fui preso, pela segunda, terceira vez que sou preso. Quando o delegado atravessou do lado de lá, que eu viaja pra cá no Arari e fui preso. Fui pisado pelos policiais dentro da embarcação, quase quebram meu braço, inclusive o delegado me puxou pela janela da embarcação, como se eu fosse um animal. Da segunda vez. Agora é a terceira vez que sou preso. Agora eu ia pra mim fazer apenas assinar o papel da minha prisão. Quando eu cheguei lá, vieram me dizer que eu tava com mandato de prisão. Quando deu quatro horas da tarde, a casa que eu tava estava cercada de polícia aí não pude resistir e passei todo esse tempo preso lá, sem matar, sem roubar, sem merecer tudo isso. Como se eu fosse traficante, porque até a própria visita que iam me visitar eles não deixavam entrar.

Ah, foi muitas pessoas. Pelo menos teve uma vez que ele mandou tombar





sete casas a machado, puxado, botado talha na cumeeira da casa e mandado cortar a machado e revirado a casa. Isso foi o João Caniço, cunhado dele, que levava a turma e mandava fazer tudo isso. Eles compravam e faziam tudo aquilo. Teve até homem por nome de Guilherme que este homem foi além de ter queimado o chiqueiro, o porco que não pulou por cima do chiqueiro morreu assado. Queimou casas também, através do cunhado dele, que ele mandava fazer. Isso vem acontecendo há 38 anos, vem acontecendo isso. Manda queimar... manda queimar, por que quando ele mandou tombar nossa casa ele mandou queimar, tomou tudo o que nos tinha, só deixou a roupa do nosso corpo e nossa vida, o resto ele queimou tudo. O que se estragou lá, se estragou. Por exemplo, os animais que a gente criava, nem podemos voltar lá pra pegar. Ele botou seis pistoleiros, não só de uma vez, quando ele mandava um, que dava o brado que a gente estava lá, ele via e mandava outro. E eu, a gente sabendo onde a cobra tá e que vai morder então eu não ia lá. Só ia eu mesmo com a licença da desembargadora pra tirar as frutas lá, ele não deixava os pistoleiros e continuava lá. E a propriedade é de quem é? onde eu sempre vivi sempre trabalhei com toda humildade

Quando a gente deu entrada no Tribunal na Ação Rescisória e a gente ganhou. Aí nos fomos na Cachoeira do Arari, a desembargadora mandou nós. A doutora Irys¹³, foi ela que nos mandou entregar na porta da terra. Quando nós já estava um mês lá o Liberato mandou atacar, de novo. Mandou tombar açaizal, mandaram tombar a madeira, que entrou com ação para apelar contra o atentado, que essa existe em Cachoeira do Arari.

Uma pessoa que submete toda uma população, usando algumas pessoas, essa já é uma ação ilegal!. Eles são de fora, mas é o dinheiro que faz isso, pois quando ele negociou com o fazendeiro, ele queria que tirasse o meu pai e a minha mãe e ficasse brigando só comigo, então botou dinheiro pro meu irmão, pro Miguel e ele aceitou. Tirou o papai, a mamãe. O papai está com catorze dias de falecido. Só ainda existe a minha mãe. E aí ficou a briga só comigo. Eu soube que tem um homem lá, na boca do igarapé, a mando do fazendeiro, por nome de Aluizio da Gama. Ele vem de fora. Este homem está levantando tudo quanto é falso lá. Eu vivo dentro de casa acuado, porque tenho até medo de sair.

Oswaldo Batista dos Santos. A história é a seguinte, quando o Teodoro

13 Cita a dra. Maria Irys de Brito Batista, juíza de direito da Comarca de Cachoeira do Arari.





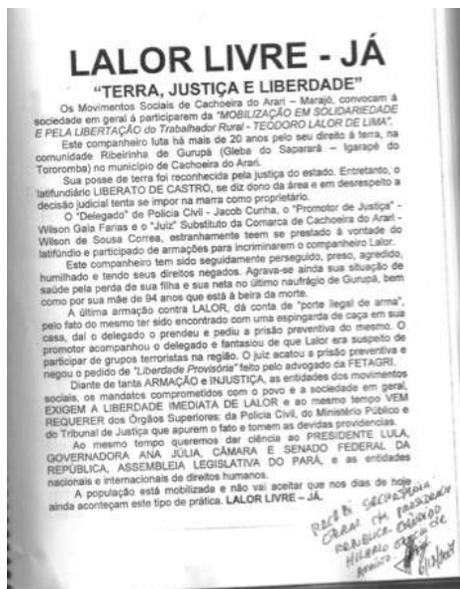
diz que ele ganhou a questão no tribunal e teve a reintegração de posse e voltou pra lá. Então, o fazendeiro não teve mais como brigar com o Teodoro pelos processos cíveis e começou a comprar todo o pessoal, inclusive até o irmão dele. Comprou o delegado, comprou o promotor, comprou a juíza, comprou tudo isso, pra colocar o Teodoro como um dos maiores criminosos da área de Cachoeira do Arari. Aí começou, Teodoro responde três processos por crime ambiental. Sabe o que foi isso, ele pediu licença do Ibama, tem as cópias da licença tudo lá, para ele fazer o manejo no açailal dele, quando eles fazem esse manejo, o palmito que a gente corta de quebra, a gente aproveita pra vender, é claro, para pegar alguma coisa em seguida.

Aí o Teodoro tem três processos, três vezes que ele tirou licença, três vezes que ele limpou o açailal dele, foi três processos que tá no foro de Cachoeira do Arari contra o Teodoro como crime ambiental. Quando esse Liberato já destruiu foi uma mata toda e não é criminoso, nunca foi preso. Chegaram na casa do Teodoro para prender ele, eles trouxeram o delegado, mais três soldados, vieram na casa dele dizendo para ele que tinham ido lá porque tinham recebido uma denúncia de que ele traficava ou consumia droga. O delegado ficou embaixo e autorizou os soldados a subirem na casa do Teodoro. Os soldados subiram, passaram quase meia hora, revirando tudo, reviraram valise, deixaram tudo revirado a casa dele e não encontraram nada. Depois de quase uma hora de procura, o delegado disse “você não sabem é procurar”. Subiu, com menos de cinco minutos ele voltou de lá com uma coisa na mão. Ele responde um processo não é por tráfico é por entorpecentes, é mais um processo. E tem dois processos. Um processo o Teodoro responde por posse ilegal de arma, você sabe o que é isso? É verdade que a lei nos diz que a posse ilegal de armas é um crime hediondo, um crime que não tem fiança e que não se pode usar uma arma. O que que é isso aí? Significa que eu tenho na minha casa, todo trabalhador rural tem uma espingarda de caça, geralmente quase todos têm na comunidade. Quando veio essa lei, no ano passado mais ou menos, todo mundo tinha sua espingarda, ninguém jogou fora, aí quando foram fiscalizar para ir buscar, apanhar estava lá, cada um caça com sua espingarda e eles encontraram duas espingardas de caça na casa do Teodoro e colocaram processo no Teodoro por posse ilegal de arma. No mesmo dia da maconha neste dia eles encontraram a espingarda lá. Ele responde mais dois processos por invasão domiciliar. Teodoro nunca invadiu casa de ninguém pra discutir ou bater em outra pessoa e responde processo por isso. Ele pe-



gou, com o dinheiro que ele tem, o poder que ele tem, esse pessoal, inclusive até o irmão dele, ex-cunhada, estão separados agora. E fizeram todo esse negócio e Teodoro hoje responde na justiça por nove processos, sem cometer nenhum. É justamente por isso que nos fizemos um manifesto.

Então, agora ele ganha uma licença para ficar aguardando em liberdade o julgamento, mas com uma condição de que ele não pode sair da casa dele, aquela condição como se ele fosse um criminoso. Pra ver a cópia do documento do promotor. É esse aí? O promotor compromete ele como se ele fosse um elemento de alta periculosidade no documento que ele deixou como parecer da mesa da juíza e a juíza decretou a prisão preventiva. Então, todas essas coisas arrumadas, né? Ele não tem nem que estar pagando por isso. Só que ele não se calou (...) Outra, que ele está com licença, está com a cópia aí, para tratamento de saúde porque ele sofreu também um grande impacto, um ano atrás num barco lá no Marajó, que morreu uma filha dele e mais o neto, aí que ele ficou em pânico, mas já estava preso, não tinha condição de sair. Quando foi pro hospital pela primeira vez eles mantinham ele no leito algemado, como se fosse um bandido.



Panfleto recebido e assinado por Cândido Hilário Garcia de Araujo, da Secretaria Geral da Presidência da República, em 6 de dezembro de 2007

ATO PÚBLICO POPULAR EM SOLIDARIEDADE E PELA LIBERTAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL TEODORO LALOR DE LIMA
PROMOVEM O ATO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI, ASSOCIAÇÃO DOS
REMANESCENTES DO QUILOMBO DE GURUPÁ, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMIGOS DO MARAJÓ
ITALIA
PARTICIPAM DO ATO: COLÔNIA DE PESCADORES Z-88, MANDATO DO DEPUTADO PAULO ROCHA, AS
COMUNIDADES: GURUPÁ, CARACARÁ, CHIPALÁ, RETIO GRANDE, CAMARÁ, BACURÍ, SEDE DO MUNICÍPIO,
OUTRAS LOCALIDADES: SANTANA, PORTO SANTO (*Afunção de ponta de pedras*)

Os dias SEIS, SETE e TREZE de dezembro de 2007 ficaram marcados na história de Cachoeira do Arari. Nesses dias dois sentimentos simultaneamente conviveram: **APREENSÃO e INDIGNAÇÃO**.
Aprensão, pela prisão do trabalhador rural Teodoro Lalor de Lima acusado em NOVE processos, sem ter cometido nenhum crime que justificasse tal procedimento. Mesmo apreensiva, a população compreendeu que, a vontade do latifúndio estava se superpondo ao DIREITO, A SAÚDE E A VIDA, já que Teodoro estava preso injustamente, doente e em sério risco de vida; **Indignação**, na pessoa do Lalor, a população se viu ameaçada pelo poder econômico, pela arbitrariedade da polícia e pela convicção da LEI e do DIREITO. A reação a essas atitudes não poderia ter sido outra, entrou em cena um outro sentimento: " **JUNTOS SOMOS FORTES** ".
era preciso, então, levantar bandeiras da JUSTIÇA, LIBERDADE, DIGNIDADE, SOLIDARIEDADE. A partir daí tornou-se necessário denunciar que algo estava errado. As denúncias surtiram efeito e uma série de desentendimento começou a acontecer: a Juíza que mandou prender Teodoro na delegacia, teve o preso devolvido, porque o delegado não quis se responsabilizar pelo preso doente, Lalor foi, então, devolvido para o hospital e o médico assumiu a responsabilidade em dar alta ao paciente enquanto sua saúde não fosse restabelecida. Mas naquela mesma noite a Juíza sentiu-se obrigada a assinar a liberdade provisória para que o trabalhador voltasse para casa. A equipe organizadora, quer, aqui, agradecer a todos e a cada um dos participantes desse ato, reconhecendo a coragem e a crença de que: **a unidade faz a força e transforma realidades**.
S. T. R. ARQUIV. ONG-AMAI

Panfleto distribuído em Cachoeira do Arari em solidariedade e pela libertação de Teodoro Lalor de Lima

Teodoro Lalor de Lima. Até quando pegaram o corpo da minha filha que levaram para fazer o corpo de delito só pensava em fugir para ver o corpo de minha filha pela última vez. Mesmo acamado do jeito que eu estava tinha hora que vivia mais pelo braço dos outros que me carregavam. Eu fiquei doente dentro da própria delegacia.

Oswaldo Batista dos Santos. Aliás, a delegacia não. A delegacia de Cachoeira do Arari não existe. Eles alugaram uma casa lá pra fazer, exatamente no quarto menor que este aqui, que este espaço do escritório da ong, com nove pessoas presas, dentro dum quartinho daquele, com cinco ventilador lá dentro, mas quando a gente chegava na grade pra visitar ele, a gente sentia o fedor. Passou humilhação, muita humilhação, humilharam ele lá, inclusive ele escutou, a gente vai dizer agora, a gente não tem testemunho disso, ele escutou eles fazerem um plano pra colocar no avião, tirar ele de lá de noite, colocar no avião e sair pra dar fim dele por aí pela floresta, ou outra coisa, a mando do fazendeiro. Infelizmente a gente não tem prova, por que se tivesse



prova ia mais além.

Teodoro Lalor de Lima. Isso eu sei porque eu apreciava pelas brechas quando eles tavam conversando, eu prestando atenção no que eles diziam que iam me tirar da cela pra botar no quarto porque eu tinha passado mal lá dentro, eu só via eles quatro conversando, aonde um falava pro outro (...). Eram o delegado e mais três investigadores, que estavam com ele lá dentro. São de lá mesmo. De Cachoeira mesmo e convivem com ele e fazem máfia tudo lá dentro. Porque pelo menos eu vi, ninguém me contou, eu vi até ajudei a embrulhei as espingarda que eles vão tomando dos outros lá dentro mesmo. Tomam dum pra vender pra outro. Até eu ajudei a enrolar lá uma espingarda lá pro Maurício Sobral que ele vendeu, uma, Não, duas. Mauricio Sobral não é delegado, ele é um investigador. Ajudei ele enrolar a espingarda, eles venderem. Ainda disseram, a gente vai ganhar duzentos real daqui, pra gente fazer isso, pegar as armas que a gente recebe e vende. Eles não têm prova como entregaram. Foi verdade verdadeira isso. Tem erro aqui dentro.

Por que eu fui o único que não quis aceitar o que ele fez com os outro. Porque pra um ele dava naquele tempo mil cruzeiros, que era naquele tempo, pra outros ele dava uma vaca. Isso foi dezessete anos atrás, que ele botava o pessoal todo de lá. Pra outros que não queiram aceitar ele ameaçava, dizia logo “já botei a família do Teodoro de lá com ele com tudo e posso botar tu de lá”. Apenas tou eu lá, por que fico brigando. Só existe mesmo lá nós, só. Só eu e meus filhos. A terra que eu nasci e me criei. 54 anos.

Oswaldo Batista dos Santos. Nessa área que nós temos pretendendo, que nós demo entrada no INCRA no pedido de legalização, nessa área tem cinco lagos naturais, inclusive dois deles são que abastecem a comunidade de peixe durante o verão, mas depois que ele passou pra lá ele coloca pistoleiro, deixava o peixe morrer lá, mas não deixava ninguém pegar, colocava pistoleiro para vigiar o lago pra ninguém pegar o peixe lá. E essas famílias se manifestaram contra essa proibição? Eles começaram a criar coragem e começaram a ir, mas ainda tem muito medo. E ainda tem pessoas no interior, que não é só lá no Gurupá, pessoal que mora, que se criaram no interior, que não têm assim uma visão clara, sempre dizem o seguinte: “Não dá pra brigar com rico, que com rico ninguém ganha questão, é melhor a gente se acomodar; dizem que não interessa brigar com o Liberato. Basta dizer que eram 76 famílias, só sobrou o Teodoro brigando. O resto todos aceitaram a proposta dele, outros





que não aceitaram ele botou fogo na casa, tombou a casa.

Teodoro Lalor de Lima. Eram muitas famílias que moravam lá dentro, entre Custódia aquele pessoal todinho lá, agora só tá cinco família que é a minha e do Mexerico que estão lá dentro. Porque sempre briguei, lutei por aquela terra.

Oswaldo Batista dos Santos. Porque a comunidade fica meia dividida. Uns têm, tomam coragem e acha que a gente tem que brigar tem que avançar pra gente chegar na vitória, outros não. A comunidade é um pouco assim dividida, sabe? Mas a gente discute muito isso, a gente pensa, discute, a gente chama a companheirada, os moradores todos. Quem mora no Gurupá precisa exatamente dessa área, ele, esse fazendeiro, tirou esse pessoal de lá e há mais de dez anos ele arrenda o açazal, a área de várzea, que tem o açazal nato, ele aluga. Ele arrenda aquele açazal, no mínimo por 60, 70 mil reais por ano. Todo ano ele acha quem arrende dele para desfrutar. E isso aí é do ribeirinho, é do pessoal da comunidade, pra tirar pra sua manutenção e ele não deixa. Se alguém é pego tirando um paneiro de açai vai pro xadrez, vai preso. O que arrenda é sempre que não é da comunidade. O próprio pessoal da comunidade ainda vai trabalhar para tirar o açai, uma parte, não são todos, mas um número pequeno ainda faz isso.

Teodoro Lalor de Lima. Eu sempre vivi lá dentro da área por que nasci e me criei, só quando fui expulso que ele comprou a polícia, comprou a justiça e mandou me expulsar de lá, mas depois que nós entramos com a ação rescisória. Foram quatro anos, dez meses e dias, quando fui expulso de lá. Aí a justiça mandou nos entregar na porta da terra. Hoje nós temos com 17 anos que nós voltamos pra lá de novo. Sempre tomando conta da área que a gente sempre trabalhou, lutando, brigando lá porque tem época que ele até manda o Dino, que é administrador da fazenda dele, quando a gente dá, ele tá por trás da casa, andando por lá.

Oswaldo Batista dos Santos. A violência e ao mesmo tempo da articulação que isso exige da comunidade, sobre a questão do território, né. É uma área que ela tá sozinha, ela precisa de mais habitante, aquilo lá não é do fazendeiro, aquilo lá é do pobre viver, trabalhar, ter donde viver. Tem um fato interessante nisso tudo. Dentro do Gurupá, os moradores lá de Gurupá, várias famílias, os Batista – Eu pertenço aos Batista – também, os Silva, os Micaelo, esse pessoal, tinha terra dentro do Gurupá e terra que fazia fundo





pra exatamente pra esse lago que estou falando. Fazia fundo no mínimo uns três, pegava. Ele fez uma demarcação, há uns trinta anos, ele demarcou a área lá, deixou o pessoal com a beira do rio Gurupá e ficou com tudo pra trás, ficou com tudo. O pior é que ele proibia a caça e a pesca no lugar que o pessoal realmente eram dono.

Também é uma história que a gente tem que contar, que ele com a força do dinheiro, com a força do poder, entraram lá, demarcaram, uma demarcação que não foi judicial, foi a peso de dinheiro mesmo, tiraram as terras que o pessoal tinha lá é por isso que hoje a gente reclama a legalização dessas terras e quem sabe futuramente elas volta para o pessoal que foi expulso de suas terras natal. Pro pessoal que trabalhava e hoje não pode trabalhar. Essa é a razão maior que a gente tem para enfrentar essa situação.

As pessoas temem ele pelo poder dele, pelo poder aquisitivo dele ele pensa que ninguém vai brigar com ele, que não ganha. Ele coísa o conhecimento da gente, a cultura da gente, realmente a maioria das pessoas não sabem né? Inclusive ele já foi candidato a deputado e teve bastante voto lá.

Teodoro Lator de Lima. Acontece que o povo tem medo porque vê o que ele faz comigo, estou dentro da área com a posse da terra, o que eu passo na mão dele, que ele manda me prender e eu passo preso todo aquele tempo e aí o povo fica com medo também.

Oswaldo Batista dos Santos. As pessoas, ao invés de incentivar o Teodoro nessa luta, faz é dizer assim “tu tens é que já ter negociado com ele, tu está preso porque tu quer” mais ou menos, não são todas as pessoas, é um grupo pequeno que fala isso.

Teodoro Lator de Lima. São os mais distantes que dizem isso, porque pelo menos da comunidade ainda não houve ninguém que me dissesse isso, sempre me incentivam, que eu tenho que ficar lá mesmo porque eu não devo pra Deus, é lógico que se Deus não mandar tirar os meus direitos eu vou sair com a minha mão abanando, mas vender pra ele ou largar a terra jamais, vou lutar pelas terras. Questão de Deus né! O homem tá tomando as terras, mas elas são de Deus mesmo né. Eu só vou deixar quando tomarem meus direitos todos.

Eu vejo que tem que haver justiça pra isso, deve haver justiça porque eu nasci e me criei lá dentro então preciso da terra pra trabalhar. Enquanto ele





vive de apartamento, mansão, eu vivo na terra trabalhando junto com meus filhos. É a terra feita pela minha mão, entre açaí, entre goiaba, manga, limão, lima, coco, todas as espécies de plantação, só vendo mesmo pros olhos acreditar. E a gente diz injustiça, né. Que haja justiça!

•A entrevista foi realizada em abril de 2008, em Belém, pela pesquisadora Galvanda Galvão Queiroz. Estava presente Osvaldo Batista dos Santos, que exercia o primeiro mandato na presidência da Associação de Remanescentes de Quilombo do Rio Gurupá ARQUIG, e acompanhava Teodoro Lalor de Lima.



Na oficina realizada no povoado Tapera, rio Gurupá Teodoro Lalor de Lima desenhou, pela primeira vez, o sítio Bom Jesus do Tororomba. (Foto Rosa Acevedo, abril de 2008)

O pai de Teodoro Lalor de Lima, com o nome de Sebastião Silva Lima nasceu no rio Gurupá, situado a poucos quilômetros dos igarapés da margem esquerda do rio Arari. Na certidão de nascimento consta que era filho de Dominiense Batista e Antonia Ferreira. Muito jovem casou com Maria Rosa Lalor, cujos pais eram Leonardo Alcântara e Antonia Lalor. Sebastião Lima mudou-se para o igarapé Bom Jesus do Tororomba. O casal teve seis





filhos: Raimunda (nasceu em 1950), Teodoro, Homero, Miguel, Alarico, Lucival. A família trabalhou duramente para formar o sítio Bom Jesus do Tororomba e nele plantavam muitas frutas laranja, banana, tangerina, limão, manga, coco, banana, cuidavam dos açaçais, tinham criação de galinha, pato e porco. Tiveram pouca experiência de riscar seringa, praticavam a pesca e captura de camarão.



Sebastião Silva Lima, falecido em janeiro de 2008. (Foto do Arquivo Teodoro Lalor de Lima)

Sebastião Silva Lima confiava em Teodoro Lalor e o nomeou como seu procurador¹⁴ e foi esse filho que este necessitou empreender a luta, praticamente sozinho, para permanecer no Igarapé Bom Jesus do Tororomba. Nessa posição apreendeu os procedimentos, rituais e os diversos discursos e adquiria a “consciência de direitos”.

14 A procuração foi registrada no Cartório Leão Junior em 26 de março de 1998.





Certidão de nascimento de Teodoro Lalor de Lima

Nas páginas do(s) processo(s) o sítio Bom Jesus do Tororomba é nomeado, identificado, realizam-se perícias, escrevem-se laudos, elaboram-se croquis com o propósito de avaliar as benfeitorias, a posição geográfica, as delimitações. A ele estão endereçados os mandados de intimação, de prisão, ordenadas a presença de força policial e inúmeros atos arbitrários do fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro, apoiado em alguns funcionários e hierarquias do judiciário local, e amplamente, nos atos da polícia civil e militar.

Teodoro Lalor teve na união com Emilia Gemaque seis filhos: Ademir, Agenor, Adriano, Denis, Denise e a filha Estela que morreu no naufrágio ocorrido na baía de Guajará, no dia 6 de novembro de 2007¹⁵.

15 O acidente da embarcação “Ajuda de Deus” ocorreu no dia 27 de novembro de 2007. Fabricio, o filho de Estela, de seis anos, também morreu afogado.



Estela Gemaque Lalor, falecida no naufrágio de novembro 2007

O sítio Bom Jesus do Tororomba é inseparável dos Lalor de Lima e em especial de Teodoro Lalor, como território de pertencimento e construção social, simbólica e material. Ali formou a família, nasceram os filhos com quem compartilhava o trabalho cotidiano, o projeto de liberdade, as aspirações de ter justiça e dignidade.



Altar da casa de Teodoro Lalor de Lima (fotografia Galvanda Galvão Queiroz, 2008)





O(s) Processo (s) contra Sebastião Lima, Homero Lalor de Lima e Teodoro Lalor de Lima

Na linguagem jurídica o termo “processo” significa “conjunto organizado de preceitos legais que dão forma e movimento à ação. Sequência de atos interdependentes que se destinam a solucionar o conflito, vinculando o juiz e as partes a direitos e obrigações”. Essa concepção técnica não explicita a intencionalidade, obstáculos e interesses, como também o componente afortunado ou trágico para os atores em um momento ou fase de desenlace, que não é finalístico. Essas ideias orientam a leitura dos documentos entrecruzados com as falas de Teodoro Lalor.

Os Lalor de Lima resistiam a sair do igarapé Bom Jesus do Tororomba e fizeram o retorno. O diretor da Fazenda São Joaquim solicita seja instaurado um inquérito policial, no dia 13 de janeiro de 1986. Arrola como testemunhas o comissário distrital de Gurupá, de nome Inácio Amador e Coriolano Gonçalves Feio.

Termo da declaração que presta Inácio Amador, no dia 16 de janeiro de 1986.

Inácio Amador, delegado distrital de Gurupá “recebeu uma carta do Liberato para fazer uma perícia no local Sapará onde é sua propriedade, pois o senhor Liberato recebeu um comunicado de seu administrador contando o que aconteceu, o depoente viajou para a localidade Sapará no dia 26 do mesmo mês (dezembro), acompanhado do administrador da Fazenda Boa Vista para fazerem a perícia no local onde foi destruído pelo fogo o qual teria sido atacado pelo senhor Teodoro Batista, pois o mesmo fez o desmatamento para fazer um roçado e tacou fogo... destruiu filhotes de uma base de 500 palmitos”¹⁶

No dia 28 de dezembro Inácio Amador levou uma intimação para Teodoro, “para lhe acompanhar, e recebeu resposta negativa, pois não recebia ordens do comissário e nem do senhor Coriolano e nem de outra pessoa”. Inácio Amador viajou para Cachoeira para saber se tinha alguma ordem de

16 Neste período estava em auge a fabricação de palmito de açaí, produto valorizado no mercado e que foi responsável pela devastação dos açaiçais, como é relatado em relação também com os localizados na margem esquerda do rio Arari.





prisão para Teodoro, pois por trás do depoente recebeu um ofício do delegado de Cachoeira para levar o acusado preso, foi ao chegar nesta cidade que a juíza, mandou buscar o referido elemento”.

Declaração que presta no dia 17 de janeiro de 1986 **Homero Lalor de Lima**, brasileiro, paraense, solteiro, lavrador, com 24 anos de idade, sabendo assinar o nome. “O depoente foi acusado de furto de palmitos, mas não aconteceu, e que mora juntamente com seus pais, há vários anos, ou seja, desde quando nasceu, mais nunca houve estas coisas, pois o Coriolano acusa seu irmão e o depoente mas sua vida e trabalho honesto para manter seus filhos, e ajudar seu pai, que está inválido, quanto à destruição que eles falam não aconteceu e nem egoísmo, pois são honestos, pois desde que conheceram a vida, e trabalhando com seus pais honestamente, nunca foi proibido de se plantar, e criar agora é que à está perseguição do dr. Liberato e seu empregado Coriolano; diz o depoente que o seu pai vive e reside nesta área de terra há 67 anos, pois sua vida e trabalho, só agora e que parou de trabalhar pelo motivo de estar inválido, e sendo ajudado pelos seus dois filhos ou seja o depoente e o Teodoro, que lutam pela vida para construir um lar honesto e humilde junto com seus velhos, que já estão no fim da vida”¹⁷.

Termo de declaração que presta **Teodoro Lalor da Lima**, brasileiro, paraense, solteiro, com 33 anos de idade, lavrador, sabendo assinar o nome, diante Zacarias da Silva, comissário, delegado em exercício. “DECLAROU QUE: no mês de julho o depoente fez uma vaugia na localidade TOROROMBA, neste município, retificando, foi construída a referida vaugia no mês de junho, e queimada no mês de julho, depois de seis meses, o senhor CORIOLANO GONÇALVES FEIO foi até residência do depoente perguntando para o seu genitor, quem tinha feito aquela vaugia, mesmo respondeu que era seus filhos, diz o depoente que no dia 26 do mês que passou o senhor INÁCIO, comissário foi até sua residência, porém o depoente não se encontrava lá, foram fazer uma perícia no local onde estava feita a roça e ao retornar ao referido local, o irmão do depoente Lucivaldo¹⁸, perguntou o que

17 O pedido de inquérito policial solicitado pelo diretor da Fazenda São Joaquim apoiava-se no artigo 163, número IV do Código Penal brasileiro “ou seja destruir por egoísmo coisas alheias com prejuízo à vítima”.

18 Posteriormente, Lucival Lalor de Lima contratou em 26 de abril de 1986 a transferência de moradia para um terreno localizado às margens do rio Gurupá, com caráter de “doção” e teria sido indenizado em CR\$ 1.000,00 pelas benfeitorias conforme as condições ditadas pelo diretor da Fazenda





ele tinha encontrado e o que ele achava, o comissário respondeu que as copas dos açais estavam lá no local, e os palmitos também, pois não tinha havido furto, diz o depoente que seu irmão também perguntou para o comissário, o que ele iria dizer para o LIBERATO, ele respondeu, que não tinha conferido por motivo de estar cheio de água, pois tinha sido muita chuva neste dia segundo o seu irmão, pois o seu comissário não tinha conferido iria fazer um relatório contando para o dr. Liberato, que não tinha havido furto, diz o depoente que o senhor INÁCIO, voltou já no dia 28 do mesmo mês, para justificar, se encontrava mesmo palmitos, sendo que as poucas árvores que estavam no chão mas havia palmitos, não intimação como disse o senhor INÁCIO, pois segundo o depoente nunca desobedeceu ordem de autoridade nenhuma, porque agora iria desobedecer, se não tinha cometido nenhum crime, quanto as alegações não são verdadeiras, pois o depoente diz que quer ver que vá uma pessoa para ver se houve furto de palmitos para conferir o que tem de palmitos caídos as árvores tombadas, pois segundo o depoente nunca lhe aconteceu isso pois diz que foi ameaçado pelo senhor CORIOLANO, uma vez dizendo se o depoente quisesse criar seus filhos, que era para deixar os roçados de lado. Esta acusação é falsa pois o depoente quer que faça um relatório completo para justificar a verdade, pois os mesmos são acusados injustamente de uma coisa que não cometeram”.

A Procuradoria Geral do Estado – Defensoria Pública, ordenou ao Setor Técnico de realizar uma vistoria no “terreno agrícola denominado de ‘Bom Jesus do Tororomba’ de 2/2/ a 8/2/1987 face à disputa entre o “Sr. LIBERATO DA SILVA CASTRO, representado por seu advogado ALBERTO IMBIRIBA, de outra parte o Sr. TEODORO LALOR DE LIMA, representante da família LALOR, na qual os representantes da referida área, estão há mais de 60 anos, conforme observações colidas ‘IN LOCO”.

Após descrever o terreno, o técnico informa que residem na área cinco famílias, sendo que, desses moradores, 11 pessoas são maiores de 18 anos e 19 menores de 18 anos os quais sobrevivem basicamente:

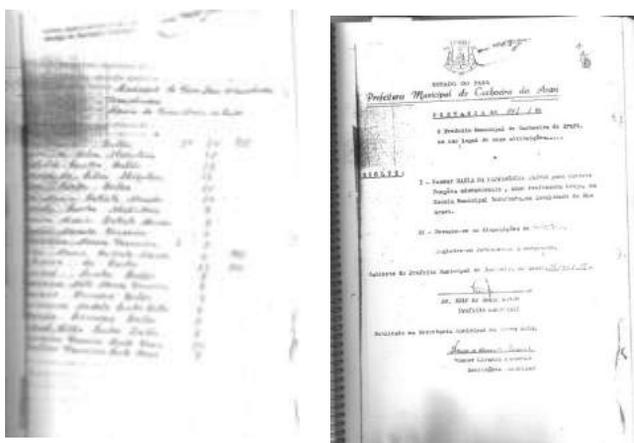
São Joaquim Agropecuária Ltda. Em 5 de maio do mesmo ano ele assina como arrendatário de 10 (dez) estradas de seringa, nas localidades Saporará e Saporará Mirim, Acará e Acará Mirim. Por esse arrendamento devia pagar CR\$ 1.000,00 e a fiscalização ficou a cargo do Coriolano Gonçalves Feio. Outra cláusula estabelecia que não podia fazer residência permanente no local arrendado. Teodoro Lalor de Lima relatava estes fatos dizendo que o propósito do Liberato da Silva Castro era provocar desentendimentos e conflitos entre a família Lalor.



Na descrição das casas destaca-se o espaço da Escola de Bom Jesus do Tororomba, diversas vezes referida por Teodoro Lalor de Lima como uma conquista do grupo¹⁹.

Duas casas de madeira de lei, coberta de palha de buçu, a primeira com 10 compartimentos, com 162,57m² de construção, onde funciona uma escola, em um salão de 38,25m² onde sua capacidade é de 20 alunos de 1^a a 4^a série do 1^o grau, a escola é aprovada pelo MEC tendo alguns recursos dado pela prefeitura e merenda escolar fornecida pelo órgão competente, de 2 em 2 meses, o restante da casa serve como moradia de 4 famílias.

A professora Maria da Providência dos Santos ministrava aulas para 20 alunos, entre os alunos Adriano Gemaque Lalor (7 anos) e Agenor Gemaque Lalor (5 anos) filhos de Teodoro Lalor.



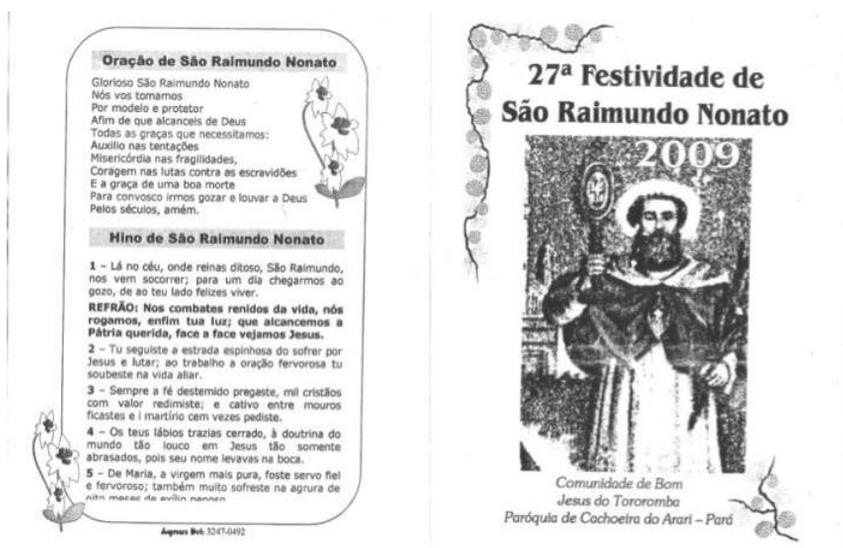
Lista de alunos da Escola Municipal do Bom Jesus do Tororomba. Portaria nº 086/85 nomeia Maria da Providência Santos para exercer cargo de professora na Escola Municipal Tororomba, contrato da professora, 1985. Arquivo Teodoro Lalor de Lima

Na última semana de agosto festejava-se na Comunidade de Bom Jesus do Tororomba São Raimundo Nonato que teria começado em 1982, e da

19 No Arquivo Teodoro Lalor de Lima encontram-se o contrato assinado por Maria da Providência dos Santos, em 1/3/1983; a lista de alunos (sem data); contrato renovado em 31/03/1983; Certidão de nascimento da professora que havia nascido em 22/10/1960; Certificado de participação no treinamento educacional a nível de 1^o grau, com data de 12 de janeiro de 1985.

celebração constava a novena, ladainha e festa dançante. No convite para 27ª Festividade de São Raimundo Nonato o folheto contava a história do santo de devoção de Teodoro Lalor.

São Raimundo ficou no cativoiro oito meses cheio dos maiores horrores e torturas. Foi libertado quando sua força estava quase esgotada, e a saúde era muito má. Quase não ficava em pé.



Folder de divulgação da 27ª Festividade de São Raimundo Nonato. Arquivo Teodoro Lalor de Lima

No Arquivo de Teodoro Lalor de Lima encontra-se este traço de sua devoção religiosa e na qual encontrou força, motivação, inspiração para lutar por justiça. A festa religiosa entrou na disputa jurídica e no arbítrio policial orientado pelo fazendeiro. No dia 10 de agosto de 2005 teve a isenção de taxa para a promoção do evento de entretenimento na comunidade Bom Jesus do Tororomba, com determinação de horário, de responsabilidade pela segurança e proibição de entrada e venda de bebidas alcoólicas para menores.

Teodoro Lalor de Lima relatava esta festa com tristeza que ocorreu no dia 20 de agosto de 2005. Os convidados que portavam armas (espingardas) foram obrigados a guardá-las debaixo da cama do patrono da festa. Um grupo de policiais se fez presente na festa com a ordem de apreender as armas e deu ordem de prisão a Teodoro Lalor de Lima. Na comunicação da Delegacia de Polícia Civil escreve que fez a prisão em flagrante de Teodoro Lalor de Lima. Detido foi conduzido e autuado em flagrante delito pela prática de crime previsto no art. 12 da lei 10.826/03, Estatuto do Desarmamento, vitimando o Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE CACHOEIRA DO ARARI

COMUNICAÇÃO À FAMÍLIA DO PRESO
OU PESSOA POR ELE INDICADA

Cumprindo dispositivo constitucional, comunicamos a prisão em flagrante de TEODORO LALOR DE LIMA, o qual encontra-se recolhido nesta Delegacia de Polícia Civil, por ter sido detido, conduzido e autuado em Flagrante Delito pela prática de crime previsto no Art.12 da Lei 10.826 / 03 – Estatuto do Desarmamento, vitimando o ESTADO.

Cachoeira do Arari – Pa, 21 de agosto de 2005.

Recebi a presente COMUNICAÇÃO, às ____ horas deste dia.

Wandelysiana Ramos Soares

Comunicado da Delegacia de Cachoeira do Arari, justificando a prisão



O(s) Processos (s)

A Fazenda São Joaquim Agropecuária²⁰ entrou ante a Comarca de Cachoeira do Arari, no dia 23 de maio de 1987 com Ação de Interdito Proibitório, com fundamento no artigo 932 do Código de Processo Civil, contra Sebastião da Silva Lima e seus filhos Teodoro Lalor de Lima e Homero Lalor de Lima. Argumentava-se nesse pedido que:

“1. Ao longo de 30 anos, manteve o réu Sebastião Lima, contrato tácito de parceria rural, para coleta de seringa, na localidade de Sapará, com os antigos e atuais proprietários das terras em apreço. Todavia desde aproximadamente cinco anos até a presente data, o percentual (30%) que por acordo caberia aos proprietários, não mais lhes foram entregues, impondo-se em consequência, a necessidade dos proprietários determinar a proibição da extração da seringa nativa existente nas terras da Fazenda Boa Vista”.

2. Acontece que os réus continuam sua exploração, de maneira sistemática e predatória, que é pior e absolutamente lamentável, não obstante os apelos dos proprietários no sentido de obstar a destruição irreparável das espécies nativas²¹.

Justificado é receio de grandes prejuízos do requerente, face aos antecedentes, pois os réus Teodoro Lalor de Lima e Homero Lalor de Lima, em janeiro de 1986, foram ouvidos em inquérito policial

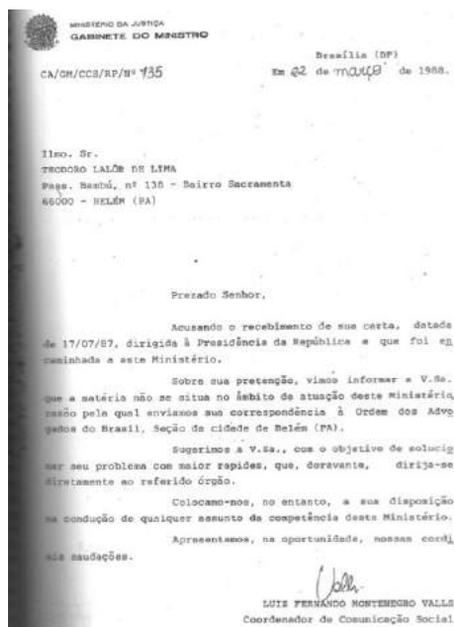
20 O documento foi assinado pelo advogado Joaquim Alberto Imbiriba de Castro.

21 Aproxima-se este argumento da decisão proferida em 05/10/2009 pelo juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira do Tribunal Regional Federal 1 ao agravo de instrumento nº 2009.01.00.024116-9/PA de interesse de liminar interposto por Liberato Magno da Silva Castro suspende parcialmente os efeitos da decisão a propósito da Ação Civil Pública nº 11819 25.2008.4.01.3900 no tocante a proibição de os integrantes da comunidade quilombola de extraírem madeira na região, “a fim de evitar prejuízo ambiental irreversível”. O TRF 1 se manifestou a permanência de Teodoro Lalor de Lima “na gleba que ocupa dentro da Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda. (...). O advogado Fábio Guy Lucas Moreira autor do agravo de instrumento acima citado utilizou a expressão “supostos integrantes de um hipotético quilombo vizinho (cerca de 240 famílias)”; no documento apresentado em 9 de novembro de 2009 e no qual acusa “alguns poucos supostos ‘quilombolas’ continuavam adentrando e saindo, quando bem querem da propriedade em tela”.



e requerimento de Liberato Magno da Silva Castro, um dos proprietários da empresa, por crime de danos aos palmitais da fazenda em tela.

Teodoro Lalor pensa e busca apoio fora de Cachoeira do Arari. Em 17 de julho de 1987 escreve uma carta para o presidente da República e direcionada ao Ministério da Justiça que lhe recomenda e encaminha a procurar a Ordem dos Advogados no ofício com data de 22 de março de 1988.



Documento identificado CA/GM/CCS/RP nº 735, de 22 de março de 1988 do Ministério da Justiça, assinado pelo coordenador de Comunicação Social, Luiz Fernando Montenegro Valls em resposta à Carta de Teodoro Lalor de Lima

Antes, Teodoro Lalor dirigiu-se a Cachoeira do Arari e solicitou ajuda do dr. Altino da Silva Alves, que o apoiou e lhe teria recomendado: “Você tem direitos e tem que lutar”. Essa consigna ele aprendeu, ensinou aos outros e colocou em prática, especialmente face ao seu antagonista, aos advogados,



juízes, policiais que o acusaram, julgaram e humilharam. E mesmo em posição totalmente desvantajosa face ao fazendeiro, não deixou de pensar e falar em justiça.

A procura insistente da justiça unia Sebastião Lima da Silva Lima com seu filho Teodoro Lalor de Lima, que não desistiu frente a todas as adversidades. Altino da Silva Alves, defensor público de Cachoeira do Arari entrou com ação de usucapião extraordinária, em 11 de junho de 1987, tendo como autor, Teodoro Lalor de Lima.

No termo de audiência realizado no dia 6 de agosto de 1987 para justificação de posse de usucapião é reproduzida pelo escrivão a fala de Teodoro Lalor em resposta às perguntas da juíza Eucila Maués Correa dos Santos e do representante do Ministério Público:

(...) brasileiro, solteiro, residente neste município, com 33 anos de idade, pai Sebastião da Silva Lima e mãe Maria Rosa Lalor, profissão lavrador, sabendo ler e escrever pouco. Diz o autor que nasceu neste local onde vive até hoje e trabalha desde a idade de 8 anos, ajudando em plantações de maniva, mandioca e apanhação de açaí. Que seus meios de vida são: criação de porcos, roça e apanhação de açaí, que não se lembra do ano em que seu pai parou de trabalhar nas terras. Que seu pai também vivia de: Criação de porcos, roça e apanhação de açaí, que já a uns trinta anos não se cortava seringa no local e que só recente o autor tirou seringa suspendendo logo em seguida devido a um interdito proibitório, que seu pai nunca foi meeiro ou parceiro, que os proprietários já haviam reivindicado as terras e propriedades a quase dois anos somando então quatro propostas sem acordo, que só requereu o usucapião devido consentimento de seu pai e Irmãos sendo tal acordo feito verbalmente, que sua casa já foi construída a uns vinte anos por seu pai, e quando este chegou nas referidas terras não tinha nenhuma benfeitoria. Dada a palavra ao Ministério Público, Perguntando se durante os 34 anos que este reside nas referidas terras se sabia que está tinha proprietário? O autor respondeu que não sabia vindo a saber de um ano para cá, que não sabe de que maneira seu pai foi morar no referido local. Perguntando porque





os advogados mandaram o autor parar de cortar seringa se havia alguma justificativa? Respondeu que não diz só ter cortado seringa uma só vez. Perguntando se o seu Manoel era proprietário ou inquilino de alguém? Diz que seu Manoel era um taberneiro com quem seu pai fazia compras e morava nas terras denominadas (ilegível). Perguntando por que não extraía seringa? Respondeu que neste tempo tinha muito açazal (...)

Três dias depois dessa audiência, em 18/8/1987, Eucila Maués Correa dos Santos, juíza de direito em exercício, julgou não justificada a posse, declarou inepta a petição inicial (...) “bem como reconheço a ilegitimidade do autor para pleitear o direito em tela, e em consequência com fundamento no art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil e mais parecer do Ministério Público decido pela extinção do presente processo”.

Teodoro Lalor envia carta (sem data) dirigida à “Doutora” (Eucila Maués Correa dos Santos) na qual explica a situação: “Tudo o que nos tinham os fomos tomado e até o dia de hoje ainda não tivemos justiça”; solicita a presença de “alguém de sua confiança” para verificar a situação das 22 pessoas e denuncia a ameaça do preposto do fazendeiro de “que se encontra alguém de nós nessa localidade que ele vai arria-lhe bala”.



DOUTORA, MAS UMA VEZ COMUNICO-LHE A NOSSA SITUAÇÃO
 EM QUE NÓS SE ENCONTRAMOS, NÁ TRÊS MESES EDIAS QUE
 VIVEMOS DEBRIÇO DE ÁRVORE, SEM NADA PARA A NOSSA ALIMENTAÇÃO
 E SEM CASA PARA MORAR, COM ONZE CRIANÇAS COM A IDADE DE
 DEZ ANOS ATÉ OITO MESES, EM NOME DE DEUS RESOLVA A NOSSA
 SITUAÇÃO QUE CÔ NOS ENLTA PERDER A NOSSA VIDA, PELO AMOR DE
 DEUS NENDE ALGUÉM DE SUA CONFIANÇA VIM VER O QUE NÓS ESTÁ-
 MOS PASSANDO, PORQUE TUDO O QUE NÓS TINHAMOS FOMOS TOMANDO
 E ATÉ O DIA DE HOJE AINDA NÃO TIVEMOS JUSTIÇA A NOSSO INVOZ, NÁ
 CESSAR A NOVE ANOS QUE MEU PAI MORAVA NÉSSAS TERRAS, NUNCA FEZ
 NÓS NADA A NENQUÉM PORQUE TUDO LÁ NÓS TINHAMOS, E HOJE NÃO SE-
 MÓE MARE PORQUE SOMOS TOMADOS, EM NOME DE DEUS E NOSSO SENHOR
 JESUS CRISTO SE TENOS DIZESTO NÉSSAS TERRAS NENDE NÓS LEVAR-
 MOS O NÁ DEVE POSSIVEL PORQUE O NOME QUE ESSA TOMADO COM-
 TO DO QUE É NOSSO NÃO DEIXA NEM NÓS COLOCAR O SE LÁ NO LA-
 CAL CÔ VINDO ALGUÉM DE LÁ PODERÁ CONTAR TODA A VERDADE,
 VERA SEM O QUE NÓS TENOS NO LOCAL DA DAFÉRA, (CINCO BARRA, DUAS
 ROÇAS DE MANDIÓCAS, VINTE E OITO PORCOS), DOUTORA, UMA PARTE DA
 NOSSA PARTICIPAÇÃO QUE FOMOS CONTEIDA DEU QUATRO MIL E OITOCENTAS
 E CESSANTA DOLAR, NÃO FOMOS CONTEIDAS TODAS PORQUE A NOITE CHEGOU
 DOS POLICIAIS NÃO VOLTARAM MAS NO OUTRO DIA, SEM COMO A NOSSA CASA
 TINHA CENTO E QUARENTA PALMOS DIVIDIO EM DUAS, FOIS NÓS COMUS
 VENTOS E DUAS PESSOAS NO USO ESCRETIÃO TEM NÓS A DECLARAÇÃO DO
 APOSTA QUE CONSTRUIU A CASA (BOCONHECIDA EM LACTÓLIO DOUTORA), O
 NOME QUE ESTÁ NESTE LOCAL DIZ QUE TUDO O QUE SEM LÁ DÁ É DULÁ
 QUE O INTEREIRO DEU, VERA SEM QUE CUSTOU O NOSSO QUANTILHO, E NÓS
 TIVÉSSEMOS TUDO ISSO NÃO ESTÁMOS PASSANDO NENQUÉM NENDE DIZ ESSA
 NOMEA QUE ESTÁ NESTE LOCAL QUE SE ENCONTRA ALGUÉM DE NÓS NENDE
 LIBERTIÃO QUE ELE VAI ABREI-LHE A CASA PARA BROTAR O TARRÃO E
 NÃO TIVERMOS DIREITO VAMOS MORAR NÉSSA DAFÉRA, PORQUE JÁ NÃO TENOS
 NADA CÉTEROS PARA MORAR DE SOMO CÔ DEUS E NOSSO SENHOR JESUS
 CRISTO E A LUM AINDA NÓS VALE E NÓS LEVAR NENDE CASA, ESCRETO QUE
 COMPREENDO A NOSSA SITUAÇÃO....

Teodoro Lalor de Lima

Carta de Teodoro Lalor de Lima para a “doutora” (Eucila Maués Correa dos Santos)

O “caso do Sr. Teodoro Lalor” passou para a Corregedoria de Justiça do Estado do Pará e entrou na competência da Desembargadora Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos, quem no ofício nº 1265/87 de 24 de novembro de 1987 enviado ao Delegado de Polícia de Cachoeira do Arari explicitou que o caso encontrava-se sub judice, “nada podendo ser feito contra o mesmo e sua família, sendo que ele podia desfrutar das plantações existentes”. O ofício 140/1988 de 3/2/1988 tinha o mesmo teor. No dia 24 de fevereiro a Corregedoria da Polícia Civil solicita ao comissário de polícia de Cachoeira do Arari de executar a determinação. Segue a portaria s/n de 5 de abril de 1988 que determina ao oficial de justiça da Comarca, Antonio Silva que acompanhe o sr. Teodoro Lalor ao local de litígio e faça cumprir a determinação da Corregedoria. Mas, na sede do município não havia nada que movesse as autoridades policiais ao cumprimento da determinação.



A desembargadora Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos, em 19 de julho de 1988, determina que os autos de reintegração de posse e os autos de usucapião sejam apresentados ao dr. Constantino Augusto Guerrero. Nos argumentos dessa autoridade judicial afirmou que a decisão da pretora “está totalmente afastada da prova dos autos e da legislação pertinente à espécie”. A pretora Eucilia Maues Correa dos Santos havia cometido erro grosseiro. O inquérito “induz ameaça ou pressão aos réus, que tinham plantado 718 pés de açazeiros e ‘furtaram’ 171 pés”. Ainda, asseverava que não houve de parte da pretora “isenção de ânimo quanto ao dr. Liberato de Castro, pois são tão amigos que esta viaja para o termo no avião do autor”. Finalizava, assegurava que os autos de usucapião estão anexados aos autos de reintegração de posse.

A intervenção e determinação no caso de Teodoro Lalor de Lima por parte da desembargadora Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos foram fundamentais para “fazer justiça”²² o que ele reconhecia em diversas falas.

Em outubro desse ano, o fazendeiro fez proposta de acordo com objetivo de extinguir as ações em curso e propunha que Sebastião da Silva Lima e seus filhos Teodoro Lalor de Lima e Homero Lalor de Lima, renunciassem a quaisquer pretensões a direito nas terras da Fazenda São Joaquim, localizadas em Gurupá, recebendo em contrapartida uma área com nunca menos de 30 hectares.

A desembargadora Maria Lucia dos Santos denunciava a afronta ao Poder Judiciário na Comarca de Cachoeira do Arari. Não houve o cumprimento das determinações, nem pela autoridade judicial (da comarca, nem policial (do delegado) e havia convocado o juiz de direito Constantino Augusto Guerrero²³ a elaborar um despacho. No texto apresentado o juiz questionava o uso pelo oficial de justiça da força policial quando executou a reintegração de posse, quando não havia ordem para tal.

Em 1990, Eduardo Moreira entra como advogado na defesa de Teodoro Lalor e é solicitada a Ação Rescisória. Em junho desse ano, foi determinada a Sustação Provisória da Ação de Reintegração de Posse, a fim de evitar de-

22 Teodoro Lalor de Lima comentava insistentemente esse “fazer Justiça” e o nome da doutora Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos é indicado como alguém que fez justiça no seu caso. No Arquivo Teodoro Lalor suas intervenções ocorrem de 1987 a 1993.

23 Juiz de direito da Comarca de Moju foi convocado pela desembargadora para estudar e elaborar um despacho.





cisão conflituosa decorrente da mesma e da Ação Rescisória correlata. A Desembargadora ordenou a autorização para que os autores da Ação Rescisória pudessem colear açaí e frutas no sítio Bom Jesus do Tororomba.

Dois anos depois, em 23 de março o Tribunal de Justiça do Estado julgou o interdito proibitório, sendo a sentença é rescindida. A Fazenda São Joaquim não tinha posse, uma vez que alegara contrato de Parceria Rural. Nessa mesma sentença se declarou a incompetência da juíza pretora Eucila Maués Correa dos Santos em julgar a ação de usucapião extraordinária, além da mesma manter amizade íntima com o fazendeiro (acórdão nº 20.160 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado). A nova juíza de direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Maria Yris de Brito Batista deu cumprimento à decisão do acórdão e em 31 de julho de 1992 foi feita a reintegração de posse de Sebastião da Silva Lima, Teodoro Lalor de Lima e Homero Lalor de Lima.

Os documentos informam que após a reintegração de posse e no arrolar do processo para julgamento da ação de usucapião extraordinária pela juíza Maria Yris de Brito Batista, o fazendeiro ameaçou e utilizou-se de pistoleiros que destruíram as plantações da família Lalor de Lima. Teodoro Lalor recebeu ameaças de Coriolano Gonçalves Feio.

Conforme o entendimento de algumas autoridades judiciais e de advogados do próprio fazendeiro para justificar a ação de sucapião extraordinária os autores devia ser apresentado o registro do imóvel em nome de Teodoro Lalor de Lima. O acórdão nº 20.161 de 23 de março de 1992, inicia retomando a ação de usucapião extraordinária ressaltando a ocupação tradicional – “provaram que nasceram e criaram seus filhos no imóvel em litígio, onde moram há 40 anos, plantando e cuidando da terra: que na área ocupada pelos autores funciona uma escola com capacidade para 20 alunos, uma casa de moradia, casa de fazer farinha, galinheiro, chiqueiro e mais 4.020 pés de árvores frutíferas...”. Quatro meses passaram sem cumprimento da decisão levando a Advocacia Freitas Moreira, em representação dos Lalor a introduzir uma Exposição de Motivos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

No dia 31 de julho de 1992 a juíza de direito, Comarca de Cachoeira do Arari, Maria Yris de Brito Batista assinou e expediu o Mandado de Reintegração de Pose na Ação de Interdito Proibitório movida pela Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda para ser executada pelo oficial de Justiça Antonio Silva.





Teodoro Lalor em entrevista realizada por Eliana Teles Rodrigues, em 14 de setembro de 2009 fez uma narrativa com a percepção do atraso do processo:

(...) o doutor Eduardo Freitas Moreira, e esse advogado nos ajudou demais, e aí foi que nós voltamos pra terra de Bom Jesus de Tororomba, com muito custo porque até quando a desembargadora Maria Lúcia, que era corregedora nesse tempo mandava o filho pra Cachoeira, mandando lá entregar a posse da terra pela doutora Maria Íris. Nesse tempo ela ainda disse pra mim que ela ia fazer minha passagem, mas que não era hoje, nem amanhã e eu não cobrasse a ela. E eu esperei, esperei, como ela não mandou me passar eu voltei e falei pro doutor Eduardo, e o doutor Eduardo mandou que eu fosse com a desembargadora de novo com a corregedora. Não podia antes da autorização sair. Mas é que a autorização já tinha saído, e eu levei pra juíza em Cachoeira do Arari, só que chegou lá ela disse que ela ia mandar me passar pra lá pras terras, mas não era hoje, nem amanhã e que eu não cobrasse ela. Então, quem tava sofrendo era nós, e aí eu, como ela custou mandar nós passar eu vim de novo me queixar, aí foi que a desembargadora disse pra mim que fosse embora, que ela mesma ia agir do jeito que ela achava. E ela oficiou pra Cachoeira mandando dizer pra juíza no ofício que ordem judicial era pra ser cumprida, não engavetada. E ela ficou revoltada, mas mandou me passar, então quando nós passou pra lá que nós já tava uns meses e dias, o Liberato de Castro foi e falou com o doutor, com o Evaldo Lobato e arrumaram 30 homens e esse que mandaram tombar o nosso açaiçal. Foi muito sofrimento pra mim, muito sofrimento pra uma pessoa só. Milagre de Deus nosso Senhor Jesus Cristo, Milagre de Deus nosso Senhor Jesus Cristo e a virgem Maria, e o Divino Espírito Santo!

Tombou o açai e aí a gente entrou com a Ação Cautelar contra Atentado, e aí ele se obrigou me dar uma outra área pra mim desfrutar durante 5 anos, até que o açaiçal que ele mandou tombar se repor, e aí eu aceitei, enquanto o dinheiro que eu ganhava lá nessa área que ele me deu. Que foi cedida né, ele foi obrigado e





deu mesmo a área, porque foi obrigado pelo juiz, ficava lá perto mesmo, então o dinheiro do açai que eu ganhei lá nessa área, eu fui entregando em manejo, pagando gente pra fazer manejo dentro açazal, que quando terminou foi quando o meu açazal estava pronto, como está até hoje. aí a área que é a área cedida quando interou os 5 anos eu teve que entregar. E aí meu açazal já tava pronto, só que o dinheiro que eu ganhei nessa área cedida, deu pra mim mandar limpar o nosso açazal, que é um sítio por baixo, só a senhora vendo. É porque é limpo, só se têm mesmo o açazal. Quando se fala em sítio, o açazal a senhora olha por baixo é tudo limpo. Naquele local o que tem mais é açazeiro, e aí aquilo tudo é limpo, roçado todo tempo.

Na reunião realizada no povoado Tapera, rio Gurupá, com objetivo de aprovar o Relatório Histórico Antropológico de Identificação da “Comunidade remanescente de quilombo” de Gurupá, no município de Cachoeira do Arari, no dia 23 de fevereiro de 2008, na presença de 165 pessoas, Teodoro Lalor denunciou os praticantes e o mandante das perseguições e violência física contra sua família:

Das terras que ele dizia que era dele, todo mundo ele botou, resistiu eu. Ele mandou queimar minha casa, mandou botar fogo. Mandou botar fogo, queimou, tomou tudo que eu tinha. Apenas nos deixou com as nossas vidas e as roupas do nosso corpo. A Justiça entre eles, a Justiça com eles, voltei pra terra e vivo sofrendo lá na mão dele, inclusive agora tem um homem que tá lá na boca do igarapé onde eu moro.

Teodoro Lalor comentou repetidas vezes o ocorrido em julho de 1993. Ele entrou com um Boletim de Ocorrência no qual comunicava ao Delegado de Polícia que Coriolano Gonçalves Feio, que andava armado espalhava ameaças contra ele, dizendo que “estava brigando por terras, mas não sabia que sua vida estava curta”. As ameaças concretizaram-se com a destruição das plantações dos Lalor de Lima e em 15 de julho de 1993 Teodoro Lalor





de Lima entra com Ação de Atentado contra a Fazenda Agropecuária São Joaquim Ltda, a juíza entrante, Iacy Salgado Vieira dos Santos deu conhecimento ao Comando da Polícia Militar do Marajó.

Durante vários anos à entrada do igarapé Bom Jesus do Tororomba o fazendeiro mandou construir uma casa e nela colocou a viver um funcionário que se tornou o vigilante de Teodoro Lalor, que pedia, com insistência junto ao MPF, nas suas intervenções após 2008, para destruir essa casa. Teodoro Lalor se manifestou dizendo na reunião: “Este homem está comendo meu xerimbabo e está fazendo os diabos lá comigo. Mas eu já fui na delegacia para registrar essas ocorrências e o delegado se negou. Por três (3) vezes eu fui e ele se renegou.

O processo é mobilizado no segundo semestre de 1992 e 1993 na convocação da Audiência de Justificação de Posse. O Registro de Imóvel Certidão Negativa em nome de Sebastião, Homero e Teodoro não é encontrado. Teodoro Lalor solicita autorização para construção de uma nova casa, pois a anterior havia sido incendiada. Maria Laudelina da Rocha Barata Juíza da Comarca de Cachoeira retoma as diligências para a Audiência de Justificação de Posse com a Intimação das testemunhas na ação de usucapião extraordinária e sai da comarca sem esse resultado. A juíza Iacy Salgado Vieira dos Santos continua a insistir na audiência, com desdobramentos com o interesse do ITERPA²⁴ de fazer parte da lide, a contestação do advogado do fazendeiro Armando Soutello Cordeiro sobre a “incompetência do juízo”, pois a área litigiosa devia ser julgada pela União” e exigia uma perícia.

O termo de Audiência de Justificação da Posse presidido pela juíza antes citada reuniu-se no Fórum da Comarca de Cachoeira do Arari e entre as testemunhas arroladas estava Maria Esmeralda da Conceição:

Que disse chamar-se Maria Esmeralda da Conceição, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada no Município de Ponta de Pedras. Aos costumes disse nada. Testemunha advertida e compromissada às perguntas do Juízo respondeu: que não tinha relações, digo, que mantinha relações de vizinhança de a família do

24 O Instituto de Terras do Pará interpôs Agravo de instrumento com o argumento que compete aos advogados desta autarquia, representar o Estado nas Ações de Usucapião





autor; que a família do autor mora na localidade conhecida como Tororomba e a depoente morava no Acará; que a depoente morou no Acará durante 60 anos; que a depoente possuía uma roça no Acará, que a depoente cultivou a área de terras que ocupava no Acará; que a depoente auferia ao seu sustento através da colheita do açai existente na área; que nos anos 60 em que a depoente ocupou uma área de terras no Acará esta não foi reclamada por ninguém; que o pai da depoente chegou no Acará e se assentou em uma área de terras existente naquele local passando a cultivá-lo; que quando o pai da depoente chegou no Acará afirmava que a área de terras que ocupava lhe pertencia; que após o falecimento do pai da depoente esta continuou cultivando a terra; que a depoente só saiu das terras que ocupava no Acará por ter sido despejado pelo sr. João Caniço; que o sr. João Caniço é cunhado do Sr. Liberato; que a depoente acha que foi o /sr. Liberato que mandou despejar a depoente; que a casa da depoente foi queimada a quando do despejo; que o despejo ocorreu acerca de 16 anos; que a família do autor foi despejada anos depois; que antes de ser despejada a depoente não recebeu qualquer reclamação acerca da terra em que morava; que quando a depoente chegou no Acará a família do autor já ocupava as terras objeto do presente litígio; que a família do autor realizou plantio de mesma na área objeto do presente litígio, isto é, cultivou limão, laranja, turanja, pupunha, café e coqueiro; que a família do autor cultivava a terra por conta do autor; que a família do autor nunca pagou nada pela moradia; que a depoente também 'Não pagava impostura de nada' (textuais); que a depoente também 'Não pagava impostura de nada' (textuais); que a depoente da uma parte da colheita da terra que ocupava para a sua irmã porque está lhe ajudava no cultivo; que a depoente inclusive pagava os impostos incidentes sobre o imóvel que ocupava; que naquela época o Sr. Manoel Barriga era administrador do Sr. Liberato; que o Sr. Manoel Barriga possuía um comércio em Araquiza; que este Comércio era de propriedade do Sr. Manoel Barriga; que a depoente e a família do autor vendiam os frutos colhidos em suas posses no comércio do Sr. Manoel Barriga; que o Sr. Manoel Barriga nunca cobrou comissão sobre os produtos que recebia





para revenda; que o autor e sua família exerceram a sua posse sem qualquer oposição até aproximadamente 6 anos atrás o autor foi despejado juntamente com sua família da área objeto do presente litígio ocorreu ha 6 anos atrás quando o autor foi despejado; que o autor foi despejado pelo Sr. Liberato; que o Sr. Liberato mandou queimar a casa e as plantações localizadas em sua posse foram queimadas pelo Sr. Cori; que o Sr. Cori é empregado do Sr. Liberato; que nesta época mais sete famílias foram despejadas; que os despejos ocorriam sem aviso, digo, sem qualquer aviso; que antes de comecarem os despejos os possuidores viviam em tranquilidade em suas posses; que após o despejo o sr. Liberato mandou construir uma casa que destinou a seu vigia; que acerca de um ano e pouco o autor retornou a área objeto do presente litígio; mas os vigias do sr. Liberato continuam circundando o local; que o Sr. Cori e o Sr. Camilo circundam a posse na qualidade de vigias do Sr. Liberato; que o pai do autor está morando atualmente no Tororomba e o autor está morando na casa de um irmão porque a casa localizada no Tororomba não tem condições de abrigar toda a família; que antes de ser despejado o autor morava no Tororomba; que mesmo não residindo no Tororomba o autor continua cultivando a terra; que o pai do autor construiu em sua posse uma casa grande com 2 quartos e duas cozinhas; que esta casa foi queimada na época do despejo; que após o despejo do Sr. Liberato mandou construir uma casa na posse do autor que é composta de 20 pessoas; que por esta razão é que o autor está morando atualmente com seu irmão; que a posse do autor faz divisa com terras da Batista, da família Silva e com terras de propriedade da Sra. Paula.

O depoimento de Maria Esmeralda da Conceição confirma a terra tradicionalmente ocupada a margem esquerda do rio Arari e os atos de violência cometido pelo fazendeiro e seus mandantes. A forma narrativa, lacônica e direta, revela o conflito social e a violência que tomou conta das vidas das famílias.

Mais tarde, em 30 de setembro de 1993 a Juíza de Direitos Iacy Salgado Vieira dos Santos despacha sobre a ação de Interdito Proibitivo e sentença





que está já foi Rescindida pelo Tribunal de Justiça e define o Arquivamento dos autos. Na sentença de 22 de abril de 1994, assinada pela mesma juíza lê-se que as provas para a comprovação da posse estão fortemente demonstradas e o pedido de Teodoro Lalor de Lima é procedente.

A decisão da justiça não foi suficiente e confere-se uma sequência de fatos criminosos contra os Lalor de Lima nos documentos do arquivo. Teodoro Lalor esteve na Delegacia de Polícia de Cachoeira do Arari em 16 de setembro de 1994 para relatar que encontrou em sua propriedade o vaqueiro da Fazenda Boa Vista armado de espingarda de grosso calibre. Em 2006, necessita ir novamente na Delegacia de Cachoeira do Arari, pois encontrou uma rês atolada em sua propriedade e desconhece a quem ela pertence. A ameaça de acusação por fatos dessa natureza obrigavam a informar.

As atividades de limpeza de açaizal rotineiras no cuidado de Teodoro Lalor de Lima passaram a ser realizadas dentro de um esquema de controle, autorização. Ele havia recebido poderes do seu pai para gerir e administrar todos seus bens, conforme a procuração de 1998, já citada. Entretanto, se estabelecem esquemas diversos de atingir Teodoro Lalor.

No decorrer da luta entre o Teodoro Lalor da Lima e o fazendeiro, o irmão Homero e Miguel assumiram posições de acusação. O pai, a irmã e os irmãos venderam as benfeitorias para o Liberato da Silva Castro e renunciaram ao direito pleiteado na ação de usucapião em conjunto com Teodoro Lalor, o que significou isolamento e motivo de tristeza na sua vida. Teodoro Lalor afirmava que o fazendeiro “comprou e colocou seu pai, seus irmãos contra ele”. Em janeiro de 2006, o pai e a irmã, Raimunda Lalor de Lima renunciaram ao direito pleiteado na ação de usucapião em face da Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda.; declararam que se retiraram da gleba Sapará, no prazo de 30 dias e que haviam recebido a quantia de R\$ 15.000,00 a título de indenização pelas benfeitorias. O irmão Miguel colaborou na decisão dos dois familiares mencionados.

Entre outras denúncias dos familiares a Teodoro Lalor estava a derrubada do açaizal e buscavam suspender as autorizações anuais para limpeza/extração de açai, como é registrado em 2001. Outra forma de atingir Teodoro Lalor foi a derrubada do açaizal de forma indiscriminada.

A montagem de um aparato de intimidação e de acusações foi posto em prática. A prisão em 21 de agosto de 2005 foi decretada pelo crime de porte





de armas e somente em 13 de setembro de 2006 foi assinado o alvará de soltura concedendo liberdade provisória.

No mês de fevereiro de 2007 a senhora Florinda Ferreira da Silva (ex-cunhada de Teodoro Lalor) e o seu companheiro Moises Mauricio da Silva fizeram queixa de ameaças para ambos (estupro na primeira e surra no segundo) tendo sido incriminado pelo crime de ameaça em curso formal, pelo mesmo juiz de direito Celio Petrônio D’Anuniação.

A prisão de Teodoro Lalor, no dia 22 de abril de 2007, revela nova violência. Em duas lanchas encontravam-se Jaco Cunha, delegado de Cachoeira do Arari, acompanhado de Mauricio, investigador, Assis conhecido como pistoleiro de aluguel e Dino, feitor da Fazenda São Joaquim, que se dirigiram ao barco de propriedade do senhor Eli, e procederam a prender e algemar Teodoro Lalor. Um dos policiais agrediu Teodoro Lalor que passou mal e teve que ser levado ao hospital, onde foi medicado e depois liberado. A vítima se dirigiu à Corregedoria Geral da Polícia Civil para realizar o termo de declarações em 12 de setembro de 2007.

A última prisão, em outubro de 2007, foi provocada pelo pedido de revogação de liberdade provisória feito pelo Ministério Público, Promotoria de Cachoeira do Arari, alegando que o mesmo não estava cumprindo os compromissos assumidos, pois continuava andando armado e se envolvendo em confusão, principalmente praticando esbulhos e ameaças; que estava sendo denunciado por sete crimes e que naquele momento mantinha refém Aluisio Gama, na casa deste, e que o pedido de revogação do benefício foi deferido com base nos fatos narrados no requerimento de revogação”. O documento elaborado por Wilson Gaia Faria, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Cachoeira do Arari, no dia 31 de outubro de 2007, afirma que Teodoro Lalor mantinha uma “guerra” com o pecuarista Liberato de Castro e que Teodoro Lalor e seus filhos mantinham um terrorismo com os pequenos agricultores do Bom Jesus do Tororomba. Reiterava a apreensão domiciliar que resultou na apreensão de cinco (5) armas de fogo na casa do requerente foi consequência dos atos de terrorismo praticado pelo requerente e seus filhos.





Posturas das autoridades diante do caso Teodoro Lalor de Lima

O dossiê organizado por Sandro Chaves de Carvalho permitiu proceder a mapear as posições de instituições, autoridades, operadores de direito. Os documentos conseguem transmitir o jogo do direito, os efeitos discursivos. Este texto resumido é transcrito abaixo.

“Foram muitas as autoridades judiciais, no município de Cachoeira do Arari, que analisaram o caso Teodoro Lalor/Fazenda São Joaquim. A análise documental permite vislumbrar que logo no início do litígio (1987) a Magistratura local cometera inúmeras arbitrariedades. A concessão da Liminar na Ação de Interdito Proibitório proposta pelo Representante da Fazenda São Joaquim em face de Sebastião Lalor (pai de Teodoro Lalor) e seus filhos e a extinção da ação de usucapião extraordinária proposta por Sebastião Lalor e seus filhos em face da Fazenda São Joaquim demonstram como funcionam as relações políticas nos Municípios do interior. Percebe-se claramente como tais Julgamentos, os quais se deram ao arrepio da Lei, produziram uma situação de injustiça e descrédito ao Poder Judiciário naquele momento não só na família Lalor, mas em dezenas de pessoas, uma vez que, como se verá, a área litigiosa, está relacionada a uma comunidade Remanescente de Quilombo.

São inequívocas as ilegalidades retromencionadas. A Corregedora de Justiça da época cita, em seu Despacho, que a própria Juíza Pretora manifestara manter amizade com o Representante da Fazenda São Joaquim, tendo inclusive viajado em seu avião. Dessa forma, a Juíza Singular, desde o momento inicial da Demanda deveria declarar-se suspeita para realizar tal julgamento, uma vez que era amiga íntima de uma das partes.

A ausência de ética no trato da coisa pública ficou evidente, também, quando a referida Juíza entendera pela não justificação da posse. Fato incompreensível. Não se tem notícia se houve abertura de Procedimento Adminis-





trativo contra a Magistrada.

É cediço, no mundo jurídico, que o Juiz só deve atuar quando provocado. Esta postura, a qual é um dos grandes princípios da Magistratura, é denominada Inércia. No entanto, por inúmeras vezes, o Advogado do sr. Teodoro requeria a Juíza Singular o cumprimento da Decisão do Órgão de segundo Grau, ou seja, o direito da família Lalor colher o açaí que havia plantado, e não era obtida resposta. Em certo momento um Juiz denega o Pedido de Liberdade Provisória de Teodoro Lalor, baseado nas argumentações do Promotor. Ora, só existe uma fundamentação, que é a lei.

Desembargadores

Vislumbra-se a sede de Justiça, em certos momentos, dos Juízes de Segundo Grau. As ações Rescisórias propostas há mais de quinze (15) anos pelo Advogado do sr. Teodoro Lalor e a Correição Parcial deixam bem claro que há uma diferença gritante no modo de ver e sentir o Direito entre os Juízes Singulares e a Segunda Instância da Magistratura.. Ressalte-se que não se trata de imaturidade jurídica por parte dos órgãos julgadores inferiores, mas, verdadeira convivência destes com as atitudes dos mais abastados na região interiorana do Estado do Pará.

Promotores

A maioria das atuações dos Representantes Ministeriais é bastante questionada. Na realidade, o questionamento vai além, uma vez que a própria Instituição em tela fora criada para fazer valer o direito na sociedade, principalmente quando ocorrer arbitrariedades aos hipossuficientes. Não se estende a crítica ao Órgão em si.

Vislumbra-se em certos momentos uma real inversão de valores. O Promotor busca, a todo o momento, encontrar uma falha, um desvio que possa macular as ações do Advogado do sr. Teodoro Lalor.

O momento que mais chama atenção, em toda a documentação analisada, tratando-se da atuação da Promotoria de Justiça, diz respeito àquele no qual um Promotor de Justiça manifesta que o sr. Teodoro Lalor está “provocando verdadeiro terrorismo” na região.

A Constituição Federal de 88 deixa bem claro que Magistrados e Promotores devem residir na Comarca em que atuam. Isso significa que a tais





Agentes Públicos foi, também, atribuída a missão de conhecer a realidade do local em que vivem. É inaceitável o entendimento puramente formal. A abertura de diversos Procedimentos na Delegacia local não significa que o sr. Teodoro Lalor seja uma pessoa perigosa.

Força Policial

As maiores arbitrariedades estão ocorrendo nesse setor. Os Delegados de Polícia e Policiais em geral usam o aparato bélico, embora não exaustivo, e sua competência para intimar as pessoas envolvidas para a prestação de depoimentos, como demonstração de intimidação.

Quando os intimados, os quais são sempre os membros da comunidade quilombola, vão prestar depoimento, é necessária a presença de um Advogado. Caso contrário, os depoentes sofrerão constrangimentos e ameaças.

Observa-se, através de farta documentação o seguinte contraste: o simples pedido/requerimento de um fazendeiro da região, no caso Liberato de Castro, torna-se uma espécie de “ordem judicial”, a qual deve ser cumprida. Por outro lado, qualquer evento, seja religioso, seja familiar, a ser realizado na residência do sr. Teodoro Lalor necessita de Autorização Policial. Fato inconcebível. Quantas autorizações devem ter os fazendeiros da região?

Ministério Público Federal

O Representante do *Parquet* Federal só fora informado acerca do assunto em época recente. No entanto, a sua atuação causa inveja a quaisquer Agentes Públicos imbuídos da vontade de realização da Justiça Social. Merece aplauso o Órgão Ministerial sob comentário.

OAB/PA

Não se observa a presença da OAB/PA na documentação. Sabe-se que houve uma resposta, ao sr. Teodoro, do Ministério da Justiça, na qual sugeria ao requerente que buscasse auxílio a OAB/PA.

Servidores da Secretaria da Vara

A atuação dos servidores sob comentário, ainda que não tenha força decisória é no mínimo preocupante. Em um momento observa-se que o Advogado do sr. Teodoro propõe Recurso no Tribunal de Justiça e alega não juntar a





Certidão de Trânsito em Julgado da Sentença ante a negação do Diretor de Secretaria em lhe entregar a mesma”.



Dona Paula e dona Deonata, delegadas do Pará no Congresso da CONAQ foram fotografadas ao lado de Teodoro Lalor. (Foto de celular cedida por Teodoro Lalor de Lima), Jorge Farias, advogado, Julio Tadeu Moraes, Galvania Galvão - sentados e Manoelzinho e Helena Palmequist funcionaria do MPF acompanham o depoimento de Teodoro Lalor de Lima em reunião realizada no MPF





Teodoro Lalor de Lima, em audiência pública no, dia 13 de agosto de 2013 no município de Cachoeira do Arari. Ao fundo, Osvaldo Batista dos Santos, presidente da ARQUIG, (2008-2011) e eleito para a gestão (2014-2016). Na segunda foto é mostrado parte do público, e, sentado na primeira cadeira Paulo Quartiero





II OS AÇAIZAIS SÃO FEITOS POR ESSAS MÃOS

Os açazais que hoje têm com fartura lá segurar lá, são feitas por essas mãos que Deus nosso senhor Jesus Cristo me deu. Trabalhando, plantando, cuidando do açazal, porque tanta gente planta como vai caindo e a gente vai tratando do açazal.

Aí desde a idade de 8 anos, eu comecei a ajudar meu pai, a minha mãe, plantando na roça, que era do que nós vivia, fazendo roça, e criação de porco. Então depois da minha idade de 13 anos eu comecei fazendo, já eu mesmo fazendo a roça com a minha irmã Raimunda. Era lá nas terras de Tororomba, lá mesmo. E aí, com a idade de 15 anos eu já comecei trabalhando no açazal. Eu achava o açazal feio, comecei plantando e fazendo (?). E aí que a gente foi tendo, desde que quando eu comecei fazer o manejo, a gente foi tendo uma colheita maior, porque antes o açazal lá era fraco, não tinha. Tinha mais pau de que o próprio açai. Então eu fui tirando aquelas árvores que não prestavam que era o muritizeiro, a envira, o murumuruzeiro, aquelas árvores que quase não têm serventia pra nada, né? E aí eu fui construindo o açazal que hoje é um açazal sem tamanho, umas árvores baixa, grossa, mas tá sempre precisando fazer o manejo, e eu só faço esse manejo quando eu tenho a licença. Antes eu tirava no IBAMA, hoje é tirada no SEMA.

Eu sei que eu tinha a idade de 22 anos quando eu comecei a trabalhar já no açazal, fazendo mesmo o manejo em 1985. Eu via, aí quando eu comecei a fazer o manejo, porque o açazal não prestava, e aí eu achei que o açazal tinha que ser tratado. Então, eu comecei fazer com as minhas mãos mesmo, com o meu custo de vida. Que quando eu nem bem esperava, em 1981, quando eu nem bem esperava o IBAMA chegou na minha porta.

O pessoal do IBAMA veio me perguntando com que ordem eu tava fazen-





do os manejos que eles sabiam, já tinham sido... Então eu respondi pra eles que eu tava fazendo com a minha, porque eu não sabia, não tinha conhecimento do IBAMA. Tinha conhecimento do meu serviço, porque eu não conhecia Belém diretamente. E eu não tinha a, pra mim não tinha esses órgão que mandasse no açazal, pra mim eu pensava que era a gente mesmo que mandasse no açazal. Bem, foi quando eles disseram que eu, pra mim poder fazer aquilo, eu tinha que ir procurar o IBAMA, ou então procurar o IBAMA em Soure. Ele veio perguntar pra onde ficava mais perto pra mim: 'se era pra Soure ou se era pra cá pra Belém'? Eu respondi que era pra Belém. E aí eu vim, foi quando eu comecei a tirar licença. Então em 2000, eu comecei ter a primeira licença do IBAMA.

E eu andei por vários, pedindo auxílio daquelas pessoas né. daquelas pessoas que tinham mais estudo pra mim, como era que eu podia fazer, até aonde eu cheguei com a desembargadora Maria Lúcia, que foi a quem me deu um cartão que eu entregasse a um senhor lá, eu esqueci o nome dele, só sei que ela me deu esse cartão, e eu levei esse cartão, foi quando eu consegui a licença do IBAMA, e de lá pra cá eu venho conseguindo. Muitas vezes eu ia no IBAMA, muitas vezes. Uma vez ele me pediu documentação da terra, e eu nada disso sabia tirar.

E aí foi quando eu falava pro doutor Eduardo Freitas Moreira; e ele, quando eu peguei esse cartão da doutora Lúcia, e aí ele preparou um documento pedindo pra mim fazer o manejo, tirar, e ele falava sobre aquelas plantação, aquelas árvores que não tem serventia pra gente, bem como a aningueira, os cipós, os murumuruzeiros, aquelas fruteiras que bem dizer não tem serventia pra gente. E aí eu comecei fazer o manejo, que de lá pra cá eu vinha, que eu tinha cinco licenças do IBAMA. Foi quando eles também me deram conhecimento que o IBAMA não dava mais licença. Eu tinha aquela licença desde 2000 e eu vinha conseguindo todo ano, quando terminava, porque dava de um ano; a licença é de um ano. Outra até 2005, que já em 2007 e 2008 já tô trabalhando só na que era a SECTAM, hoje é SEMA.

Passei pela SECTAM, que hoje já não é mais SECTAM, já é o SEMA. Então, quando eles me deram a licença, na SEMA também me deram licença pra mim extrair uma madeira pra fazer a casa dos meus filhos, que quando o fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro descobre isso, o que ele fez? Foi mandar me prender, botou gente atrás de mim pra mandar me prender





por que eu não pude tirar a madeira, e até o manejo pra mim fazer. Ele vivia perseguindo, mandando polícia todo dia em casa, até aonde prender os palmitos porque com a autorização do manejo que eu teve foi também pra tirar aquelas árvores, as tortuosas, as altas, aquelas árvores produtivas em que eu nunca mexi no açaizal. Sempre cuidei do açaizal porque é de lá que eu vivo, é de lá da onde eu tiro o meu pão de cada dia, meu, dos meus filhos, dos meus netos, da minha nora e de todos que trabalham comigo lá.

Nós... trabalha mais de vinte pessoas, porque além dos meus filhos, dos meus netos, têm as outras pessoas de fora que precisam e vêm me pedir o açaí, pra tirar junto comigo. Então, eu faço com eles, eles se eles tirarem uns dez paineiros de açaí, cinco é deles, cinco é meu, eu faço isso pra ajudar, porque eles também precisam e não tem de onde tirar. São pessoas que moram do outro lado já, pro outro município de Ponta de Pedra. Tem parente no meio e pessoas que tem amizade também, são pessoas que são pobre também e precisam também como eu, e não tem o açaizal, e eu já tenho então posso ajudar. Mas a maioria desse açaizal todo foi a minha plantação.

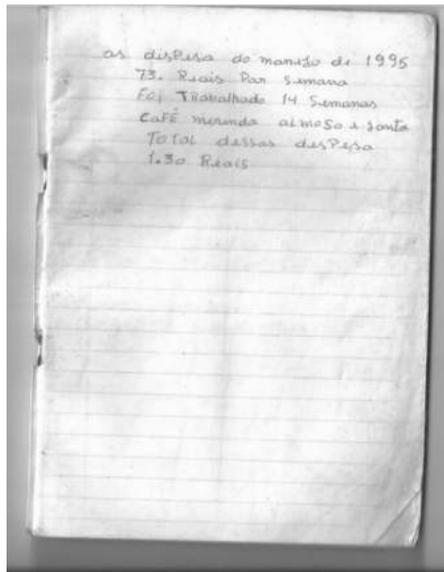
6 de Fevereiro de 1995 Ponta de Pedra		
1 Domingo	Semana	kg
2 Segunda	Semana	kg
3 Terceira	Semana	kg
4 Quarta	Semana	kg
5 Quinta	Semana	kg
6 Sexta	Semana	kg
7 Sáb	Semana	kg
8 Domingo	Semana	kg
9 Segunda	Semana	kg
10 Ter	Semana	kg
11 Quarta	Semana	kg
12 Quinta	Semana	kg
13 Sáb	Semana	kg
14 Domingo	Semana	kg

Foto do caderno Teodoro Lalor de Lima, com anotações dos trabalhadores no seu açaizal na safra de 1995, indicando a produção por semana. Foto de Eliana Teles





Eu plantando lá no açazal porque meus filhos eram pequenos, e eu trabalhando, pagava gente, os fruto do açazal que eu tirava, que arrumava aquele dinheiro eu ia guardando, que quando chegava a época do inverno, que eu já tava com a licença na mão aí eu metia gente pra me ajudar, tirar o mato, roçar o mato, e aí eu fazia as vaugias que não tinha ponta, que não tinha açazal eu ia metendo filho de açazal, e nisso hoje tá um açazal e todos baixos, mas então pelos meus esforços.



Folha do Caderno de Teodoro Lalor de Lima, com as despesas realizadas no manejo do açazal

Durante a safra, quando chegava a invernada, então aquele dinheiro que eu guardei do açá que era tirado, então eu dividia. Eles apanhavam dez paneiros de açá, cinco era deles e cinco era meu. Então eles pegavam o dinheiro, aqueles cinco era deles e o dinheiro daqueles outros cinco era meu, então aquele dinheiro eu ia guardando pra que eu pagasse as pessoas pra me ajudar fazer aquele serviço. As pessoas que iam pra lá trabalhar comigo porque era grande e eu não podia sozinho também, né? Então além de eu fazer mais uma companhia, tem, lá no mato tem os pau que a gente ia tirando e





mesmo pra mim não trabalhar sozinho, né? Então, eu pagava as pessoas pra ir me ajudar. Foi assim que eu construí esse grande açaizal, que hoje dá umas oito, nove a dez hectares de açai na área, aonde eu construir com as minhas mãos, com os meus trabalho, e o meu dinheiro, o pouco que arranjei, que hoje vivo de lá, e os meus filhos, meus netos, minhas nora e as pessoas que vivem lá comigo.

O manejo do açai é assim, a gente vai tirando aquelas árvores tortuosas; então, a gente escolhe aquelas que tão finas, aquelas que tão torta, aquelas mais alta, que é pra garantir o fruto porque elas junta todas dão, mas então a árvore muito alta ela pode quebrar com a gente, a árvore que é partida também; ela pode quebrar com a gente, as outras, às vezes, não dão os cachos que preste, não é como a gente limpando que todas dão.

Eu procurei o IBAMA, só que o IBAMA, o doutor (...) me informou que o IBAMA não dava assim a SECTAM, aí eu fui mexer onde ficava e eu fui bater na SECTAM, lá eu consegui ainda no tempo da SECTAM, consegui a licença. Bom! Quando passou pro SEMA, que da SECTAM passou pra SEMA, e eu tornei consegui. E hoje também eu tô esperando já pelo SEMA pra me dar nova autorização, pra mim poder...

É, só pega a licença, eu pelo menos só faço manejo quando eu tenho autorização, enquanto eu não tenho autorização eu não posso fazer, porque eu sou, bem dizer, reparado pelo fazendeiro, então eu tenho muito medo e prefiro esperar pelo SEMA, que é os órgãos competente pra mim poder fazer o manejo, enquanto isso eu não faço o manejo. E passa meses pra poder receber essa autorização; essa autorização custa pra gente receber. Passa por várias salas que eu tenho que ir pra poder pegar essa autorização, porque é chato pra gente receber essa autorização.

Então, falavam eles que tinham um repasse do governo, pra eles poder irem fazer esse trabalho. Hoje eu já quero ir lá, como eu fui hoje lá. E já quero dizer pra eles que se o governo não dá o repasse pra eles, que é a manutenção deles pra irem passar essas coisas, eu me garanto a fazer isso pra que eles me deem, pra que o meu serviço possa ir pra frente e não fique atrasado, e o mato tomando conta, e eu sem poder fazer nada, de mãos atadas sem poder fazer manejo, porque eu não gosto de trabalhar se eu não tiver autorização. Eu quero autorização pra que eu tenha apoio, porque aquele milho de lá do Arari não têm outra pessoa pra ter autorização se não for eu, não existe





outra pessoa, porque só eu que trabalhando, pouco pelo menos, o fazendeiro começa a me denunciar e é polícia na minha porta. Os outros fazem sem problema nenhum, só eu, se não tiver autorização, eu sou denunciado. Mesmo com a autorização eu sou denunciado. Mas faço e continuo meu serviço porque eu tenho autorização.

Tinha a autorização pra receber o manejo; eu tava com a autorização na mão, tava com a autorização na mão. E se eu não fizer isso! Se acontecesse de eu ser preso, porque Liberato Castro, ele engana, compra polícia e faz todo, porque pelo menos os policiais de Cachoeira do Arari iam lá, até fazer casa na boca do Igarapé a mando do fazendeiro, porque o fazendeiro pagava eles e não era justiça, não era nada. Era o fazendeiro que pagava eles pra estarem me perseguindo lá. Ficavam na boca do Igarapé, enquanto eu estava lá em cima. Palmito meu eles pegaram, levaram preso, porque eu não recebi dinheiro nenhum. Enquanto eu trabalhava o mês todo.

Eles pegavam o palmito e levavam pra delegacia e lá mesmo apodrecia, sem eles pagar, sem fazer nada. Uma perseguição que isso aconteceu pra cima de mim lá. Porque Liberato de Castro tem dinheiro e compra todas as polícia, pra poder fazer isso. Espero que agora daqui pra frente não aconteça mais, porque ele já perdeu, porque aí ele fazia tudo isso, mas a terra não era dele, como hoje já foi reconhecido que a terra não é dele. Então, espero que isso não aconteça mais.

Pra vender o açaí têm muitos atravessadores, muitos mesmo. Tem vários, mas existem os marreteiros que vão comprar o açaí e a gente vende o açaí lá mesmo. Eu nunca trouxe o açaí assim pra mim vender em Belém, sempre os atravessadores. Todo dia tem gente pra comprar o açaí, o produto que a gente arranja lá. Todo dia tem na porta da gente mesmo, sem sair de casa, tem gente pra comprar os produtos, seja ele qual for: se é açaí, se é o pouco palmito que a gente tira; que a gente nunca tirou muito mesmo. Só é tirada aquelas árvores que não aguentam, as tortuosas. É isso que é tirado, nunca foi metido com machado, a não ser quando o fazendeiro mesmo mandou meter-lhe o machado, por conta dele, que até a justiça mandou lá e prendeu os palmito que ele tinha feito isso tudo. Foi só quando aconteceu, que ele mandou e meter o machado, né? Ele mandou os empregados dele. Foi 30 homens pra tombar o meu açaizal, 30 homens que foi, mas quando a gente entrou com a Ação Cautelar contra Atentado, aí a justiça mandou força policial pra lá e





prenderam os palmitos e me entregaram e foi que eu vendi.

Eu vendo açaí e palmito pro marreteiro também, porque tudo é pouco, então não vale a pena eu vim de lá pra trazer pra cá, não! Eu vendo lá mesmo. O pouco que é arrumado, porque não é vendido muito não, é vendido mais o açaí, porque a produção é melhor. O açaí, daquele açaí dá pra mim comer, dá pra mim beber, pra me vestir, pra me calçar, ele dá pra tudo, o açaí. Enquanto, o palmito, se o caboco for fazer isso ele tá perdido, porque acaba, não tem mais o palmito e nem o açaí. Então antes, melhor que ele fique com o açaí, porque o açaí dá mais, já a árvore não dá pra um ano, pra vários anos. E o meu açaizal é baixo, tudo baixo, têm árvores que a senhora pega do chão, o cacho, então pra quê? Isso seria uma estupidez se a pessoa for tombar uma árvore dessa que ele tira o cacho do chão, né? É uma estupidez, né?

Eu tenho lá tudo quanto é espécie que pode na plantação. Vendo a lima; a lima eu vendo muito, e só este ano foi vendido 3.500 limas, só de lá. Limão grande e limãozinho, só limãozinho eu vendi uns 15.000, só de lá. Agora limão grande eu foi tirado 8.000 limões, agora a pouco, que foi vendido lá. Agora tenho a tangerina também é vendido, coco, tem muito coco, só que isso eu não vendo, porque... porque ainda não quis vender, mas tem montes e montes de coco seco lá, que eu ainda não quis vender, porque lá a gente usa pra matapi, pro mingau do sustento da gente, sobretudo quando eu tô com trabalhador no mato, que aí eu faço mingau pra eles. Do coco com a farinha, sai muito gostoso. É, coco com farinha e açúcar e um mingau muito bom. E é o mais vendido mesmo lá.

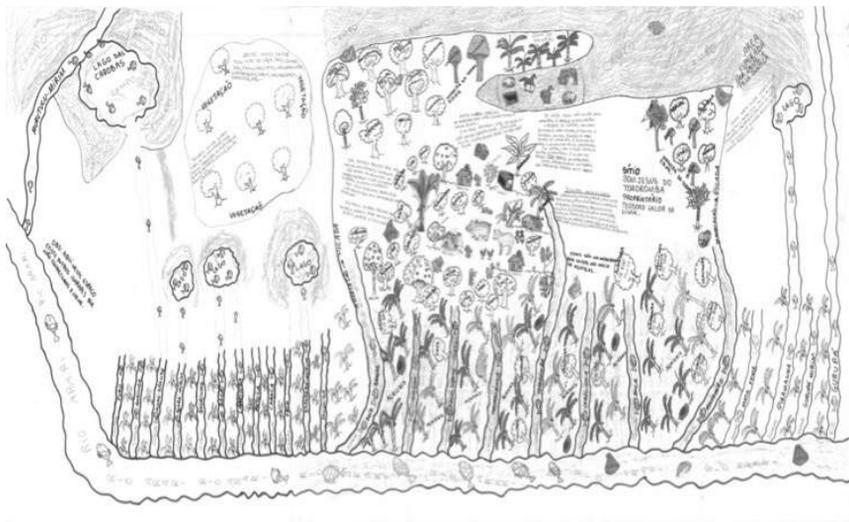
A várzea representa meu açaizal e muita coisa porque a é onde agente faz a plantação e depois de plantar a gente planta o açaí que é o que dá mais lucro pra gente mais do que a terra firme até. E onde a maré entra é a parte que fica alagada quando a maré entra. Mas tem dois tipos de valja professora, o alagado e o meio alto. O mais alto é onde a gente faz a plantação.

Hoje nós não trabalha mais com roça porque os búfalos dele não deixaram mais, duas roças que eu fez, essa foram comidas pelos búfalos dele, não que comesse a mandioca, mas ele comia os paus da maniva tudinho, e aí a maniva não tinha como vir. Duas roças que eu fez, os búfalos dele comeram, e a gente entrou com um interdito promissório, em vez do juiz dar a liminar a nosso favor, não, negou a liminar. Disse que os búfalos podia ser não podia ser do Liberato de Castro podia ser de outro, só que nesse campo só tem búfalo do



Liberato de Castro, não tem de outro.

É, fui obrigado a parar com a roça, porque nosso trabalho tava só sendo estragado e eu não podia, se a gente tem um trabalho a gente quer produção daquele trabalho, né? Enquanto o meu trabalho foi estragado, as duas roças foram estragadas porque o gado dele comeu todinho.



Croqui elaborado pela família de Teodoro Lator de Lima. Maio de 2010

A atividade de pesquisa realizada nos rios Arari e Gurupá dedicou-se a analisar a Decisão ditada em 5 de outubro de 2009 pelo juiz federal Rodrigo Navarro de Oliveira, Relator Convocado. Nos dias 21 a 23 de abril de 2010 reuniram-se os quilombolas no igarapé Bom Jesus do Tororomba e na Tapera para debater a questão: “Quem destrói o meio ambiente?” retirada do discurso acusatório do juiz que apontou a ameaça dos quilombolas para a preservação da várzea e terra firme do rio Arari. Na oportunidade Teodoro Lator de Lima manifestou sua opinião comentando a diversidade da flora e fauna e as intervenções que fez para criar essa riqueza:

...Que tá desmatada, mas tudo pelo fazendeiro, que ele mandou



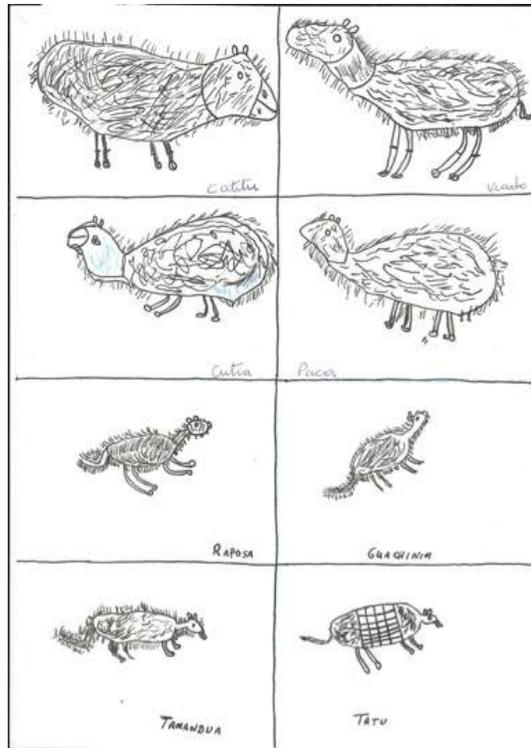
fazer um grande roçado, que ele pagou tantos homens pra botar aquilo, meses no chão, mas foi tudo destruído pelo fazendeiro. Então, se não fosse essa área destruída pelo fazendeiro, nós não tinha área desmatada dentro da associação quilombola. Que o resto a gente queimava as árvores de inutilidade, pelo menos o açazal, mas a gente tem o cedro, a andiroba, pelo menos na área do Tororomba onde tem mais andirobal, porque nós nunca deixamos que o fazendeiro mandasse destruir. A andiroba, a ucuuba, o Cedro, a ucuubeira também tem de mais [...]. Até uma serraria ele fez lá, construiu lá, que saiu muita madeira, tanto ele vendia pra fora e levava pras fazenda dele, muita madeira. Além da destruição que ele fez na mata, fez com fogo que ele mandou destruir, porque pelo menos minha casa quando ele mandou tombar a primeira vez, até fogo ele mandou atear nela, minhas plantações toda quase foram mortas por eles. Se tem essa outra plantação agora, como tem muitas, milhares delas, mas porque eu renovei meu sítio quando eu voltei.

O *leitmotiv* da investida do fazendeiro contra Teodoro Lalor de Lima, em 13 de janeiro de 1986 foi a destruição por fogo (realização da vaugia no Tororomba) e destruição e furtos de açaí. Teodoro e o irmão Homero são acusados de destruição de coisa alheia. Nesse mês foi realizada a perícia do Tororomba que revelava a riqueza criada pela família Lalor.

No Arquivo Teodoro Lalor de Lima encontram-se 14 documentos referentes a pedido de Autorização no IBAMA, SEMA, SECTAM; Suspensão de autorização e laudos técnicos realizados pelo EMATER que apoiaram pedidos de autorização introduzidos pelo advogado para manejo dos açazais e extração de palmito de açaí. O acompanhamento dos laudos técnicos com recomendações e sugestões para manutenção dos açazais Teodoro Lalor de Lima conseguiu um açazal com excelente desenvolvimento.

O advogado de Teodoro Lalor de Lima redigiu a primeira autorização junto à direção de Controle e Fiscalização do IBAMA para limpeza de material orgânico no sítio Bom Jesus do Tororomba em 30 de julho de 1997.





Desenhos de tipos de caça encontrados no sítio Bom Jesus do Tororomba

Em reunião de pesquisa foi solicitado a Teodoro Lalor de Lima informar quais as condições da caça no sítio Bom Jesus do Tororomba. No ato, ele comentou os hábitos dos animais e teve a disposição de desenhar cada um deles, chamando atenção para os que possuem “pelos” e os que são desprovidos deles.

Teodoro Lalor tinha por força e por convicção que seguir as normas ambientais. Tinha orgulho dos seus açazais. Contraditoriamente, a justiça o tornou réu de crime ambiental.





III. PERSEGUIÇÕES SISTEMÁTICAS ENTRE 2008-2013

O Arquivo Teodoro Lalor organizado em 2008 e distribuído estritamente para o Ministério Público Federal, INCRA e advogado Jorge Lopes de Farias, informa detalhadamente as perseguições dirigidas à família Lalor de Lima e em especial a Teodoro Lalor de Lima. O fato inegável da ocupação do território, organização social e estabilidade do grupo foi interrompido com a expulsão realizada pelo fazendeiro.

Em 14 de dezembro de 2007 ele havia tido a “concessão de liberdade provisória”, pela juíza da Comarca da Cachoeira de Arari, Tarcila Maria Souza de Campos que assinou o Alvará de Soltura. Por requerimento de 22 de janeiro de 2008 o Teodoro Lalor solicita por intermédio do advogado Balthasar a autorização para ausentar-se para tratamento de saúde em Belém decorrente de abalo emocional pela morte de filha e neto.

Com o propósito de fazer preso Teodoro Lalor, em novembro de 2010 dois policiais identificados como Arival e o cabo Cunha se deslocaram ao igarapé Bom Jesus do Tororomba. O motivo da prisão seria a acusação do feitor da Fazenda Boa Vista de que estaria cometendo crime ambiental devido ao desbaste das touceiras de açaí necessário para melhor aproveitamento dos frutos na safra. Todavia essa prática, denunciada como “crime” não surtiu efeito porque Teodoro Lalor apresentou documento da SEMA comprovando a autorização para o manejo. Como forma de se prevenir, a família Lalor passou a documentar os fatos através de fotografias.

Nas fotos abaixo estão os policiais Cunha e Arival respectivamente na foz do igarapé Bom Jesus do Tororomba na margem esquerda do rio Arari no dia que se dirigiram até a localidade com objetivo de levá-lo preso:





Na primeira foto, à esquerda, Arival recebe do colega Cunha a autorização da SEMA. Na segunda foto, à direita, Arival faz a leitura do documento

Depoimentos das mulheres e crianças às pesquisadoras mencionavam o estado de inquietação provocado pelas frequentes invasões de búfalos. Essas constantes invasões de búfalos da Fazenda Boa Vista ao sítio Bom Jesus do Tororomba levou a família Lalor construir uma cerca em dezembro de 2010. Dias depois ela foi derrubada pelos capangas e os próprios animais que invadiram o sítio novamente.



Invasão de gado após a reconstrução da cerca. Fotos: Acervo da família Lalor de Lima





Alguns dias depois, dezembro de 2010, os homens da família Lalor reconstruíram a cerca com arame farpado e fizeram o registro desse momento como se vê na foto abaixo.



Nova reconstrução da cerca. Foto: Família Lalor de Lima

Em fevereiro de 2011, eles registram a segunda invasão desde que a cerca foi reconstruída. Dessa vez, um búfalo entra no sítio e se aproxima do curral dos animais.



Búfalo na pocilga e galinheiro. Fotos: Família Lalor de Lima





Na terceira invasão, que ocorre em março de 2011, não há homens nas moradias para proteger os animais. Nessa ocasião, os búfalos matam a égua adquirida pela família com o objetivo de iniciar uma criação no campo, nas cercanias do sítio.

A entrada e saída de búfalos do fazendeiro danificavam as plantações, pois estes não são domesticados como as criações encontradas no sítio Bom Jesus do Tororomba. Por esse motivo a orientação jurídica da Procuradoria foi de construir a cerca com a finalidade de evitar o conflito. A terceira invasão culminou com a morte do animal reprodutor da família Lalor. Nessa ocasião, eles se recusaram a sepultar o animal, que ficou exposto para constituir prova do fato ocorrido, visto que já haviam feito denúncia ao MPF.



Terceira invasão de búfalos. Fotos: Família Lalor de Lima





No mês de abril, quando o vigilante Assis da Silva Leal, empregado da Fazenda Agropecuária São Joaquim Ltda e nomeado frequentemente de “capanga”, chegou ao sítio, conforme as palavras dos quilombolas, a situação foi mais tensa. Este estava acompanhado de outros homens da Fazenda Boa Vista, um deles trajando uniforme das Forças Armadas, e foram reclamar da construção da cerca. Dessa vez, eles também portavam câmera fotográfica, além de rifles. A cena registra esse embate de “provas técnicas” do ocorrido.



Chegada dos capangas ao sítio Bom Jesus do Tororomba. Fotos: Família Lalor de Lima





O encontro da família Lalor com os homens da fazenda foi fotografado por ambas as partes, ou seja, do lado de dentro da cerca, os Lalor de Lima se revezavam fotografando ao vigilante Assis da Silva Leal e seus acompanhantes que por sua vez também faziam fotografias da cerca e da família Lalor. Nas fotos à esquerda, vê-se o vigilante Silva Leal que traja camisa preta e chapéu branco. Este ultrapassa a cerca, e já dentro do terreno fez fotografia dos Lalor, da cerca e dos arredores do sítio. Na foto à direita, ao fundo, vê-se o acompanhante que também fotografa o interior do sítio e os moradores. Enquanto um homem fica de vigília embaixo da palmeira, outros esperam do lado de fora montados em cavalos; o homem trajando uniforme do Exército faz a vistoria da cerca em companhia do vigilante.

Nessa ocasião, a família Lalor recebe nova intimação, proibindo a construção da cerca, ainda que esta estivesse em uma área utilizada como campo de “jogar bola” (futebol) e com frequência transitada por animais (Anexo 5). E mais uma vez os quilombolas tiveram que procurar o MPF e a delegacia Geral, em Belém.

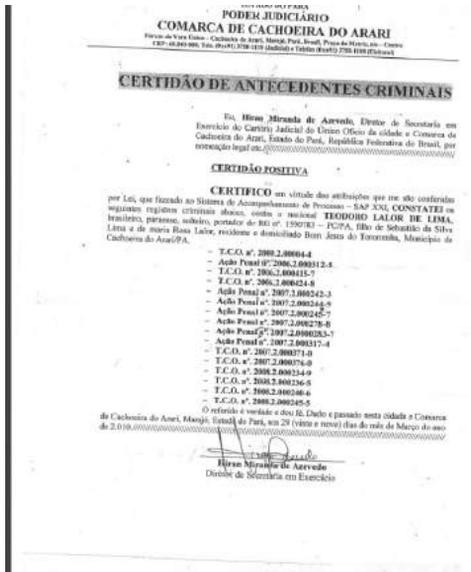
Entre as acusações feitas a Teodoro Lalor está a de calúnia e infâmia. Essa acusação foi montada a partir de um evento ocorrido no dia 30 de abril de 2008. Teodoro Lalor de Lima devia responder um novo processo, que detalha-se no enredo das relações conflituosas entre a família Lima e o Liberato Magno da Silva Castro. Assis da Silva Leal – capataz da Fazenda Boa Vista – no papel de vítima fez acusação naquela data diante da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Cachoeira com base nos artigos 138 e 139²⁵ do CPB pelo crime de calúnia e difamação cometidos pelo primeiro (Anexo 7).

Durante anos o capataz havia produzido atos ameaçantes contra Teodoro Lalor de Lima e em reunião pública em prédio da Universidade Federal do Pará foi citado o nome de Assis da Silva Leal na presença de funcionária do INCRA e do patrão do capataz, Liberato Magno da Silva Castro.

A palavra “capanga” e os atos do servidor de Liberato Magno apontados por Teodoro Lalor foram apresentados em Boletim de Ocorrência.

25 O artigo 138 e 139 rezam: art. 138: Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (...). art. 139: Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (...).





Certidão de antecedentes criminais de Teodoro Lator emitida em 2010

Todas iniciaram com sua identificação cidadã. **TEODORO LATOR DE LIMA**, brasileiro, divorciado, autoidentificado quilombola, portador da cédula de identidade nº 1590783 SSP/PA e do CPF nº 468.631.412-72 colocado como fora da lei, nos diversos processos. Na reunião mencionada de abril 2008, a identidade quilombola assumida por orgulho por Teodoro Lator foi colocada em dúvida pelo que considerava seu algoz, o fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro.

Assim, entre 2008 e 2010 continuaram os registros contra Teodoro Lator de Lima e aqui é lembrada outra acusação de Assis Leal que envolveu os filhos do primeiro:

O relator afirma que na data presente apreendeu 180 “brotos de palmito inaturos” na Fazenda São Joaquim Ltda, em posse de Agenor Gemaque Lator, Ademir Gemaque Lator e João Batista, produto do crime “destruir floresta ambiental”. Os dois primeiros são filhos do Teodoro Lator.

Declaração de Aloízio Miranda Moraes e Luis da Gama Serra que foram contratados para acompanhar o sr. Raimundo Feio e Policiais, para tirar fotos do desmatamento realizado por algumas pessoas; que havia em torno 700





a mil pés de brotos de açaí.

Declaração de Aloísio Miranda de Moraes que é fiscal do Fazendeiro Liberato de Castro; que Teodoro Lalor, Agenor Lalor, Ademir Lalor e João Batista vêm extraindo palmito ilegalmente da fazenda na qual trabalha; que tentara impedir a extração de palmitos, porém fora ameaçado e humilhado; que as pessoas acima referidas são perigosas; que já fora ameaçado e ficara em cárcere privado.

É produzido Inquérito Policial e TCO instaurados em Cachoeira do Arari em desfavor de Teodoro Lalor de Lima, o qual está sendo acusado e crime contra o meio ambiente e contra a honra.

No dia 10 de setembro 2008, oito homens vestidos com uniforme da polícia, armados e com colete à prova de bala, invadiram a residência de Teodoro Lalor. No dia seguinte retornaram e começaram a extrair açaí. Os mesmos impedem que a família Lalor apanhe o açaí, o qual é seu único sustento. Disseram também que a documentação do MPF e do GRPU não tinha valor. Teodoro Lalor de Lima solicita providências urgentes.

Possível prática de irregularidades atribuídas, em tese, ao Delegado de Polícia de Cachoeira do Arari. A Autoridade Policial em questão teria imputado crime ambiental a Teodoro Lalor de Lima, remanescente de quilombo e não levava em consideração que o imputado é detentor de Licença da SEMA. Juntada a cópia do BO nº 130/2008-000085-0.

Declaração de Teodoro Lalor de Lima na Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. O declarante ratifica integralmente o teor do Termo de Declarações prestado pelo mesmo no dia 29.04.2008 na SEJUDH. Acrescenta que apresentara aos Policiais Rufino e Mória os documentos protocolados no MPE, SEJUDH, Comissão de Justiça e Paz, SPDDH, FETAGRI, Ouvidoria Agrária do Incra. Os referidos policiais teriam dito que tais documentos “nada valiam” e ainda ameaçaram prender o declarante e seus familiares. Declara também que já recebeu mais de uma Intimação para comparecer na Delegacia de Polícia de Cachoeira do Arari. As mesmas não têm assinatura do Delegado de Polícia.

Teodoro Lalor recebe diversas intimações para comparecer a delegacia de polícia, inclusive assinadas por autoridade incompetente para abrir Inquérito Policial.





No dia 28 de maio de 2010, dois efetivos da Polícia Militar do Município de Cachoeira do Arari se dirigiram ao igarapé Bom Jesus do Tororomba, afluente da margem esquerda do rio Arari com o propósito de fazer prisioneiro Teodoro Lalor de Lima. Estes policiais não tinham nenhuma ordem para realizar esse ato. Teodoro Lalor de Lima possui autorização da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Pará, expedida em 05 de janeiro de 2010 que, de conformidade com as leis nº 5752 de 26 de julho de 1993 e nº 7026 de 30 de julho de 2007, com validade até 05/01/2011 para “efetuar limpeza de açaçais em uma área de 10 hectares”. Esta tentativa de prisão é atribuída ao fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro que em diversas ocasiões tem movido suas influências nas instituições do município e do estado do Pará para atingir os quilombolas do rio Gurupá e Arari.

Em 2008, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública para garantir que o fazendeiro Liberato Magno de Castro respeitasse a ocupação de comunidades que se autoafirmaram quilombolas e a fim de resguardar os direitos territoriais e étnicos deste grupo social de pertença da família Lalor. O juiz da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará deferiu liminar garantindo a ocupação das famílias quilombolas na área. Essa liminar foi parcialmente suspensa no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, contudo ficaram assegurados também nessa decisão os direitos da família Lalor sobre a porção de terra onde permaneceram, apesar do despejo de 1970. Nesse ano o fazendeiro iniciou a destruição de roçados, chiqueiros, queima de casas, plantações e ameaças a vida de 70 famílias, incluindo os família Lalor, que retornou em 1987 com uma ação de usucapião extraordinária. É importante notar que a área que o Fazendeiro tem por sua já foi reconhecida duas vezes pela Gerência Regional de Patrimônio da União no Pará como Terreno de Marinha, o que atesta a ilegitimidade de suas ações sobre esta porção de terras. O que se tem neste caso é um aberto descumprimento da decisão judicial do TRF 1ª região.

A situação de conflito acirra-se ante a ausência de uma garantia para as famílias do uso dos recursos (especialmente os açaçais nativos) a margem esquerda do rio Arari. O Ministério Público Federal no Pará (MPF/PA) ajuizou ação civil pública com pedido de liminar (decisão urgente) para impedir o fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro de invadir terras quilombolas que ficam entre os Igarapés Murucutu e Caju, em Cachoeira do Arari, na ilha do Marajó, há 75 quilômetros de Belém. Ele é acusado de usar pistolei-





ros fortemente armados para expulsar as famílias da região onde moram há séculos.

Além do processo na Justiça Federal, existe também um procedimento aberto na Corregedoria de Polícia Civil do Pará apurando a participação de servidores públicos nas ameaças à comunidade. Vários quilombolas chegaram a ser intimados a comparecer à delegacia ou mesmo presos, para responder a acusações falsas do fazendeiro, que é pai da prefeita de Ponta de Pedras, Consuelo Castro.

Para o MPF, por se tratarem de terras de quilombo em processo de reconhecimento pelo governo federal, a justiça federal deve obrigar o fazendeiro a se retirar imediatamente. Nos últimos meses, o terreno de um dos moradores foi invadido por homens de Liberato, que cortaram todo o açailal e depositaram material de construção na área. O procurador da República Felício Pontes Jr., responsável pelo caso, teme pela segurança dos quilombolas. “Trata-se de uma clara demonstração de que haverá conflito se não houver rápida intervenção judicial”, diz. A ação será julgada pelo juiz Antonio Carlos de Almeida Campelo, da 5ª Vara Federal de Belém.

O processo se baseia, principalmente, nas denúncias dos moradores, em documentos da Gerência Regional de Patrimônio da União (GRPU), que comprovam a posse legítima dos quilombolas, e em um relatório científico assinado pela pesquisadora Rosa Acevedo Marin, da Associação das Universidades da Amazônia (Unamaz), em parceria com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). O relatório confirma que as terras quilombolas de ocupação secular somam 12.852 hectares e começaram a ser invadidas há 35 anos pelo fazendeiro.

A intervenção de Liberato Magno da Silva Castro, proprietário da Fazenda São Joaquim Ltda. provocou clima de terror na região, nos termos dos relatos dos moradores” - registra o pedido do MPF ao juiz para logo em seguida citar os testemunhos de alguns quilombolas expulsos. “Quando a gente nem bem pensou, eles chegaram lá, a equipe que foi derrubar, com quatro soldados e um oficial de polícia. Chegaram lá e derrubaram a nossa casa. Nós ficamos lá embaixo da árvore com 15 crianças, inclusive a mãe dessa menina aqui ficou de parto dela, embaixo das árvores sofrendo todas as consequências ali, quer dizer uma humilhação muito grande que nós sofremos nesse tempo”, contou Augusto Batista, expulso das margens do rio Arari pelo fazendeiro.





O processo de expulsão violenta das famílias foi gradativo. O estudo da Unamaz e do Incra contabiliza que pelo menos 70 delas já tiveram que se retirar das vizinhanças da Fazenda São Joaquim. “Merece destaque o fato de que os quilombolas foram alijados de uma de suas mais preciosas fontes de sobrevivência: a pesca, especialmente aquela realizada nos lagos da região”, acrescenta a ação do MPF. De acordo com os comunitários, a proibição de pescar nos lagos foi imposta pelo fazendeiro.

“Ele prefere ver os urubus comendo os peixes mortos do que a gente pescando”, denuncia o quilombola que é um dos poucos a resistir até hoje com a sua família ao lado da área da fazenda, sofrendo ameaças e pressões de todos os tipos. Teodoro Lalor se tornou um símbolo para o restante da comunidade e é citado como exemplo pelo MPF do que pode acontecer se não houver rápida intervenção da Justiça.

“Em sua luta pela permanência na área, Teodoro Lalor de Lima já foi preso diversas vezes, de forma injusta e ilegal, bem como foi obrigado a atender diversas ocorrências policiais, sob as mais variadas acusações, que vão desde a suposta prática de crime ambiental, em razão do trabalho de manejo do açaí, até o suposto porte ilegal de armas, em razão da utilização de apetrechos voltados à caça para subsistência. Tudo porque “resiste em entregar o lugar onde vive”, diz o procurador Felício Pontes na ação. O processo tramita na 5ª Vara da Justiça Federal em Belém com o número 2008.39.00.011852-0.





Terceira invasão de búfalos. Fotos: Família Lalor de Lima





IV LIDERANÇA POLÍTICA DO QUILOMBOLA TEODORO LALOR

Teodoro Lalor de Lima é empossado na presidência da Associação de Remanescentes de Quilombo do Rio Gurupá, em 5 de janeiro de 2011. Desde 2008 passou a ter presença em diversos eventos: fóruns, reuniões, seminários. Citam-se entre eles o Fórum Social Mundial, em 2009, na Reunião Anual da Associação Brasileira de Antropologia, no Congresso da CONAQ. Igualmente, participação de Teodoro Lalor de Lima no programa da Radio Web da Universidade Federal do Pará.



Teodoro Lalor de Lima, presidente da Associação dos Remanescentes do Quilombo de Gurupá – ARQUIG, em reunião realizada em julho de 2013





Teodoro Lalor de Lima e Osvaldo Batista em reunião realizada em julho de 2008 para acompanhar a entrega do Relatório Histórico Antropológico dos quilombolas do município de Irituia pela equipe da UNAMAZ. No ato Teodoro Lalor de Lima explicou ao funcionário do Incra, Petronio Medeiros, as ameaças dos pistoleiros da Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda.



Teodoro Lalor de Lima expõe ao dr. Felício Pontes Jr. As situações de ameaça representada pela casa do vigilante. Na segunda foto encontra-se o advogado Jorge Farias, membros da ARQUIG e funcionário do MPF





Nos últimos seis anos o conflito social dos quilombolas com os fazendeiros conseguiu ser divulgado nos jornais. Assim no jornal “O Liberal”, de 9 de junho de 2010 inseria nas suas páginas a disputas pelas várzeas do município de Cachoeira do Arari. Deste noticiário transcrevem-se as linhas abaixo

No conflito pela posse de terra entre quilombolas e fazendeiros em Cachoeira do Arari, no arquipélago do Marajó a 75 quilômetros da capital paraense, está em jogo o direito de exploração sobre a área de 12 mil Hectares rica em açaizeiros e peixes nativos. De um lado, o quilombola Teodoro Lalor, que mora há 56 anos às margens do igarapé Bom Jesus do Tororomba, e do outro, o fazendeiro Liberato Magno de Castro, que cultiva a fama de insubordinado pelo Ministério Público Federal (MPF) e Superintendência Regional de Patrimônio da União (SPU) ao não concordar em se retirar da área destinada à pesca e ao extrativismo dos descendentes de escravos – eles afirmam ainda que o produtor rural ameaça ostensivamente as famílias. Farta documentação sobre as intimidações podem ser encontradas nos registros dos órgãos federais.

A SPU estuda acionar a Advocacia Geral da União (AGU) para impedir que o fazendeiro continue a reivindicar o direito sobre a área, que se diferencia das demais do Marajó em virtude dos recursos naturais abundantes. O chefe de regularização fundiária da SPU, Adáias Gonçalves, confirma que as terras pertencem à federação. “Ele não admite que o local onde os quilombos estão alocados são propriedade da federação”, destaca. Gonçalves explica ainda que a expectativa da SPU é que os órgãos federais envolvidos no caso se unam para garantir que os quilombos do Marajó sejam preservados. “O conflito de interesses é observado em vários municípios da região, como em Ponta de Pedra e Gurupá. Pelo fato dos quilombolas serem beneficiados por uma legislação própria, facilita que os direitos deles sejam assegurados”, acredita.

O quilombola Teodoro Lalor ingressou na justiça com uma ação de usucapião da área em que reside e detém também autorização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) que permite a





exploração e limpeza de açazais em uma área de 10 hectares até janeiro do próximo ano. A seu favor está também o MPF, onde o processo se encontra atualmente ainda sem prazo definido para o procurador da república ajuizar ação.

Na trajetória como liderança política dos quilombolas do Estado do Pará participou como delegado no Encontro Nacional da CONAQ realizado no mês de julho de 2013, no Rio de Janeiro.



Teodoro Lalor de Lima é designado delegado para o Congresso da CONAQ realizado no Rio de Janeiro. Na foto, esquerda inferior, o advogado Danilo Serejo





Ameaças de vida e assassinato de Teodoro Lalor de Lima no dia 19 de agosto de 2013

Os que conhecem Teodoro Lalor ouviram de sua voz as narrativas de uma perseguição constante e incansável. Também sabemos quem era e continua sendo o (os) opressor(res), pois em nenhum momento houve de sua parte a ocultação do conflito e as preocupações com sua vida e segurança.

Em 2011, a Sociedade Paraense de Direitos Humanos por meio de seus advogados arrolou seu nome no Serviço de Proteção a Testemunhas com base na lei nº 98. 807/99²⁶ (anexo 27, SDDH). Depois de várias iniciativas, o Ministério Público Federal conseguiu autorização para demolição do “barraco” do vigilante, que durante anos esteve instalado na foz do igarapé Bom Jesus do Tororomba. Este parecia símbolo do final de uma perseguição e vigilância permanente, uma espécie de panóptico que havia instalado o fazendeiro.

Igualmente no final de 2012, Teodoro Lalor de Lima havia conseguido a isenção de comparecimento mensal diante do Fórum de Cachoeira do Arari. Após a eleição como presidente da Associação Quilombola de Remanescente de Quilombos do Rio Gurupá – ARQUIG, assumia uma função pública e circulava com frequência nas instituições, congressos e reuniões, acompanhados dos seus pares. No dia 13 de agosto de 2013 esteve com vários quilombolas dos rios Arari e Gurupá na Audiência Pública para debater o empreendimento de cultivo de arroz irrigado no município de Cachoeira de interesse do grupo denominado arrozeiros, representados na FAEPA, SENAR Sindicato dos Produtores Rurais de Cachoeira do Arari e contemplado no projetos de desenvolvimento do Estado do Pará para o arquipélago do Marajó. Situações de conflito recente ocorridas no rio Gurupá moveram suas declarações críticas aos denominados ruralistas, arrozeiros e fazendeiros. Na ocasião dirigiu diretamente a palavra ao empresário, deputado federal, Paulo Quartiero indagando-o: “quando é que pobre vai ter paz neste país?”

26 Disponível no site: <http://jus.com.br/artigos/3498/estudos-sobre-a-lei-n-9-807-99>.





Teodoro Lalor de Lima, em audiência pública no, dia 13 de agosto de 2013 no município de Cachoeira do Arari. Ao fundo, Osvaldo Batista dos Santos, presidente da ARQUIG, (2008-2011) e eleito para a gestão (2014-2016). Na segunda foto é mostrado parte do público, e, sentado na primeira cadeira Paulo Quartiero





O discurso breve feito pelo líder quilombola denunciou “a perseguição de fazendeiros da região à comunidade quilombola e afirmou que ficou preso por dois meses sem acusação formal, a mando de fazendeiros que se sentem prejudicados pela demarcação das terras quilombolas” e enfatizava que “crianças da comunidade estavam sendo presas por colher açaí em áreas quilombolas”. Questionou “os prejuízos sofridos pelas famílias quilombolas devido à expansão do plantio de arroz na região”²⁷.

Precisamente no dia 16 de agosto ocorre uma nova manifestação de violência física contra os quilombolas dos rios Arari e Gurupá. Naquele dia, sete (7) quilombolas foram detidos na foz do igarapé sob a acusação de roubo de açaí na faixa de disputa com o fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro. Os detidos, entre eles o menor Lenildo Braga Batista foram conduzidos a Delegacia de Cachoeira do Arari. A detenção se prolongou por oito horas e, nesse intervalo trinta quilombolas contando com o presidente da ARQUIG se mobilizaram para exigir a liberação e lá permaneceram até a consecução desse objetivo.

Os quilombolas decidem a formação de uma comissão presidida pelo Teodoro Lator com a tarefa de apresentar as denúncias dos fatos ocorridos junto ao MPF e exigir procedimentos jurídicos, assim como pressionar o INCRA a tomar posição sobre a titulação do território. Vários documentos e gravações seriam arrolados pelos quilombolas e estavam nas mãos do Teodoro Lator de Lima, que viajou desde a sua residência no igarapé Bom Jesus do Tororomba até Belém, aonde chega no final da tarde do dia 18 de agosto de 2013.

Na sua agenda constavam três compromissos: reunião com o Procurador Federal Felício Pontes Jr., o segundo, o encontro com equipe técnica do INCRA, em terceiro, participação no encontro de comunidades quilombolas organizado pela MALUNGU, no prédio da CNBB, marcado para os dias 19 a 22 de agosto daquele ano.

Difícilmente o líder teria descuidado sua segurança, pois reconhecia a vulnerabilidade e ameaça que o cercavam. Demais está dizer que Teodoro Lator tinha atenção para sua saúde, não sendo consumidor de bebidas alcoólicas e por muitos anos foi doador de sangue no HEMOPA.

27 Disponível em <http://racismoambiental.net.br/2013/08/-lator-lideranca-do-quilombo-de-gurupa-marajo-e-assassinado-em-belem-ele-havia-denunciado-ao-mpf-perseguiçoes-de-fazendeiros-a-comunidade/>





Em que circunstâncias e porque foi assassinado Teodoro Lalor de Lima no dia 19 de agosto de 2013? A mais forte conjectura trata-se de uma morte anunciada, ele era um homem perseguido. Uma das reações notabilizadas após o assassinato foi a manifestação da CNBB que frisou a perseguição e comentou os inimigos de Teodoro Lalor de Lima (Anexo 28). Posteriormente, a FAEPA lança uma nota pública que procede a denegrir a imagem do líder quilombola e realiza a defesa dos fazendeiros, apontados desde diversos ângulos como os interessados na sua morte (Anexo 29).

A hipótese de um crime passional foi elaborada e mantida pelas autoridades policiais, dirigentes do governo estadual. O movimento quilombola manifestou total insatisfação com esta “solução” para o crime. Os quilombolas do rio Gurupá também são incrédulos das versões oferecidas pela ordem policial e jurídica, que em 10 de janeiro de 2014, apresentou à opinião pública o assassino e reiterou a primeira versão do assassinato que circulou imediatamente após o acontecido.



Urna com o corpo de Teodoro Lalor de Lima, cujo funeral foi no Centro Comunitário da Cabanagem, em Belém. Foto: Rosa Acevedo

Teodoro Lalor de Lima foi assassinado em Belém, no dia 19 de agosto de 2013, no bairro da Cabanagem. Havia sido preso quatro vezes e segundo suas declarações públicas foi levado a prisão a mando do fazendeiro Liberato





Magno da Silva Castro. Ameaçado de morte estava no Programa Estadual de Defensores Públicos dos Direitos Humanos. O seu corpo foi enterrado no cemitério de Santana do Arari.



O túmulo de Teodoro Lalor de Lima, no cemitério de Santana, município de Ponta de Pedras. Se sua vontade tivesse sido feita seu corpo estaria enterrado no sítio Bom Jesus do Tororomba

No documento enviado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o órgão recomenda que o fazendeiro, criador de búfalos, seja imediatamente retirado das terras concedidas aos quilombolas. “É preciso levar em consideração que o pedido desta ação não é a demarcação do quilombo, mas sim, o reconhecimento da ilegitimidade do título de terra possuído pelo réu, já que está sobreposto à terra da comunidade. É isto, e apenas isto, que o mérito da ação abrange”, enfatizou no recurso o procurador da República Alan Rogério Mansur. Por enquanto, as famílias da região continuam a ocupar a área por





força de liminar.

Em meio à batalha judicial travada contra Magno, que já dura décadas, o quilombola já foi preso quatro vezes a mando do fazendeiro que, exerceria influência sobre a Polícia Militar (PM) da localidade. O mesmo produtor rural manteria hábitos nada convencionais de persuasão: Lalor assistiu a destruição de sua casa, do chiqueiro onde criava porcos e das plantações de açaí, assim como perdera uma filha de 23 anos e um neto de sete, havia três anos. Quando ela saiu de Belém para visitar o pai, que estava preso, o navio naufragou. “Fui para o enterro da minha filha escoltado por policiais, como se eu fosse um traficante. Se não estivesse preso, tenho certeza que ela não teria tentado ir para Cachoeira”, se emociona. Lalor, contudo, diz que prefere ser morto que sair da terra na qual nasceu. “Eu tenho muito medo de ser morto, mas só assim vou abandonar o lugar de onde vim”, afirmou o quilombola.

A violência aqui relatada necessitava ser evitada e não o foi, pois autoridades e órgãos públicos se omitem em todos os momentos em que denúncias são feitas. Teodoro Lalor de Lima torna-se “homem público” e reiterava em todo momento sua confiança nas instituições, na lei, na justiça e algumas vezes, em advogados. Esse homem público²⁸, simples, direto, devoto fervoroso de São Raimundo Nonato – e em sua homenagem organizou festas, rezou novenas, fez promessas, acendeu velas durante o tempo que viveu – 28 anos – sob a perseguição do fazendeiro, dos capatazes que o ameaçaram de morte. Os que o conhecemos mais intimamente sabemos do seu desassossego, dos seus medos e da valentia para enfrentar poderes tentaculares constituídos.

No dia 13 de agosto de 2013 estive na audiência pública promovido pelo MPF e MPE para debater o impacto do projeto de arroz irrigado no município de Cachoeira do Arari como já mencionado. Os que ouviram seu discurso elogiaram sua firmeza e crítica aos portadores do “progresso” que acometiam contra dos direitos dos quilombolas. No intervalo, ocorreram as detenções de sete quilombolas – (João da Cruz Batista dos Santos, André Luiz da Silva, Josiel Batista dos Santos, Jobson Batista dos Santos, Claudinei Batista dos Santos, Ednei Batista dos Santos, João Antônio Batista dos Santos e Arlindo Batista dos Santos) e ele acompanhou as negociações. Seis dias

28 Esse homem era doador de sangue do Hemopa o que contradiz a suposição dos jornais do uso de bebidas e no excesso ter criado condições favoráveis à briga com o assassino e a que aparece na disputa entre os dois homens.



depois ele é assassinado impunemente.

Não há acaso, nem acidente, conferem-se os encadeamentos de uma história de perseguição e uma grande história de resistência. No Pará o assassinato de Teodoro Lator de Lima definiu diversas posições públicas relevantes para compreender os acontecimentos dos últimos anos dessa década quando o Ministério Público Federal acompanha e manifesta um ativismo na defesa dos povos e comunidades tradicionais e notadamente indígenas e quilombolas. O MPF declarou seu interesse no esclarecimento do assassinato.

As organizações e movimentos de quilombolas estaduais e nacionais fizeram declarações situando o conflito e apontando o quadro nacional de flexibilização e descumprimento de direitos. MALUNGU, CONAQ apontam a falta de titulação. O MPF em setembro entra com um TAC exigindo do INCRA respostas às reivindicações de titulação (Anexo 30). Essa posição reivindicativa em nível nacional está articulada a mobilização de forças políticas contra a titulação dos territórios quilombolas que encontram apoio na Confederação Nacional da Agricultura – CNA que apoiam as estratégias do agronegócio.

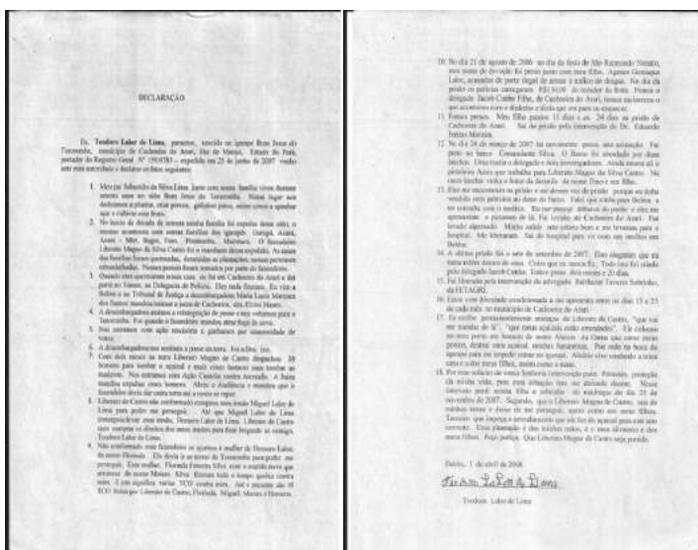


Figura 33



ANEXOS

CARTA DOS BISPOS

Conferência Nacional Dos Bispos do Brasil

CNBB – Regional Norte 2

Trav. Barão do Triunfo, 3151 - Marco

66.093-050, Belém, Pará

Nós, Bispos do Regional Norte 2 da CNBB, reunidos em assembleia em Belém, tomamos conhecimento do assassinato do líder quilombola Teodoro Lator de Lima no último dia 19, quando estava se dirigindo para Belém afim de participar do Encontro Estadual de Quilombolas. Lamentamos profundamente a sua morte e nos solidarizamos com sua família e comunidades quilombolas do Marajó.

No dia 13 de agosto passado, na audiência pública promovida pelo Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual em Cachoeira do Arari, Teodoro Lator de Lima denunciou a perseguição que as comunidades quilombolas do Marajó vem sofrendo por parte de fazendeiros da região, afirmou que, sem acusação formal, esteve preso arbitrariamente por dois meses a mando de fazendeiros. Declarou também que crianças da sua comunidade estavam sendo presas por colherem açaí nas terras quilombolas. Denunciou que várias famílias quilombolas estão sofrendo prejuízos e não têm seus direitos respeitados devido à expansão da monocultura do arroz na região. Há fortes indícios de que estas denúncias foram a causa de seu assassinato. As circunstâncias de sua morte são estranhas e a versão oficial está cheia de contradições.

Será que este crime será mais um que permanecerá impune? Até quando “o Pará será terra sem lei”?

Este é um crime que por si só exige uma investigação séria por parte de





todas as autoridades competentes tanto na esfera estadual como federal. Por isso apelamos aos Ministérios Público Federal e Estadual, que promoveram a audiência pública da qual Teodoro Lator de Lima participou fazendo as denúncias acima, para que investiguem a fundo esta morte bem como as violações que as comunidades quilombolas do Marajó estão sofrendo e tomem as medidas cabíveis para evitar futuros assassinatos e violações de direitos deste povo tão sofrido.

Dirigimos um apelo particular e pessoal ao Governador do Estado do Pará, como responsável pela segurança no Pará, para que tome medidas eficazes a fim de que este crime seja esclarecido e os direitos dos quilombolas do Marajó e de outras regiões do Pará sejam respeitados. É mais um derramamento de sangue diante da qual o Governo do Estado não pode se omitir! É necessário agir de maneira séria e eficiente para que se comece a mudar a imagem de que “o Pará é terra sem lei”.

Dirigimo-nos também à Presidente Dilma para que mobilize o Ministério da Justiça e a Polícia Federal nas investigações deste crime e estes ajudem na proteção das comunidades quilombolas contra a violência que estão sofrendo. É sangue derramado sujando o atual governo.

Belém, 27 de agosto de 2013.

Assinam os Bispos:

- D. Jesus Maria Cizaurre Berdonces – Presidente e Bispo de Cametá**
- D. Bernardo Johannes Bahlmann – Vice-Presidente e Bispo de Óbidos**
- D. Alberto Tavera Corrêa – Secretário – Arcebispo de Belém**
- D. Luís Ferrando – Bispo de Bragança**
- D. Carlos Verzeletti – Bispo de Castanhal**
- D. Wilmar Santin – Bispo de Itaituba**
- D. Pedro José Conti – Bispo de Macapá – AP**
- D. Vital Corbellini – Bispo de Marabá**
- D. José Luís Azcona Hermoso – Bispo de Marajó**
- D. Alessio Saccardo – Bispo de Ponta de Pedras**
- D. Flávio Giovenale – Bispo de Santarém**
- D. Erwin Krautler – Bispo do Xingu**





<http://www.humanosdireitos.org/noticias/noticias-relacionadas/686-CNBB-Nota-sobre-o-assassinato-do-lider-quilombola.htm>

FAEPA emite carta aos bispos das Regionais Norte da CNBB

Belém (PA), 09 de setembro de 2013.

Aos

Bispos das Regionais Norte da CNBB

Nesta

“Não darás falso testemunho contra o teu próximo.

Êxodo 20:16

Quem pratica a fraude não habitará no meu santuário;
o mentiroso não permanecerá na minha presença.

Salmos 101:7

O odeia os lábios mentirosos,
mas se deleita com os que falam a verdade.

Provérbios 12:22

Portanto, cada um de vocês deve abandonar a mentira
e falar a verdade ao seu próximo, pois todos somos membros de um
mesmo corpo.

Efésios 4:25

Reverendíssimos Bispos:

Cumprimento-o respeitosamente, na dupla condição de leigo pertencente à Igreja Católica Apostólica Romana e, como tal, ciente dos meus deveres como cristão, e, também, como presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará, entidade que representa o segmento do agronegócio em nosso Estado.

Não foram despropositadamente apostas as citações da Palavra de Deus,





como destaques desta missiva que é, simultaneamente, resposta e desabafo.

Encontrar o real sentido da VERDADE tem sido um dos grandes desafios do homem, através dos séculos, desde os pensadores da Grécia antiga que se empenhavam em profundos debates sobre a natureza dessa palavra, inclusive se ela era real e absoluta ou relativa e ilusória. Dúvidas que acabaram sintetizadas na célebre pergunta de Pilatos a Cristo: “**Que é a verdade?**” (João 18:38).

Hoje, esse mesmo questionamento é colocado nas situações verdadeiramente esdrúxulas, paradoxais, inacreditáveis, pelas quais passamos, a sociedade como um todo e o produtor rural de modo muito peculiar. É de vital importância que se encontrem respostas: O que é verdadeiro? Posso conhecer a verdade? Onde os conceitos de Direito e Justiça encontrarão respaldo e segurança para prevalecer ante as pressões de minorias nem sempre comprometidas com a Verdade?

A nota subscrita pelos 12 Bispos que integram a Regional Norte II da CNBB, sobre o assassinato de um suposto “líder quilombola”, nos leva a refletir, com um sentimento de profunda tristeza, como podem nossos Pastores, a quem incumbe a missão primeira de levar a mensagem cristã a todas as criaturas e, assim, proclamar a Verdade e a Justiça, emitir conceitos embasados em afirmativas unilaterais e realizar julgamentos onde, uma vez mais, fazendeiros são os vilões de uma tragédia onde todos, inclusive a Igreja, são culpados?

Há muitas questões envolvidas nesse debate que, inevitavelmente, alongaria esta resposta. Mas não posso omitir alguns pontos de elementar reflexão. O primeiro é sobre a própria existência real de comunidades quilombolas em território marajoara.

É fundamental que se saiba que o principal objetivo da vítima - Teodoro **Lalor de Lima** – quando ainda vivo, era possibilitar que supostos integrantes de um hipotético quilombo vizinho (que nem sequer são quilombolas) adentrassem livremente na propriedade rural pertencente à Fazenda São Joaquim Ltda., de propriedade do sr. Liberato Magno da Silva Castro (que foi objeto de ofensas por um parlamentar, em nota pública postada em 21/08/2013), para praticar atividades de extrativismo e pesca. Noutras palavras, pretendia, induzindo o MPF, o INCRA, a SPU, a Justiça Federal de 1ª Instância em





erro, estimular a invasão de uma propriedade rural produtiva, legalizada e constituída mediante o trabalho árduo de longas décadas.

Com efeito, nunca existiu qualquer quilombo dentro dessa propriedade rural e muito menos em qualquer área vizinha. É preciso que não se perca de vista que a área em conflito é de fácil acesso, podendo ser alcançada tanto por via terrestre quanto por via fluvial. Trata-se de uma área localizada às margens (e na foz!!!) do Rio Arari, que há centenas de anos, desde o início da ocupação colonial do Norte do Brasil, vem a ser a via fluvial mais usada em toda a Ilha do Marajó! Ora, não faz qualquer sentido formar um quilombo na foz de um rio intensamente navegado, pois seus integrantes estariam submetidos a ataques de toda sorte, facilitando suas respectivas recapturas.

A vítima – desde já enfatizo que esta Federação sempre deplorou qualquer forma de violência e condena veementemente assassinatos ou outro tipo de agressão ao ser humano - era um velho conhecido nos meios policiais, pelo seu envolvimento nos mais variados crimes, entre os quais: tráfico de drogas, porte ilegal de arma, crimes ambientais diversos (inclusive desmatamento ilegal), participação em crime de abuso de autoridade, calúnia e difamação, dano, ameaça, violação de domicílio, comunicação de fatos e ameaça a parentes. Até mesmo seu pai, Sebastião Lator, viu-se forçado, mediante ação promovida pelo Ministério Público Estadual, a processá-lo, pois foi abandonado materialmente e espiritualmente pelo próprio filho, Teodoro (proc. nº 030/2007). Os signatários da nota da CNBB, infelizmente, preferem admitir que a vítima “sem acusação formal”, tenha sido presa “arbitrariamente por dois meses a mando de fazendeiros” (sic).

Pior ainda, Arcebispo e Secretário da CNBB: a motivação do assassinato não tem nada a ver com disputas de terras ou demarcações quilombolas. ELA FOI PASSIONAL! (leia a notícia em anexo): a vítima mantinha relacionamento amoroso com a ex-mulher de seu assassino! Mas é muito fácil atribuir, ab initio, a culpa de todos os delitos no campo aos fazendeiros! Não é mesmo?

Excelência Reverendíssima: a pior violência que pode existir é a coexistência com a pobreza, de braços cruzados! A miséria e a fome destroem princípios morais e a própria família! Os problemas que assolam o Arquipélago do Marajó, onde se situam municípios com os piores índices de desenvolvimento humano deste país, são seculares e agridem a nossa consciência cristã.





E, de nossa parte, estamos implantando projetos que objetivam erradicar a miséria desse território, produzindo alimentos, gerando empregos e renda. É inaceitável que se ataque a implantação da rizicultura em terras marajoaras, em inovador projeto que, concebido e aprovado dentro das normas vigentes, vai colocar o Pará como destaque na produção de um gênero essencial ao consumo humano e está utilizando a mão de obra local.

Aponte-nos, Reverendíssimo Pastor, quais prejuízos estão sofrendo quilombolas ou outras populações tradicionais do Marajó, com a implantação da cultura do arroz ou de que modo os seus direitos não estão sendo respeitados. Uma mentira, repetida mil vezes, de acordo com a filosofia nazista de Joseph Goebbels, torna-se verdade.....

Procuramos, em passado recente ou remoto, onde encontrar a mesma veemência dos nossos Prelados junto às autoridades constituídas, clamando por apurações rigorosas e aplicação imediata da Justiça quando as vítimas foram fazendeiros ou a violência ocorreu contra suas propriedades. Há distinções entre cristãos, somos de “segunda classe”? Que critérios usa a Igreja na defesa dos direitos humanos? São aplicáveis apenas a marginais?

A FAEPA defende que se crie uma reserva quilombola, definida dentro de critérios técnicos, respeitando direitos adquiridos, assegurando aos afrodescendentes que lá estejam historicamente instalados a terra que necessitam para morar e produzir, sem que se apele para odiáveis invasões ou outros métodos fora da lei.

Não existe, em qualquer tempo, “a perseguição que as comunidades quilombolas do Marajó vêm sofrendo por parte de fazendeiros da região”, como teria denunciado a vítima e que nossos Bispos ressoam, agora, como verdade definitiva.

Não é mais tolerável que a nossa Igreja, por seus Bispos, adotem, rotineiramente postura condenatória às nossas atividades, sem separar “o joio do trigo”. Ou que os veículos de nossa Fundação Nazaré de Comunicação, entre quais o jornal “A Voz de Nazaré”, sejam instrumentos da disseminação de inverdades em matérias que colocam produtores rurais como inimigos da sociedade.

O papa Francisco, que a inspiração do Espírito Santo colocou na Cátedra de Pedro, na homília que proferiu durante Celebração Eucarística na Casa





Santa Marta, no dia 19 de abril de 2013, afirmou: **“os ideólogos falsificam o Evangelho. Toda interpretação ideológica, de qualquer parte que vier, é uma falsificação do Evangelho. E esses ideólogos – como vimos na história da Igreja – acabam por se tornar intelectuais sem talento, moralistas sem bondade. Nem falemos de beleza, porque disso eles não entendem nada.”**

Temo, sinceramente, que, assim como na Justiça e no Parlamento, a ideologização esteja deturpando a Verdade dentro de nossa Igreja. Conceitos não podem ser tornados públicos, sem que exista uma correta, transparente e rigorosa apuração dos fatos. Não pode existir “condenações” a priori, em qualquer circunstância ou fórum de debates, sem que o contraditório seja respeitado. Ou continuaremos a imitar Pilatos, hoje, como ontem.

Esta Federação, e Vossa Excelência tem o testemunho cotidiano do que afirmo, sempre pautou suas atitudes pelo absoluto respeito à Lei, à Justiça, na promoção incessante do bem comum, buscando o respeito ao Estado Democrático de Direito. E, acima de tudo, o respeito ao homem, nosso irmão, criatura de Deus!

Espero que, de futuro, os Reverendíssimos Bispos, em suas notas públicas, possam agir com mais caridade e respeito a quem trabalha, produz alimentos, gera empregos e promove a solidariedade.

Paz em Cristo!

Carlos Fernandes Xavier

Presidente da FAEPA



Quadro 1: Formas de intimidação (1986-2007)

Ano	Descrição	Ações de Acusação e Defesa
Cachoeira do Arari - PA/ 13/1/1986	Abertura de Inquérito Policial. Solicitação de Perícia Processo inclui o senhor Homero Lalor de Lima	Acusação: O sr. Teodoro Lalor havia feito uma vaugia na área da Fazenda São Joaquim causando prejuízos com destruição de animais e lançamento de fogo. Defesa: Improcedência das alegações de destruição e furtos. Nunca houve desobediência a nenhuma autoridade. Vistoria realizada no período de 02/02 a 08/02/1987 no Terreno Bom Jesus do Tororomba. Foi levado em consideração as benfeitorias existentes na área. Os ocupantes da área se encontram no local há mais de 60 anos. Descreve plantações frutíferas e extrativas
Cachoeira do Arari - PA/ 23/5/1987/	Ação de Interdito Proibitório Autor: Fazenda São Joaquim Ltda. Réu: Sebastião da Silva Lima, Teodoro Lalor de Lima e Homero Lalor de Lima.	Alega o autor que ao longo de 30 anos havia contrato tácito de parceria rural para coleta de seringa. Houve descumprimento do acordo por parte dos réus, os mesmos foram proibidos de continuarem realizando quaisquer atividades no local. Entretanto, os réus continuam a explorar a área.



11/5/ 1987	Procuradoria Geral do Estado – Defensor Público de Cachoeira do Arari Altino Alves/ Ação de Usucapião Extraordinária /Petição Inicial Autor: Teodoro Lalor de Lima Réu: Fazenda “São Joaquim Agropecuária Ltda.”	Requer Usucapião Extraordinário. O autor reside na área Usucapienda desde seu nascimento; o imóvel tem 148.73.50 h e 4.990, 00 m de perímetro no local denominado SAPARARÁ; há várias benfeitorias, dentre elas uma escola de ensino de 1.º Grau, com capacidade para 20 alunos; a professora é remunerada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari. Outrossim, solicita Audiência de Justificação
Cachoeira do Arari - PA/ Sem data determinada	Carta do Sr. Teodoro Lalor Ação de Usucapião Extraordinária Autor: Sebastião da Silva Lima e outros Réu: Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda.	Há 03 (três) meses as famílias estão morando embaixo de árvore, em total estado de penúria. É preciso que venha alguém da confiança da juíza para verificar a situação. O fazendeiro que tomou as terras disse que se alguém retornar à área ele vai matar. O caso do sr. Teodoro Lalor de Lima está “sub judice”. Assim, o mesmo poderá desfrutar das plantações existentes na área sob comento. Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Corregedora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos/Ofício n.º 1265/87





<p>Cachoeira do Arari - PA/ 05 de abril de 1988</p>	<p>Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Corregedoria geral de Justiça/ Portaria s/n.º/ Assessor Jurídico Paulo Gomes Jussara Júnior</p>	<p>Durante a estada do assessor Paulo Gomes a MM. Juíza de Direito em exercício encontrava-se ausente Que seja cumprida a determinação desse órgão judicial, ou seja, o sr. Teodoro Lalor pode retirar frutos, fazer roças, só estando impedido de fazer derrubadas.</p>
<p>Belém-Pa / 19 de Julho de 1988</p>	<p>Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Corregedoria Geral de Justiça/ Correição Parcial/ Desembargadora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Ação de Reintegração de Posse Autor: Fazenda São Joaquim Ltda. Réu: Sebastião da Silva Lima e outros</p>	<p>A Juíza Pretora cometeu erro grosseiro e isenção de ânimo, uma vez que a mesma afirma que é tão amiga do autor que viaja em seu avião. A Juíza agira apressadamente ao conceder a Liminar ao autor da ação</p>
<p>Belém - PA/ 12 de outubro de 1988</p>	<p>Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda. / Proposta de acordo</p>	<p>Com o objetivo de extinguir as ações em curso propõe que Sebastião Lalor e seus filhos renunciem quaisquer pretensões a direito nas terras da Fazenda São Joaquim, localizadas em Gurupá recebendo em contrapartida uma área de nunca menos de 30 hectares</p>





<p>Moju - PA/ 28 de outubro de 1988</p>	<p>Comarca de Moju - Juiz de Direito Constantino Augusto Guerreiro / Despacho. Ação de reintegração de posse. Autora: Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda. Réu: Sebastião da Silva, Teodoro Lalor e Homero Lalor</p>	<p>A Juíza à época, concedeu liminar de reintegração de posse. A conduta do oficial de justiça é questionada, uma vez que não havia ordem para utilização de força policial. A alegação de que os réus se recusaram a assinar o mandado não retornou assinada por testemunhas que comprovassem o fato. Não houve a citação de cônjuges e companheiros. Assim, determina-se a suspensão do processo, bem como a anulação dos atos do oficial de justiça. Abre-se prazo para contestação.</p>
<p>Belém – PA/ 12 de Junho de 1990</p>	<p>Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Escritório Olyntho Toscano/ Certidão. Ação rescisória Autores: Sebastião da Silva e outros. Réu: Fazenda São Joaquim</p>	<p>Sustação provisória da ação de reintegração de posse, a fim de evitar decisão conflituosa decorrente da mesma e da ação rescisória correlata.</p>





Belém – PA/ 08 de novembro de 1990	Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Escritório Olyntho Toscano/ Ofício s/n.º Ação Rescisória Autor: Sebastião da Silva e outros. Réu: Fazenda São Joaquim	Ordem da Exma. Des. Maria Lúcia Santos: Cumpra-se a autorização para que os autores da Ação Rescisória possam colher açaí e frutas no sítio em litígio
Belém – PA/ 03 de Janeiro de 1991	Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Escritório Olyntho Toscano/ Ofício s/n.º Ação Rescisória Autor: Sebastião da Silva e outros. Réu: Fazenda São Joaquim	Ordem da Exma. Des. Maria Lúcia Santos: Cumpra-se a autorização para que os autores da Ação Rescisória possam colher açaí e frutas no sítio em litígio.
Cachoeira do Arari- PA/ 31 de Julho de 1992	Comarca de Cachoeira do Arari, MM. Juíza de Direito Maria Irys de Brito Batista /Mandado de Reintegração de Posse na Ação de Interdito Proibitório movida por Fazenda Agropecuária São Joaquim Ltda.	Reintegração de Sebastião da Silva Lima, Teodoro Lalor de Lima e Homero Lalor de Lima na posse do Imóvel Sapará.
Cachoeira do Arari - PA/ 03 de agosto de 1992	Comarca de Cachoeira do Arari - Juíza Maria Irys Brito Batista/mandado de intimação Ação de Usucapião Extraordinária Autor: Teodoro Lalor de Lima Réu: Fazenda Agropecuária São Joaquim	Intimação das testemunhas para audiência no dia 02 de setembro de 1992





<p>Belém - PA/ 25 de Março de 1993</p>	<p>Procuradoria da República/ Ofício n.º 21/93- Resposta ao Ofício n.º 010/93 Ação de Usucapião Extraordinária Autor: Teodoro Lalor de Lima Réu: Fazenda Agropecuária São Joaquim</p>	<p>A partir da Edição da LC nº 073 esta Procuradoria tornou-se parte ilegítima na defesa da União Federal. A competência para tratar do assunto é da Advocacia Geral da União.</p>
<p>Cachoeira do Arari - PA/ 31 de Março de 1993</p>	<p>Eduardo Moreira, Advogado dos autores/ Requerimento Ação de Usucapião Extraordinária. Autor: Teodoro Lalor de Lima Réu: Fazenda Agropecuária São Joaquim</p>	<p>O autor requer autorização para reformar a sua residência, uma vez que a mesma fora violentamente incendiada.</p>
<p>Cachoeira do Arari - PA / 14 de julho de 1993</p>	<p>Delegacia Municipal/ Delegado José Carlos Sampaio Reis - Boletim de Ocorrência Relator: Teodoro Lalor</p>	<p>O relator fora informado por Catarino Santos que o sr. Coriolano Feio afirmara que o declarante estava brigando por terras, mas não sabia que sua vida estava curta. O sr. Coriolano estava armado com um revólver e um terçado.</p>





Cachoeira do Arari - PA/ 15 de julho de 1993	Comarca de cachoeira do Arari – Juíza Iacy Salgado Vieira dos Santos/ Despacho Ação: Atentado Autor: Teodoro Lalor de Lima Réu: Fazenda Agropecuária São Joaquim	Determinação de deslocamento de força policial ao município em questão, pois o autor, que já sofreu prejuízos em sua plantação, está sofrendo ameaças por parte do réu
Cachoeira do Arari - PA/ Agosto de 1993	Eduardo Moreira, Advogado dos autores/ Requerimento Ação de Usucapião Extraordinária. Autor: Teodoro Lalor de Lima Réu: Fazenda Agropecuária São Joaquim	Requer Certidão Vintenária da Cadeia Dominial do Imóvel Fazenda Boa Vista.
Cachoeira do Arari - PA/ 09 de agosto de 1993	Comarca de Cachoeira do Arari/ Despacho da Juíza Iacy Salgado Vieira dos Santos/ Carta Precatória Ação de Usucapião Extraordinária Autor: Teodoro Lalor de Lima Réu: Fazenda Agropecuária São Joaquim	Juízo Deprecado: Comarca de Belém
Cachoeira do Arari - PA/ 10 de agosto de 1993	Comarca de Cachoeira do Arari - Juíza Iacy Salgado Vieira dos Santos/ Mandado de Intimação	Cite o Representante Legal da Fazenda Murucutu, a qual tem por Proprietário Francisco Lobato.





Cachoeira do Arari - PA/ 10 de agosto de 1993	Comarca de Cachoeira do Arari - Juíza Iacy Salgado Vieira dos Santos/ Edital Ação de Usucapião Extraordinária. Autor: Teodoro Lalor de Lima Réu: Fazenda Agropecuária São Joaquim	Publicação do Edital de Citação de todos os interessados nos órgãos Públicos e no Átrio do Fórum
Cachoeira do Arari - PA/ 10 de agosto de 1993	Comarca de Cachoeira do Arari - Juíza Iacy Salgado Vieira dos Santos/ Mandado. Ação de Usucapião Extraordinária. Autor: Teodoro Lalor de Lima Réu: Fazenda Agropecuária São Joaquim	Citação dos Proprietários da Fazenda Boa Vista, na sorte de terras na cabeceira do Rio Gurupá, bem como suas esposas.
Cachoeira do Arari - PA/ 04 de outubro de 1993	Comarca de Cachoeira do Arari, Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos/ Mandado Ação de Usucapião Extraordinária Autor: Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda. Réu: Sebastião da Silva Lima, Teodoro Lalor de Lima e Homero Lalor de Lima	Intima Nádía Maria Bentes, Defensora Pública lotada na Comarca





Cachoeira do Arari - PA/ 27 de outubro de 1993	Comarca de Cachoeira do Arari – Escrivã Suely Avelar/ Certidão Ação de Usucapião Extraordinária Autor: Sebastião da Silva Lima, Teodoro Lalor de Lima e Homero Lalor de Lima Réu: Fazenda São	O ITERPA interpôs Agravo de Instrumento
Cachoeira do Arari - PA/ 09 de novembro de 1993	Comarca de Cachoeira do Arari - Juíza de Di- reito Iacy Salgado Vieira dos Santos/ Despacho Ação: Reintegração de Posse Autor: Fazenda São Joa- quim Agropecuária Ltda Réu: Sebastião da Silva Lima, Teodoro Lalor de Lima e Homero Lalor de Lima	Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir
Cachoeira do Arari - PA/ 16 de setembro de 1994	Delegacia de Polícia de Cachoeira do Arari/ Escrivão de Polícia Raimundo Avelar Nasci- mento/ Certidão Relator: Teodoro Lalor	O relator encontrou em sua propriedade o vaquei- ro da Fazenda Boa Vista armado de espingarda de grosso calibre.
Belém - PA/ 30 de julho de 1997	Nobre & Silva Advogados Associados s/c/Requerimento	Teodoro Lalor requer autorização para limpeza de material orgânico em seu sítio.





Cachoeira de Arari - PA/ 26 de novembro de 1997	Delegacia de Polícia de Cachoeira de Arari/ Autorização	O sr. Teodoro Lalor tem autorização para usar espingarda de marca Rossi calibre 28, dentro de sua propriedade para utiliza- ção de caça.
Belém - PA/ 09 de fevereiro de 1999	Nobre & silva Advogados Associados s/c/ Representando Teodoro Lalor de Lima/ Requerimento	Requer autorização para manuseio de material orgânico e outros rema- nescentes das espécies que cultiva.
Cachoeira do Arari - PA/ Dezembro de 1999	EMATER-PA - enge- nheiro agrônomo João Pamplona de Carvalho/ Laudo Técnico	Descrição da área. Em torno de 70% do açáí é nativo. Estima-se a quantia de 20.000 plantas de açáí.
Cachoeira do Arari - PA/ 07 de março de 2001	Comarca de Cachoei- ra do Arari - Escrivão Judicial Benedito Lalor Filho/ Mandado de Citação	Citação de Teodoro Lalor de Lima para compare- cer a audiência no dia 29/03/2001, processo no qual figura como autor de danos a Homero Lalor
Cachoeira do Arari - PA/ 09 de outubro de 2001	Eduardo Moreira Adv- ogado do autor / Exposição de motivos e requerimento de Teodo- ro Lalor de Lima	Requerimento para proce- der a limpeza e manuten- ção de aç aizais.
Cachoeira do Arari - PA/ 25 de março de 2002	Teodoro Lalor de Lima/ solicitação de fiscalização	Solicitação de fiscalização no sítio Bom Jesus de Tororomba, uma vez que está ocorrendo furto em massa de palmito por pessoas desconhecidas.





Cachoeira do Arari - PA/ 07 de maio de 2002	Teodoro Lalor/ Requerimento - Reconsideração da suspensão de licença	A denúncia recebida de que o Sr. Teodoro Lalor estaria derrubando o açaizal é improcedente. Ademais, é a denunciante quem realiza tal prática.
Cachoeira do Arari – PA/ 22 de novembro de 2002	Eduardo Moreira Advogado do autor / Exposição e requerimento. Ação de Interdito Proibitório Autor: Teodoro Lalor Réu: Miguel Lalor	Não assiste razão ao réu, uma vez que alegara a existência de autorização do genitor das partes para a posse. Entretanto, passados 05 anos nunca apresentou a referida autorização.
Cachoeira do Arari - PA/ 26 de Setembro de 2004	Homero Lalor de Lima/ Renúncia	Renúncia a direito pleiteado em ação de usucapião que promove em conjunto com Teodoro Lalor em face de Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda.
Cachoeira do Arari - PA/ 18 de julho de 2005	Comarca de Cachoeira do Arari/Diretor de Secretaria Júlio Soares Damasceno Júnior/ Mandado de Intimação-Interdito Proibitório- autor: Teodoro Lalor de Lima. Réu: Miguel Lalor de Lima	Intimação de audiência de conciliação designada para o dia 19/09/2005.
Cachoeira do Arari - PA/ 10 de agosto de 2005	Delegado de Cachoeira do Arari Marco Antonio Beltrão Pamplona/ Autorização	Isenção de taxa para realização de evento de natureza social da comunidade do Bom Jesus do Tororomba.





Cachoeira do Arari - PA/ 26 de janeiro de 2006	Termo de Declaração de Renúncia de Sebastião da Silva Lima e Raimunda Lalor de Lima	Os declarantes renunciam a direito pleiteado em Ação de Usucapião em face de Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda. Declaram que se retirarão da gleba Saporará no prazo de 30 dias e que estão recebendo a quantia de R\$ 15.000,00 a título de indenização pelas benfeitorias realizadas na área. Miguel Lalor de Lima assina a rogo, Sebastião da Silva Lima. Assina como Testemunha o sr. Luiz Otávio Alcântara Batista, marido de Raimunda Lalor de Lima.
Cachoeira do Arari - PA/ 29 de maio de 2006	Delegacia de Polícia Cachoeira do Arari/Ficha de Ocorrência Relator: Teodoro Lalor	Atitude agressiva por parte do Sr. Moisés Maurício da Silva, uma vez que este cortou a golpes de machado algumas árvores ao redor da casa do Sr. Teodoro Lalor de Lima.
Cachoeira do Arari - PA/ 14 de junho de 2006	Delegacia de Polícia de Cachoeira do Arari/ Autorização provisória	Autoriza o Sr. Teodoro Lalor de Lima realizar evento religioso e tradicional na localidade Bom Jesus de Tororomba.





Cachoeira do Arari - PA/ 11 de julho de 2006	Comarca de Cachoeira do Arari - Juiz de Direito Célio Petrônio Danunciação/ Mandado de Notificação TCO n.º 045/2006 Autor: Teodoro Lalor de Lima Vítimas: Miguel Lalor, Sebastião Lalor e Maria Rosa Lalor	Notificação para o sr. Teodoro Lalor de Lima comparecer a audiência no dia 17/07/2006.
Cachoeira do Arari - PA/ 11 de julho de 2006	Comarca de Cachoeira do Arari - Juiz de Direito Célio Petrônio Danunciação/ Mandado de Notificação TCO n.º 271/2005 Autor: Teodoro Lalor de Lima Vítima: Florinda Ferreira da Silva.	Notificação para Com- parecimento a audiência no dia 17/07/2006.
Cachoeira do Arari - PA/ 13 de setembro de 2006	Comarca de Cachoeira do Arari - Juiz de Direito Célio Petrônio Danunciação/ Alvará de soltura	Deferimento de Liber- dade Provisória, mediante condições legais.
Cachoeira do Arari - PA/ 13 de setembro de 2006	Comarca de Cachoeira do Arari - Juiz de Direito Célio Petrônio Danunciação/ Termo de Compromisso	Teodoro Lalor assume o compromisso de restrições de direito.





Belém - PA/ 19 de abril de 2007	Fetagri - Raimundo Júnior /solicitação	Solicita procedimentos iniciais para Regulariza- ção do imóvel sítio Bom Jesus do Tororomba, cujo direito de posse é do sr. Teodoro Lalor de Lima. A documentação pertinente segue anexa.
Belém - PA/ 24 de Abril de 2007	Fetagri - Raimun- do Júnior/Ofício n.º 1.24..04/2007	O Sr. Teodoro fora ultrajado e humilhado na Delegacia de Cachoeira do Arari, além do mais ocorreu a retenção de sua documentação por parte do Delegado Jacó Cunha.
Belém - PA/ 12 de setembro de 2007	Diretoria de Polícia do Interior/ Escrivã de Polícia Rosilene Sousa de Rocha Boletim de Ocorrência prestado por Teodoro Lima	Comunica que possui um sítio na localidade Igarapé de Tororomba, mas um fazendeiro de nome Liberato Magno ao alegar que comprou a propriedade de terceiro detém um pistoleiro na propriedade.





<p>Cachoeira do Arari - PA/ 25 de outubro de 2007</p> <p>Processo n.º 019/2006 Autor: Justiça Pública Réu: Teodoro Lalor</p>	<p>Fetagri - Representada pelo Advogado Baltazar Tavares Sobrinho/ Pedido de Liberdade Provisória</p>	<p>As alegações do Representante Ministerial, ao requerer a revogação da Liberdade Provisória decorrente de outros crimes no qual Teodoro Lalor estava sendo Processado, não têm fundamentos. Não se configurou Justa Causa, pois o Réu não fora citado nos sete (07) Processos Criminais que pesam contra sua pessoa. Ademais, na existem provas nos Autos de que Teodoro Lalor estivesse andando armado. Assim, alega-se o princípio da presunção de inocência e, por conseguinte a Liberdade Provisória do Réu.</p>
<p>Cachoeira do Arari - PA/ 31 de outubro de 2007</p>	<p>Promotor de Justiça de Cachoeira de Arari – Wilson Gaia Farias/ Parecer sobre pedido de Liberdade Provisória de Teodoro Lalor</p>	<p>Posicionamento contra o deferimento do pedido de concessão de liberdade provisória do paciente com fundamentos: na “quantidade de armas de fogo apreendidas em poder do requerente”, elevado número de crimes cometidos pelo mesmo, promovedor de terrorismo na comunidade.</p>





Cachoeira do Arari - PA/ 08 de novembro de 2007	Juíza de Direito da Comarca de Cachoeira de Arari – Tarcila Maria Souza de Campos/ Termo de Compromisso que presta Teodoro Lalor Lima	Condições que devem ser seguidas em virtude da concessão de liberdade provisória no Processo decorrente de porte ilegal de arma de fogo
Cachoeira do Arari - PA/ 19 de novembro de 2007	Juiz de Direito Substi- tuto da Comarca de Ca- choeira de Arari –Wilson de Souza Corrêa/ Sentença Penal Réu: Teodoro Lalor de Lima	Indeferimento do pedido de Liberdade Provisória com fundamento na ga- rantia de ordem pública e conveniência da instrução criminal, uma vez que os antecedentes do réu reve- lam personalidade voltada para o crime.
Cachoeira do Arari - PA/ 27 de Novembro de 2007	Processo Crime n.º 034/2007	O Réu tomou conhe- cimento que sua filha e neto faleceram em naufrágio. Assim, que está sob custódia, requer autorização para deslo- camento até a localidade Bom Jesus de Tororomba a fim de sepultamento de seus parentes, bem como requer tratamento médico adequado.





Cachoeira do Arari - PA/ 06 de dezembro de 2007	Ato Público Lalor Livre – já	Ato Público em solidariedade pela libertação do trabalhador rural de Cachoeira do Arari – Teodoro Lalor. Vítima de perseguição e armação do latifúndio Organizadores: STR – C. do Arari; ONG-AMAI; Associação Quilombola de Gurupá; Colônia Z-40; SINTEPP; FETA-GRI; “Ocupação Porteira-nha”; Deputados Federais Paulo Rocha, BETO E ZÉ GERALDO (PT/PA); PT de Cachoeira do Arari & Sociedade Geral.
Cachoeira do Arari - PA/ 12 de dezembro de 2007	Unidade Mista de Cachoeira do Arari/ Declaração do médico Raimundo Valdemir Machado	Teodoro Lalor esteve internado entre os dias 27/11/2007 e 12/12/2007.
Cachoeira do Arari - PA/ 14 de dezembro de 2007	Juíza da Comarca de Cachoeira de Arari – Tarcila Maria Souza de Campos/ Alvará de Soltura	Concessão de liberdade provisória de Teodoro Lalor Lima.
Cachoeira do Arari - PA/ 22 de janeiro de 2008	Advogado Baltazar Soares Sobrinho/ Requerimento	Autorização para ausentar-se do município para tratamento de saúde decorrente de abalo emocional provocado pelo falecimento da filha e do neto.





<p>Cachoeira do Arari - PA/ 01 de abril de 2008</p>	<p>Ministério Público do Estado do Pará – Promo- tor de Justiça Alcenildo Ribeiro Silva/ Declarações de Teodoro Lalor de Lima</p>	<p>Declara que sua família reside há mais de 70 anos na Localidade Bom Jesus de Tororomba; que sua família já fora expulsa da área em que vive a mando do Fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro; que suas casas e plantações forma queimadas por ordem do referido Fazendeiro; que a Polícia local fora acionada, mas nada fizera; que o aciazal fora tombado; que vários TCO foram abertos contra sua pessoa; que já fora preso por duas vezes; que recebe permanentemente ameaças do referido Fazendeiro.</p>
---	---	---

Fonte: Documentos organizados no dossiê Família Lalor de Lima, organizado pelo advogado Sandro Carvalho, 2008, sob orientação de Rosa Acevedo, a partir de documentos confiados por Teodoro Lalor de Lima (72 p.).





